



DIREITO

REALIDADES EM PARALELO

VOLUME II

ORGANIZADORES:

GEORGE HENRIQUE DE MOURA CUNHA
ROSÂNGELA COURAS DEL VECCHIO
AFONSO PAULO ALBUQUERQUE DE MENDONÇA
SEBASTIÃO INÁCIO JACINTO DA CRUZ

FACULDADE ATENEU

Organizadores:
George Henrique de Moura Cunha
Rosângela Couras Del Vecchio
Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça
Sebastião Inácio Jacinto da Cruz

DIREITO- REALIDADES EM PARALELO
VOLUME II

1ª Edição

Fortaleza
Faculdade Ateneu – 2019

FICHA CATALOGRÁFICA
Bibliotecária: Aparecida Porto – CRB-3/770

D597d Direito: realidades em paralelo/Organizadores: George Henrique de Moura Cunha [et al.]. – V.2. – Fortaleza: FATE, 2019. 83p.

ISBN: 978-85-5468-148-7 (impresso)

ISBN: 978-85-5468-139-5 (e-book)

1. Direito. 2. Direito Previdenciário. 3. Direito Tributário.
I. Cunha, George Henrique de Moura. II. Del Vecchio, Rosângela Couras.
III. Mendonça, Afonso Paulo Albuquerque de. IV. Cruz, Sebastião Inácio Jacinto. V. Título.

CDD: 340

Diretor Geral do Centro Universitário Ateneu
Cláudio Ferreira Bastos

Coordenadora Geral da Pós-graduação
Cristine Amora Santos de Aragão

Coordenadora Pedagógica da Pós-graduação
Rosângela Couras Del Vecchio

Conselho Científico e Técnico Editorial

Prof^o. Dr. Rosendo Freitas de Amorim
Prof^a. Dra. Maria Coeli Saraiva Rodrigues
Prof^o. Dr. José Júlio da Ponte Neto
Prof^a. Dra. Ana Paula Vasconcellos Abdon
Prof^o. Dr. Cult. Rickardo Léo Ramos Gomes
Prof^o. Dr. Eduardo de Almeida e Neves
Prof^a. Ms. Lucidalva Pereira Bacelar
Prof^o. Esp. Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça
Prof^a. Esp. Solange Mesquita Vieira
Prof^a. Esp. Rosângela Couras Del Vecchio
Prof^a Esp. Fabrícia Alves Pinto
Prof^a Esp. Sílvia Letícia Martins de Abreu
Prof^a. Dra. Karine Pinheiro Souza
Prof^a. Dra. Germania Kelly Furtado Ferreira
Prof^a. Ms. Cristina Márcia Maia de Oliveira
Prof^a Esp. Monike Couras Del Vecchio Barros
Prof^o. Ms. Francisco Elvis Rodrigues Oliveira
Prof^a. Esp. Francisco Carlos Xeres
Prof^o Esp. Francisco Silvío Maia
Prof^o Esp. Sebastião Inácio Jacinto da Cruz
Prof^a. Ms. Lucila Bomfim Lopes Pinto
Prof^o Dr. George Henrique de Moura Cunha

Projeto Gráfico Capa
Alex de Matos Rodrigues Junior

Revisão Ortográfica
Prof. Esp. Sílvia Letícia Martins de Abreu e Diego Paula de Araújo

Bibliotecária Responsável
Maria Aparecida de Araújo Porto

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1 TRABALHO, DESAFIOS E CONEXÕES: Tecendo reflexões frente a nova morfologia trabalhista e do desemprego estrutural - Jefferson Henrique Miranda Da Silva, Rosângela Couras Del Vecchio, Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça.

2 PREVIDÊNCIA SOCIAL: estágio atual e suas perspectivas com a reforma previdenciária - Analine Pereira da Silva, Erica Queiroz Paula, Rosângela Couras Del Vecchio, Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça.

3 O IMPACTO DAS ALTERAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA NA RELAÇÃO ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADO – Adriana Ferreira dos Santos, Francisca Nayanne Ferreira Lima, Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça, Rosângela Couras Del Vecchio

4 O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA NO PARCELAMENTO DE OFÍCIO - Maria Eriene Brandão de Almeida Moreira, Rosângela Couras Del Vecchio, Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça.

5 IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS: A FALTA DE ISONOMIA DA TRIBUTAÇÃO DAS GRANDES FORTUNAS NO BRASIL - Antônia Nilda Pereira Queiroz, Anuzya Thelma Lopes Rodrigues Vieira, Francisca Elineuda da Silva Belizário de Oliveira, João Luís Pereira Braga, Rosângela Couras Del Vecchio, Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça.

APRESENTAÇÃO

Rosângela Couras Del Vecchio¹

Esta obra intitulada: DIREITO - REALIDADES EM PARALELO VOLUME II visa apresentar temas que abordam as realidades encontradas no Brasil, tais como: trabalho, desafios e conexões: tecendo reflexões frente a nova morfologia trabalhista e do desemprego estrutural; previdência social: estágio atual e suas perspectivas com a reforma previdenciária; o impacto das alterações da reforma trabalhista na relação entre empregador e empregado; o termo inicial da prescrição tributária no parcelamento de ofício; imposto sobre grandes fortunas: a falta de isonomia da tributação das grandes fortunas no Brasil

No capítulo 1 será abordado o trabalho, desafios e conexões: tecendo reflexões frente a nova morfologia trabalhista e do desemprego estrutural onde visam apresentar as dramáticas consequências advindas da informalidade e do cenário que os acompanham. Os trabalhadores brasileiros ao “optarem” pela informalidade perpassam por fragilidades organizacionais de mercado e de instabilidade política. Somado a isso, esses trabalhadores ficam vulneráveis aos processos de adoecimento, iminência do desemprego, ausência de segurança, condições insalubres, exposição à poluição sonora, assédio e abusos, entre outros.

No capítulo seguinte será trabalhada a previdência social: estágio atual e suas perspectivas com a reforma previdenciária ratificando a evolução demográfica aponta para maior quantidade de benefícios, os quais além de mais numerosos, serão mais longevos. Onde há uma ampla necessidade de uma reforma previdenciária no Brasil, os gastos previdenciários brasileiros ocupam um espaço elevado e reduz o espaço econômico de outras despesas.

Já no capítulo 3 os autores mostram o impacto das alterações da reforma trabalhista na relação entre empregador e empregado apresentando as alterações propostas por meio da reforma trabalhista, passaram a ter um duplo sentido em sua interpretação, pois de um lado passou a flexibilizar as relações entre empregador e empregado, deixando a critério do empregador determinadas condições, amplia ainda as condições de opção do contrato de trabalho, reduz a participação da justiça do trabalho, de um outro lado as garantias propostas para o empregado ficou inexistente, pois as alterações na lei, vieram flexibilizar somente as perspectivas do empregador.

No capítulo seguinte os autores apresentam o termo inicial da prescrição tributária no parcelamento de ofício onde a prescrição no âmbito do Direito Tributário, visa extinguir a relação jurídica existente entre sujeito ativo e sujeito passivo, na qual traz o término desta relação em razão de um lapso temporal. Nesse sentido, destaca-se a importância do tema por atuar reforçando a segurança jurídica.

¹ Coordenadora Pedagógica e Orientadora de Metodologia da Pós-graduação do Centro Universitário Ateneu, Doutora em Administração pela Unida e Doutora em Educação pela Universidad Americana (rosangela.delvecchio@uniateneu.edu.br)

E por fim, no capítulo 5 será disposto a temática sobre imposto sobre grandes fortunas: a falta de isonomia da tributação das grandes fortunas no Brasil neste a justiça fiscal vigente, tenta contextualizar a busca de investigar as entidades cuidadosamente, para que possam verificar seu real valor, dessa forma, verificar também com maior liberdade de análise a necessidade factual da alteração da presente lei, atualmente deliberada, podendo ser corporativa podendo até em algumas situações ser tendenciosa com os que possuem mais, sujeito a prejudicar os que ganham menos, e são obrigados de forma "imposta", através de impostos, a colaborarem mais, aparentando que se cria uma relação direta do ganho do rico, em desequilíbrio total do que o pobre percebe, conforme a legislação atual.

Divirtam-se com a leitura!

TRABALHO, DESAFIOS E CONEXÕES: Tecendo reflexões frente a nova morfologia trabalhista e do desemprego estrutural
(*WORK, CHALLENGES AND CONNECTIONS: Weaving reflections in the face of new labor morphology and structural unemployment*)

Jefferson Henrique Miranda Da Silva²
Rosângela Couras Del Vecchio³
Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça⁴

RESUMO

Sob a égide das complexas relações trabalhistas, o trabalho informal tem crescido freneticamente, sendo este utilizado como estratégia para driblar o desemprego estrutural. Acrescido a essa realidade, a sociedade moderna perpassa por uma crise no mercado de trabalho em decorrência do processo de globalização. Esta, por sua vez aproximou o mundo, mas o tornou "frágil", haja vista a inexistência de consenso sobre a tomada de decisões que privilegiam o individual em detrimento do coletivo. No interior do processo de transformações promovidas pelo Capitalismo, verifica-se o surgimento da categoria trabalhadores informais adjuntos a uma nova forma de precarização do trabalho, sob as fundantes motivações do consumismo como; melhoria da qualidade de vida e aquisição financeira rápida. Dessa forma os trabalhadores se encontram em situação vulnerável, sujeitos aos desmandes do mercado. Deste modo, este artigo propõe uma análise sobre o reordenamento do trabalho informal e do desemprego estrutural.

Palavras Chaves: Mercado de trabalho. Trabalho informal. Trabalhadores informais.

ABSTRACT

Under the aegis of complex labor relations, informal labor has grown frantically, being used as a strategy to dribble structural unemployment. In addition to this reality, modern society is experiencing a crisis in the labor market as a result of the globalization process. This, in turn, approached the world, but made it "fragile", given the lack of consensus on the decision making that privileges the individual to the detriment of the collective. Within the process of transformations promoted by Capitalism, the emergence of the category of informal workers attached to a new form of precarization of labor, under the founding motivations of consumerism as; improvement of the quality of life and quick financial acquisition. In this way the workers are in a vulnerable situation, subject to the removal of the market. Thus, this article proposes an analysis on the reordering of informal work and structural unemployment.

Keywords: labor market, informal work, informal workers.

² Assistente Social graduado pela UniAteneu. Pós-graduando do curso de Especialização em Direito Tributário, Trabalhista e Previdenciário da UniAteneu (jeffersonhenrique88@hotmail.com)

³ Orientadora de Metodologia da Pós-graduação da UniAteneu, Doutora em Educação pela Universidade Americana (rosangela.delvecchio@uniateneu.edu.br)

⁴ Orientador de Conteúdo dos cursos de Direito da Pós-graduação da UniAteneu, Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidad San Carlos (Afonso Paulo albuquerque@hotmail.com)

1 INTRODUÇÃO

O advento das novas tecnologias possibilitado pela globalização reordenou o mundo do trabalho, lhe conferindo uma nova “identidade” transpassando o que antes era conhecido como trabalho de subsistência ou trabalho primitivo. Assim como o cotidiano e as cidades o trabalho se dinamiza a cada dia e a cada época, além de conferir ao homem o sentimento de ser ‘útil’ a sociedade, pois é através do trabalho que se molda a natureza e se retira aquilo que é essencial as suas necessidades:

O trabalho garante a reprodução dos seres humanos, nele há a produção do novo; é também uma relação entre homem e a natureza, pois é da natureza que ele retira tudo, tanto para suprir as suas necessidades básicas quanto o excedente, ou seja, o trabalho permite ao homem ir além de suas necessidades imediatas. (ALMEIDA; CARMO E SILVA, 2013, p. 414).

Mediante as crescentes necessidades e a ampliação do mercado de trabalho, novas exigências também se tornaram mais complexas, dinâmicas e multifacetadas. Favorecendo assim; O assédio moral, o adoecimento, a competitividade, o capitalismo, o desemprego, as condições de vulnerabilidade social e econômica, se tornando, muitas das vezes, a porta de entrada para o mercado informal utilizado como estratégia para driblar o desemprego, mas que não necessariamente, possibilita uma ascensão expressiva no ‘padrão’ de vida, e que acaba por fim fomentando a marginalização.

A presente pesquisa teve como motivador o atual quadro de desemprego crescente em nosso país aliado a uma busca frequente pelo mercado informal, com destaque para os conhecidos popularmente como “vendedores ambulantes” e os mais recém-chegados condutores de veículos alternativos ou condutores de veículos por meio de aplicativos. Destarte para compreendermos sobre esse fenômeno e seus impactos, o presente artigo vem abordar a temática do mercado de trabalho e suas correlações, impactos e estratégias.

O artigo fará uma análise sobre o reordenamento do trabalho informal e do desemprego. Tendo como pressuposto: Quais as estratégias utilizadas pelos trabalhadores para contornar o desemprego e garantir o seu sustento? Procurando ainda vislumbrar a realidade na qual os mesmos estão inseridos, propondo-se ainda, em elencar a correlação emprego-educação, gênero e o uso da tecnologia, além de expor os altos índices de desemprego que assolam a atual conjuntura do país.

O estudo proposto tem como objetivo geral analisar sobre o reordenamento do trabalho informal e a atual conjuntura de desemprego que assola os trabalhadores brasileiros, em especial aos que residem na cidade de Fortaleza – CE. Tem como objetivos específicos conhecer quais as estratégias utilizadas para driblar o desemprego; Quais os motivadores que possibilitam a escolha por um mercado informal; Identificar quais os riscos e os impactos ocasionados por esse tipo de emprego; Compreender a relação entre trabalho, educação, gênero e tecnologia.

A pesquisa foi dividida em cinco seções sendo a primeira a introdução (justificativa, problemática, objetivos), a segunda trata sobre o referencial teórico onde será exposto o trabalho, desafios e conexões sobre a morfologia trabalhista e o desemprego estrutural. Na terceira seção será apresenta a metodologia, na quarta os resultados da pesquisa, e por fim, a quinta com a resposta à problemática e objetivos atingidos.

2.1 Tecendo as estratégias utilizadas para driblar o desemprego

Impulsionados pelas inúmeras transformações nas relações de trabalhos concomitantemente vinculados com a ampliação das tecnologias e os crescentes números de desempregos já iniciados em meio à crise de 2008, tendo expressões significativas nos últimos anos, como no ano de 2017 que atingiu 37,3 milhões de trabalhadores segundo dados do IBGE (2018) as somas desses elementos contribuíram para a emergente imersão no mercado informal.

Essas constantes transformações vêm contribuindo para reestruturação do trabalho nas suas formas matéricas como na sua esfera subjetiva como expressa Barbalho (2005):

Particularmente nas últimas décadas, a sociedade contemporânea vem presenciando profundas transformações, tanto nas formas de materialidade quanto na esfera da subjetividade, dadas as complexas relações entre essas formas de *ser* e *existir* da sociabilidade humana. A crise experimentada pelo capital, bem como suas respostas, das quais o neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível são expressão, têm acarretado, entre tantas consequências, profundas mutações no interior do mundo do trabalho. Dentre elas, podemos inicialmente mencionar o enorme desemprego estrutural, um crescente contingente de trabalhadores em condições precarizadas, além de uma degradação que se amplia, na relação metabólica entre homem e natureza, conduzida pela lógica societal voltada prioritariamente para a produção de mercadorias e para a valorização do capital. (BARBALHO, p. 226, 2005).

A lógica de dominância vinculada a precarização das relações de trabalho e do desemprego estrutural crescente no país, fomentou a criação de emergentes trabalhadores informais que diuturnamente buscam estratégias para driblar o desemprego e garantir seu sustento.

Dados divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) revelou que no ano de 2017 o total de trabalhadores informais representava 40,8% da população ocupada, entendidos como trabalhadores que exercem uma atividade formal remunerada, anunciando o crescente número dessa massa de trabalhadores.

Vale ressaltar que a escolha feita por esse tipo de atividade, não tão somente acontece pelas adversidades postas nas relações de trabalho e desemprego, mas também ocorre em virtude das “facilidades” e “vantagens” oferecidas como a possibilidade de galgar degraus rapidamente:

O trabalho informal se tornou uma alternativa, que pode até agradar ao trabalhador por algumas vantagens, como fazer seu próprio horário de trabalho, não estar sob a pressão de um patrão e a possibilidade de se conseguir uma remuneração maior do que com um trabalho formal onde também teria que seguir as regras do empregador e um horário determinado. [...] Um dos motivos que faz o trabalho informal crescer é o fato de que ele é visto como uma possibilidade de enriquecer, enquanto no trabalho formal você pode passar toda sua vida em uma mesma função sempre recebendo um salário base sem ter expectativas de crescimento rápido. (ALMEIDA; CARMO & SILVA, 2013, p. 418).

Mediante o exposto, inúmeras são as estratégias desenvolvidas no bojo das relações de trabalhos, sendo as mais vislumbradas em nosso cotidiano as vendas informais desenvolvidas pelos popularmente conhecidos vendedores ambulantes que ocupam os mais diversos espaços públicos para desenvolver suas atividades como: avenidas, ruas, praças, coletivos e terminais espalhados pelas cidades do

Brasil, e em especial na cidade de Fortaleza, além das tradicionais feiras.

Outra importante atividade que vem ganhando destaque, e, (in)diretamente contribuindo com o turismo local e geração de emprego e renda, favorecendo ainda, o deslocamento de pessoas de maneira mais “acessível” e incrementando o mercado informal, acontece através do uso de aplicativos os chamados; *apps*.

Esses serviços têm sido possibilitados pelo avanço da tecnologia facilitado por aparelhos eletrônicos como; *smartphones*, *tablets* e telefones móveis. São diversas as variações de serviços dentre os quais podemos destacar um serviço conhecido por Uber. De acordo com Fritzen; Abdala & Silva (*apud*. Uber 2017) esclarecem que:

A Uber Technologies Inc. foi fundada oficialmente em junho de 2010, na cidade de São Francisco, e hoje está em mais de 600 cidades em mais de 77 países. Segundo a empresa, seu objetivo é aproximar pessoas e revolucionar o modo de se movimentar nas cidades (UBER, 2017). Conforme dados disponibilizados em seu site, a UBER chegou ao Brasil no ano de 2014, no Rio de Janeiro, por ocasião da Copa do Mundo daquele ano. Atualmente, já está presente em mais de 100 cidades, com aproximadamente 500 mil motoristas cadastrados e 17 milhões de usuários. No Rio Grande do Sul, a empresa chegou ao final de 2015 na cidade de Porto Alegre. Atualmente, 133 municípios já estão cobertos pelo serviço da UBER, o que compreende 69% da população do Estado e a maior área contínua de atuação do país. (FRITZEN; ABDALA & SILVA, p. 11,2017).

As atividades arroladas são algumas das principais atividades desenvolvidas em seio “informal” e que, apesar de suas dinâmicas distintas, apresentam traços em comuns, sendo as suas principais características as relações desproporcionais, fragmentadas e precarizadas com as quais os trabalhadores se veem inseridos ocasionadas pelo Capitalismo.

Tais atividades escondem por traz de suas cortinas armadilhas que condicionam e alienam os trabalhadores que inicialmente foram seduzidos pela promessa da riqueza fácil, a curto prazo, pois muitos são os que angariam para si méritos e conquistas para além de suas reais necessidades.

É importante esclarecer que a imersão imediata no ramo das atividades informais nem sempre são optativas, se que é possamos optar, pois as necessidades inerentes ao homem são reais e imediatas. O mercado de trabalho e o seu modelo econômico capitalista apresentam, além de sua expansão, riscos com os quais submetem os trabalhadores, estes de forma geral, tanto os trabalhadores formais e informais que passam a serem pressionados diariamente com a crescente do desemprego estrutural, assunto que será debatido mais à frente.

2.2 Imersão na informalidade: Os motivadores que balizam a escolha

A busca acirrada por melhores condições, a elevação do alto custo de vida, as induções constantes ao consumo desenfreado impulsionado pelo fetichismo da mercadoria e a crescente do desemprego aparecem como motivadores pela busca de novas estratégias diárias para que se possa atingir objetivos e desejos ensejados pelos trabalhadores.

É importante ressaltar que a conjuntura do desemprego é uma importante consequência do modelo capitalista, uma vez que submete os trabalhadores a “vender” sua ferramenta mais importante, a sua força de trabalho, como já apontado por renomados autores como Karl Marx. Vale lembrar que a apresentação do modelo de desemprego é mutável, ou seja, varia conforme a necessidade do mercado,

países, e a atual época vigente, pois o seu entendimento acompanha as devidas mudanças que perpassa o capitalismo:

A definição de *desemprego* adotada em um determinado momento corresponde à ideia de desemprego vigente na sociedade em questão, produto da relação de forças entre os diversos setores sociais interessados no tema. [...]. Além disso, o próprio conceito de *desemprego* modifica-se ao longo do capitalismo, expressando entendimentos diversos. As respostas às perguntas do que é desemprego, como se mede e, conseqüentemente, o que é desempregado podem ser diversas e distintas. Varia da negação do desemprego involuntário, situação em que as pessoas são responsabilizadas por sua condição de não ter trabalho, à vitimização dos desempregados, fator que implica ações coletivas ou estatais para amenizar o fenômeno, o incômodo e os efeitos sociais. (OSHIRO; MARQUES, 2016, p. 294).

A crescente do desemprego aliadas as adversidades vinculadas as possíveis conseqüências e impactos da relação de emprego tais como: Horário a ser cumprido com alta jornada trabalhista, deslocamento, aumento da hora extra, baixos salários, exposições a riscos biológicos, assédio moral e ou sexual, entre vários exemplos que podem ser citados, associados com a vitimização do sujeito e a sua responsabilização pela baixa na produção, aparecem como motivadores para imersão no mercado informal, sendo esta uma das principais estratégias atualmente utilizadas como forma de driblar o desemprego.

Todavia é mister compreender que apesar das dicotomias existente no seio das transformações de trabalho é indissociável a correlação das categorias trabalho e identidade como infere Toss e Einloft (2017, p.21) “Identidade e trabalho são categorias indissociáveis. Com isso não se quer dizer que o sujeito trabalhador o é somente na medida de seu trabalho. No entanto, não podemos ignorar que a construção da definição daquilo que somos e de nossa identidade passa pelo trabalho”.

Ainda em conformidade com os referidos autores o mundo do trabalho vem incrementando severas mudanças a partir do seu frenético desenvolvimento econômico, criando novos objetivos e despersonalizando a identidade profissional: “o trabalho contemporâneo desconstrói a possibilidade de que se desenvolva uma identidade profissional ou uma identidade relacionada ao trabalho” (TOSS & EINLOFT, 2017, p.2).

Dessa maneira a precarização, a fragmentação do trabalho, as desigualdades econômicas, as reais necessidades e a falta de melhores alternativas sujeitam os trabalhadores a se submeterem as condições propostas pelo mercado, os tornando alienados durante os processos de trabalhos, fragmentando a sua luta enquanto categoria e lhe causando um estranhamento quanto ao seu lugar de pertencimento e produção.

A expansão constante do capitalismo possibilita a competitividade incitando o senso comum a divulgar o mercado informal como sendo uma alternativa de sobrevivência mais urgente, quando no ano de 2017 o país apresentava 37,3 milhões de trabalhadores sem carteira assinada. Tendo crescido 1,7 milhão a mais em relação ao ano anterior, 2016, quando este era composto de 35, 6 milhões segundo a pesquisa do Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) levantada pelo IBGE.

Ainda em conformidade com o mesmo instituto o quarto trimestres do ano de 2018 revelou que os índices de trabalhadores sem carteira assinada atingiram a

casa dos 35,3 milhões de pessoas, ao passo que os trabalhadores formais eram de 33 milhões. Os números apresentados revelam oscilações, uma vez que estas correspondem ao quadro atual do país que alterna sua estabilidade econômica.

De forma geral o ano de 2018 apresentou altos índices de desocupação de postos de trabalhos. Segundo levantamento realizado pela PNAD contínua, o primeiro trimestre do referido ano encerrou com aumento de 13,1% tendo aumento de 1,3 pontos em relação ao percentual do último trimestre do ano antecedente que fora de 11,8%. O número de pessoas “desocupadas” também aumentou passando de 12,3 milhões para 13,7 milhões, o que apontou que tinha 1,4 milhões de desempregados no país.

É importante ressaltar que a pesquisa revelou a diminuição de 408 mil pessoas desempregadas do setor privado com carteira assinada e destacou os postos de trabalhos que mais tiveram redução como na Indústria (2,7% equivalendo a mais ou menos 327 mil pessoas); construção (5,6% ou menos 389 mil pessoas) e Comércio (2,2% ou menos 396 mil pessoas). (Agência IBGE notícias, 2018, Online).

Haja vista os altos índices de desempregos que assola a atual conjuntura do país o portal online, agência IBGE notícias, revelou que no ano de 2019 outras preocupações foram cogitadas em relação aos grandes investimentos imobiliários que ficaram parados, as perdas de postos de trabalhos por carteira assinada que resulta em menos contribuição para a previdência e o aumento da informalidade conforme revelou o coordenador de Trabalho e Rendimento do IBGE, Cimar Azevedo.

Essas expressões se acirram diante as adversidades ocorridas no bojo das relações de trabalho, pois o ano de 2019 também não iniciou da forma esperada com a redução de mais postos de trabalhos como aponta o Comunicado Técnico Núcleo Econômico apresentado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) que diz em nota:

Os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) de janeiro de 2019 revelam que o mercado de trabalho brasileiro iniciou 2019 em ritmo menor que o esperado. Foram 1.325.183 admissões e 1.290.870 desligamentos, o que resultou na abertura líquida +34.313 postos de trabalho. O resultado decepcionou os analistas de mercado que projetavam expansão entre 59.192 e 107.360 vagas, com mediana de 89.048. Frente a janeiro de 2018, quando o saldo foi positivo em 77.822 postos de trabalho, a redução em janeiro de 2019 foi de 56%. (CNA, 2019, p. 1).

Conforme o exposto acima o ritmo de oscilações econômicas tem sido frequente no país, apesar das mudanças no cenário político, essas instabilidades se mantêm, ao passo em que também não se criaram melhores condições de trabalhos e não se ampliaram mais espaços de trabalhos formais.

O resultado é o continuo aumento das alternativas de trabalhos informais buscadas pelos trabalhadores que precisam garantir o seu sustento. Todavia adentrar no meio informal significa se submeter as suas dinâmicas do mercado, riscos, instabilidades e desigualdades previstas.

2.3 Tecendo os riscos inerentes a atividade informal

O arrefecimento nas taxas de desemprego observadas nos últimos anos continua impulsionando o aumento vertiginosamente das atividades informais,

utilizadas aqui como estratégia de sobrevivência, e que traduzem a esperança daqueles que desejam realizar-se através do trabalho. Contudo debruçar-se no exercício dessas atividades implica em correr riscos e vulnerabilidades.

Alguns estudos realizados comprovam a intrínseca relação do homem com o trabalho. As atividades desenvolvidas, ou a não realização destas, inferem benefícios ou malefícios, pois ao passo em que se desenvolve uma atividade o trabalhador se envaidece e sente-se útil e produtivo, gerando renda e garantindo o seu sustento, o contrário também é verdadeiro, pois a não realização de uma atividade impacta diretamente no seu modo de vida, ocasionando o seu adoecimento entre outras aplicabilidades negativas, como refere Reinert (2001):

Estudos comprovam que o desemprego aumenta os problemas relacionados com a saúde física e mental do trabalhador, fazendo com que se acentue a procura pelos serviços ligados à esta área. Também há comprovação de que a violência e o crime, de um modo geral, estão diretamente relacionados com o desemprego. Este pode ainda provocar radicalização política, tanto à direita quanto à esquerda, bem como ampla desorganização familiar e social. Estudos já descobriram relação entre aumento de desemprego e aumento de divórcios, apenas a título de exemplo. (REINERT, 2001, p. 45).

Dessa forma os impactos ocasionados pelo desemprego transpassam uma simples problemática singular e desembarcam no seio da sociedade envolvendo todos os agentes que a compõem. Outrossim essa relação desequilibrada afeta diretamente o trabalhador inativo que acaba por onerar custos relacionados à saúde, entre outras necessidades.

Dentre os riscos ligados as atividades informais podemos destacar as dos vendedores ambulantes da cidade de Fortaleza, que desempenham essa atividade de forma “autônoma” e desprotegida de trabalho, e que muitas vezes, acabam sendo alvo de preconceitos, da violência, além de viverem diariamente temerosos e receosos de terem suas mercadorias confiscadas pelos agentes da prefeitura, pois estes desempenham suas atividades em meio as ruas e calçadas da cidade e não detêm de um cadastramento junto ao órgão regulador, além de não terem direitos a serviços básicos como banheiros, água e de algumas lojas cobrarem dinheiro para que eles possam permanecer em frente ao seu estabelecimento, passando a serem encarados como vagabundo (ALMEIDA; CARMO E SILVA, 2013).

Esta modalidade tem se tornado crescente na cidade o que evidenciou a necessidade de muitos ambulantes se cadastrarem e regularizarem sua situação para evitar problemas jurídicos ou apreensões. Todavia, se ligar aos órgãos competentes requer um ônus, em que muitos alegam não ter condições de pagarem as taxas cobradas, além de também não resolver a problemática dos serviços básicos já referenciados e do espaço físico que atenda a necessidade das vendas dos trabalhadores.

Em Fortaleza, o centro da cidade concentra a maior parte de trabalhadores informais. As autoras Almeida; Carmo e Silva (2013, p. 420) citam em seu trabalho uma pesquisa desenvolvida pela Associação Profissional do Comércio de Vendedores Ambulantes do Ceará (APROVACE) em que revelou que 67% dos trabalhadores possuem o termo de permissão expedido pela prefeitura, enquanto 29% não o possuem e 4% não opinaram num total de 970 trabalhadores cadastrados no referido ano.

De acordo com o último relatório da Pesquisa de Quantificação dos Ambulantes do Centro da Cidade de Fortaleza realizada pela Secretaria Executiva

Regional do Centro (SERCEFOP) há um total de 2.081 vendedores ambulantes que atuam no centro de Fortaleza sendo identificados 46 tipos de atividades comerciais diferentes. Esses dados ilustram o quanto a informalidade expandiu na cidade e embora tenham sido realizados os cadastros, a revitalização de algumas ruas na cidade e sido “fornecido” a alguns vendedores quiosques de vendas, problemas relacionados à segurança, higienização, água entre outras problemáticas ainda perpetuam.

Não tão dispare das dificuldades encaradas pelos vendedores, os trabalhadores que desenvolvem atividades relacionadas ao transporte de pessoas, os uberers, também se sujeitam a riscos e partilham da mesma precariedade, contudo o desempenho de tal atividade é considerado úbere, crescente e popularizada, porém o trabalhador se apresenta como sendo um profissional que transpassa uma crise de identidade, encarado como um mero prestador de serviço:

[...] motorista da UBER. Um profissional sem identidade, despersonalizado, que exerce a função por uma circunstância de vida. O trabalhador, aqui é visto como simples prestador de serviços, não se reconhece como motorista ou com a profissão porque muitas vezes são engenheiros, fisioterapeutas, químicos, metalúrgicos que buscam uma forma de sustento, de sobrevivência. No entanto, a realidade do trabalho aponta para um profissional descartável, sem acesso a uma proteção legal – mesmo em países em que a regulação trabalhista é diminuta. (TOSS E EINLOFT, 2017, p. 7).

A imersão nesse tipo de atividade possibilitada pelo aparato tecnológico tem se mostrado convidativo, a ponto de seduzir diversos trabalhadores, qualificados ou não em termos formais, escondendo por trás da categoria motorista a identidade de outros profissionais.

Esse fato pode ser encarado também como resultado corrente em virtude do maior número de profissionais recém-formados, ou formados há mais tempo, que por alguma ineficiência do mercado foram desprovidos de seus postos de trabalhos ou por ele ainda nem foram absorvidos, evidenciando mais uma vez o aumento do exército industrial de reserva, deste modo a “UBER desponta como mais uma reinvenção do capitalismo para sobrevivência do sistema e dos atores que exploram o capital, voltado unicamente para a acumulação de riqueza” (TOSS E EINLOFT, 2017, p. 7).

A utilização destes novos recursos através de aplicativos concebeu ao automóvel um novo sentido, o de gerar renda e obter lucros, ideia essa pouco recorrente ou difundida anteriormente a sua chegada: “No caso do Uber, o carro deixa de ser apenas propriedade de uso doméstico para ser um instrumento de trabalho do proprietário que está inserido no sistema deste ou de outro *app* semelhante”. (FONSECA, 2017, p. 5).

Todavia o trabalhador Uber acaba por arcar com as despesas que aparecem no desenvolver de suas atividades, a citar por exemplo; dispor de idoneidade para se cadastrar no aplicativo, a manutenção da documentação do carro em dias, possuir um aparelho móvel digital, geralmente smartphones e/ou aparelhos mais sofisticados de custos elevados, que possibilite acessar o aplicativo da empresa, repor peças de carro danificadas, implantar um sistema de combustível à gás, opção recorrida por muitos motoristas para diminuir seus custos com combustíveis, entre outros investimentos necessários que requerem sempre um novo custo/investimento.

Uma outra problemática já citada e, por muitos deles pouco pensada, é a

contribuição com o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) em que não há o devido repasse contributivo, não formulando estes as suas aposentadorias.

Esta relação de trabalho ainda configura muitos riscos aos trabalhadores que a ela se vinculem, pois “Segundo a lógica do sistema, a empresa UBER (intermediária na prestação de serviço) cobra um percentual de 25% sobre cada contrato de transporte realizado”. (TOSS E EINLOFT, 2017, p. 8). Ainda sob a análise dos referidos autores, os motoristas basicamente só garantem o seu posto de trabalho, ou seja, a sua “vinculação” com a empresa mediadora, se este obtiver boa avaliação dos usuários, que os avaliam lhes concedendo estrelas satisfatórias:

No modelo da UBER, caso o passageiro não entenda que sua expectativa foi atingida, cumpre avaliar com poucas estrelas o profissional. “A inserção do trabalhador reside, justamente, na sua prestabilidade, ou seja, na avaliação rápida que faz com que seja bem ou mal cotado, e tendo poucas avaliações é, invariavelmente, cortado do sistema”. (TOSS; EINLOFT, 2017, p. 9).

Esse sistema de avaliação implica altos riscos, pois dada as circunstâncias de trabalho que possam ocorrer estas podem comprometer a sua avaliação, a citar por exemplo; atrasos, congestionamento de trânsito, veículo quebrar durante ou antes acontecer a corrida, entre outros percalços, podem comprometer e impactar na sua avaliação final, além é claro do relacionamento interpessoal e empatia que contam no sistema de avaliação. Somado aos expostos arrolados acima, os trabalhadores ainda se encontram vulneráveis a violência urbana, ao barulho sonoro, perseguições, assédios morais e/ou sexuais, preconceito, entre outros.

Essas novas formas de trabalho apresentam expressões advindas do neoliberalismo sendo a sua relação de extrema precarização, instabilidade e efemeridade como aponta Fonseca apud. Dardot, P; Laval, C, 2016, que expressa:

As relações de trabalho uberizadas são expressões da racionalidade neoliberal que permeia as nações ocidentais e ocidentalizadas. Compreendendo o neoliberalismo inicialmente como uma forma específica de intervenção estatal, de discursos, práticas e dispositivos em que a lógica do mercado, da concorrência, da meritocracia e das “melhores práticas”, características intrínsecas do capitalismo e mais intensificadas recentemente, inclusive sendo introduzidas na dinâmica da vida humana fora do mercado. (FONSECA, 2017, p. 15).

Diante ao exposto são inúmeros os riscos que permeiam esses trabalhadores que passam a não conservar a sua identidade profissional, que o destitui de uma comunidade ao qual pertença, sendo um exercício provisório e que se equipara a prestação de serviços terceirizados, pois trata-se de transferir a terceiro uma atividade fim do empreendimento, continuando o profissional invisível, uma vez que este não é incluído na empresa, com traços de provisoriedade e sem nenhum direito. (TOSS; EINLOFT, 2017, p. 11).

Assim pode-se inferir que são semelhantes os riscos com os quais perpassam os trabalhadores ambulantes e o de veículos condutores via aplicativos, uma vez que são riscos reais encarados diariamente por aqueles que mesmo sob as disparidades das relações de empregos e vulnerabilidades, precisam garantir o seu sustento e firmar sua prática.

Percebe-se que as relações de trabalho e os seus processos estão cada vez mais moldados e cercados do uso da tecnologia e do desemprego estrutural, fato esse gerado pelo avanço da globalização e expansão do capitalismo. Tais condições

são também balizadas e agudizadas pela educação e por questões de gênero que se apresentam como situações inclusivas ou exclusivas e que impactam significativamente na vida dos trabalhadores e trabalhadoras do país.

2.4 Conectando a relação: Trabalho, Tecnologia, Gênero e Educação

O trabalho ao longo da história vem adquirindo diversas concepções, assumindo uma construção de identidade volátil, esculpida como reflexo de processos históricos. Há um grande debate em torno do tema, dado os inúmeros (des)entendimentos construídos ao longo das civilizações e do tempo histórico. Desse modo é importante compreendermos um pouco dessa evolução histórica ao qual percorreu o trabalho.

Desde dos primórdios da antiguidade o trabalho passou a construir sua identidade e a configurar o seu entendimento. O mesmo também era vinculado a questões ligadas a liberdade e ao sofrimento como demonstra Woleck apud. Kurz (1997, p.25):

Na antiguidade, o trabalho era entendido como a atividade dos que haviam perdido a liberdade. O seu significado confundia-se com o sofrimento ou infortúnio. O homem, no exercício do trabalho, sofre ao vacilar sob um fardo. O fardo pode ser invisível, pois, na verdade, é o fardo social da falta de independência e de liberdade.

Ainda sob a análise do autor Woleck, o mesmo referência que na tradição judaico-cristão o trabalho associava-se à noção de punição, de maldição, sendo apresentado na Bíblia como uma necessidade que leva à fadiga e que resulta de uma maldição, como demonstra a passagem, citada pelo autor “*Comerás o pão com o suor de teu rosto*” (Gn. 3,19), decorrendo assim o sentido de obrigação, dever e responsabilidade. “A equiparação entre trabalho e sofrimento não é o de simples cansaço; representa, também, uma condição social (WOLECK, 2002, p. 2).

Epistemologicamente a raiz da palavra trabalho, acredita-se que ainda hoje, em tempos tidos como modernos, a ideia de sofrimento ainda reside na raiz da palavra T-R-A-B-A-L-H-O⁵.

Essa associação de sofrimento vinculada ao termo trabalho analisadas hoje sob a luz das relações trabalhistas intrínsecas com a precariedade dos serviços, dos espaços de atuações profissionais, das altas cobranças e da fragmentação das leis de proteção trabalhistas, não se apresenta totalmente superada, uma vez que causam um dado “sofrimento” ao trabalhador, como comprovado por estudos que denotam essa relação, ao qual perpassam os trabalhadores que exercem sua função.

Esse sofrimento também se aplica aos trabalhadores inativos, ou seja, aos desempregados, prova contrária dos que acreditam e propagam o inverso

⁵ O significado de sofrimento e de punição perpassou pela história da civilização, diretamente se relacionando ao sentido do termo que deu origem à palavra trabalho. Essa vem do latim vulgar *tripalium*, embora seja, às vezes, associada a *trabaculum*. *Tripalum* era um instrumento feito de três paus aguçados, com ponta de ferro, no qual os antigos agricultores batiam os cereais para processá-los. Associa-se a palavra trabalho ao verbo *tripaliare*, igualmente do latim vulgar, que significava “torturar sobre *trepalium*”, mencionado como uma armação de três troncos, ou seja, suplício que substituiu o da cruz, instrumento de tortura no mundo cristão. Por muito tempo, a palavra trabalho significou experiência dolorosa, padecimento, cativo, castigo. (WOLECK - 2002 apud. BUENO - 1988, p.3)

sonhando a existência de sofrimento durante o exercício trabalhista, discurso de grandes empresários conservadores detentores dos grandes capitais, mas que por trás de um erro ou fracasso no exercício da atividade culpabilizam e/ou vitimizam os trabalhadores pela baixa da produção e o não batimento das metas.

Entorno desse contexto histórico surgiram outras categorias como; o labor, emprego, desemprego, trabalho qualificado, entre outras amplamente debatidas entre os estudiosos contemporâneos. No mundo moderno, a tecnologia aparece vinculada a essa crescente globalização e tem sido apontada como responsável pelo amplo declínio da massa de trabalhadores, fomentando assim o exército industrial de reserva e o debate entre o trabalho qualificado e o não qualificado, reestruturando e moldando concomitante as relações de trabalhista.

É fato que o avanço tecnológico possibilitou o desenvolvimento das civilizações modernas, conferindo ao homem uma melhor qualidade de vida, facilidades, permitindo ainda a socialização de saberes, crescimento da economia entre outras vantagens. Contudo, uma outra vertente emergiu, pois houve uma expansão da pauperização, em detrimento de postos de trabalho que passaram a usar maquinários e computadores sofisticados retirando do cenário econômico a figura do homem:

Na economia, a tecnologia é representada pelos processos utilizados no sistema produtivo de bens e serviços. Essa era tecnológica caracteriza-se, portanto pela substituição, cada vez mais crescente do homem, na fábrica pelos robôs e outros equipamentos automatizados. Contudo, o que de início foi extremamente festejado, hoje se apresenta como uma ameaça, pois é um determinante, com grande grau de consideração, para explicar a causa do desemprego na atualidade. (ROSSI; OLIVEIRA, 2005, p. 1009).

Esse cenário ainda prevê o sucateamento dos postos de trabalho e passam a demandar dos trabalhadores novas habilidades, requerendo assim um nível de qualificação elevada, o que enseja uma educação qualificada que possibilite o aprimoramento de tais exigências para o trabalho.

A educação também tem papel fundamental na formação de trabalhadores, denotando a sua intrínseca relação com o trabalho, sendo na era moderna, o desenvolvimento intelectual apreciado pela sociedade capitalista. Paradoxalmente, está se contrapõem aos avanços educacionais, preconizando apenas que o trabalhador detenha de conhecimentos mínimos necessários para a realização do seu trabalho, não precisando este ir mais além, pois avançar pode significar o desenvolvimento de uma possível ameaça futura aos seus interesses, e se opor ao regime de dominação:

[...] na sociedade moderna, o saber é força produtiva. A sociedade converte a ciência em potência material. Bacon afirmava “*saber é poder*”. E meio de produção. A sociedade capitalista é baseada na propriedade privada dos meios de produção. Se os meios de produção são propriedade privada, isto significa que são exclusivos da classe dominante, da burguesia, dos capitalistas. Se o saber é força produtiva deve ser a propriedade privada da burguesia. Na medida em que o saber se generaliza e é apropriado por todos, então os trabalhadores passam a ser proprietários de meios de produção. (SAVIANI, 1994, p.9).

Ainda sob a análise do referido autor, percebe-se que tem se fomentando debates polêmicos em torno da temática educação. Diante desse contexto, ainda surgem inquietações e dúvidas quanto aos rumos do novo modelo de educação que estão tentando implantar no Brasil, e nos faz se questionar sobre a onde querem

chegar os detentores do grande capital? Partindo dessa premissa conclui-se que essa reflexão demonstra o quanto a correlação educação-trabalho é indivisível e o trabalhador, embora no centro da contradição, precisa produzir⁶.

Não menos recorrente vivemos hoje um apreço com ‘investimentos’ voltados para a capacitação profissional adjunto a formação do ensino médio, que focaliza e prioriza a inserção no mercado de trabalho. Paralelo a isso, temos acompanhado a redução de investimentos para o setor de educação e a redução de repasses para universidades federais, que se encontram sucateadas e alvo de críticas, além de promoverem um redirecionamento do modelo de ensino e a tentativa de excluir algumas disciplinas da base do currículo de ensino.

Vinculado aos modos de produção capital e a educação, surge uma outra vertente, as relações de gênero. Esta relação pauta-se na subordinação que um gênero impõe ao outro, reverberando no campo trabalhista como uma relação desigual no qual o gênero feminino encontra-se em desvantagem, uma vez que este ao longo da história vinha desempenhando apenas o trabalho reprodutivo, ou seja, trabalho que prioriza os cuidados doméstico/familiar:

[...] O trabalho que se dá na esfera da casa e da vida privada ficam então descolados de entendimento de produtividade ou de trabalho produtivo. A subordinação do trabalho reprodutivo ao produtivo está conectada às relações de dominação de gênero e, subalterniza social e economicamente o gênero mais afetado pelo processo de reprodução da espécie, neste caso o feminino. (GONÇALVES, 2016, p.1).

A difusão do capitalismo implementou a divisão sexual do trabalho expressando assim uma relação de dominância para além da apropriação da força de trabalho e do saber dos trabalhadores. Criou uma dicotomia entre os gêneros difundindo algumas “verdades” e fragmentando o elo trabalhista entre ambos, instituindo um modelo patriarcal como base das relações⁷.

As disparidades envoltas das relações de trabalho possibilitadas pela divisão sexual do trabalho interpeladas pela relação patriarcal expõem e vulnerabilizam os trabalhadores e trabalhadoras, atrelando-os em suas amarras, os sujeitando aos ditames do mercado e as suas precarizações.

⁶ Essa contradição é expressa na reflexão de Saviani (1994): Mas é da essência da sociedade capitalista que o trabalhador só detenha a força de trabalho. Aí está a contradição que se insere na essência do capitalismo: o trabalhador não pode ter meio de produção, não pode deter o saber, mas, sem o saber, ele também não pode produzir, porque para transformar a matéria precisa dominar algum tipo de saber. Sim, é preciso, mas “em doses homeopáticas”, apenas aquele mínimo para poder operar a produção. (SAVIANI, 1994, p. 9).

⁷O sistema patriarcal, erigido a partir da tríade capitalismo-racismo-patriarcado, é uma expressão de domínio e opressão que promove, reproduz e consolida em todos os campos, a divisão sexual do trabalho como estruturante material das relações sociais e uma visão de mundo, numa perspectiva de ideias e imagens, em que homens e mulheres se auto interpretam e interpretam um modelo abertamente patriarcal. A promoção de aspirações e valores aponta para consolidar o domínio do homem e sujeição da mulher. Este modelo pode ser aberto ou sutil, claramente consciente ou inconsciente. Tal o grau de ideologização e domínio, que muitos princípios tipicamente repressivos e exploradores contra as mulheres, se assumem como “naturais e lógicos”. (FELIPE; QUEIROZ, 2015, p. 279).

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo de Pesquisa

Este estudo trata-se de uma pesquisa explicativa que almeja conhecer, associar e explicar a ocorrência de determinados fenômenos sociais como demonstra Gil (2017, p. 33): “As pesquisas explicativas têm como propósito identificar fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de fenômenos. Estas pesquisas são as que mais aprofundam o conhecimento da realidade, pois têm como finalidade explicar a razão, o porquê das coisas. Por isso, constitui o tipo mais complexo e delicado de pesquisa, já que o risco de cometer erros eleva-se consideravelmente”.

O presente trabalho tem em sua essência a natureza qualitativa, tendo como referência as categorias; condutores de veículos alternativos, desemprego estrutural, vendedores ambulantes e trabalho informal. Segundo os autores Marconi e Lakatos (2007, p.269) a pesquisa qualitativa “preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências do comportamento etc.” Sendo a sua construção baseada em uma pesquisa do tipo bibliográfica e documental sua base é sustentada pelas opiniões de autores renomados e diversificados que versam sobre o tema.

3.2 Técnica de Coleta e Análise de Dados

Para a coleta dos dados o presente estudo se valeu do uso da técnica de observação e das análises de fontes bibliográficas, por tratar-se de uma pesquisa de natureza qualitativa como refere Severino (2008, p. 122) no qual entende-se por pesquisa bibliográfica: “aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados”. Em conformidade com o referido autor, o mesmo explica que a pesquisa documental: “tem-se como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas, sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais”.

Dessarte, para a estruturação desse trabalho foram consultadas diversas fontes de leituras especializadas no intuito de se obter o máximo de aprofundamento possível frente as categorias abordadas guiando-se pela luz das contribuições científicas preexistentes.

4 ANALISANDO OS DADOS: CONVITE A REFLEXÃO

A frenesi das transformações envolvendo as temáticas trabalhos, educação, tecnologia, gênero e desemprego tem fomentado as inúmeras transformações e mobilizações sociais que têm sido alvo de transmissão midiática e debates em vários espaços. Essa junção de elementos se apresentam como ingredientes misturados em um caldeirão aquecido vertiginosamente a cada dia passado não podendo serem posteriormente dissociados dado os seus impactos.

Os números apresentados pelo IBGE através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) expuseram o fechamento do primeiro semestre desse ano, que culminou com a falta de postos de trabalhos, correspondendo a 28, 3 milhões de brasileiros atingidos.

Dessa forma o desemprego no país gira em torno de 12,7% em média, sendo anunciada como a maior taxa trimestral de desemprego desde maio do ano passado, 2018, que corresponde a 13,3%. O índice apresentou um relevante crescimento em relação ao trimestre anterior, 11,8%, mas caiu na comparação com o mesmo trimestre do ano passado, 13,7%. Segundo o órgão, o número de desempregados no Brasil nesses três meses do ano de 2019 correspondeu a 13,4 milhões. Ainda em conformidade com a pesquisa citada, a mesma apontou que o número de pessoas que deixaram de procurar emprego bateu recordes chegando a 4,8 milhões, sendo que do total explicitado 60,4%, algo como 2,9 milhões, se concentrava no Nordeste. Estando o maior contingente concentrado na Bahia com 768 mil pessoas, seguido pelo Maranhão com 561 mil, sendo os menores índices em Roraima com 8 mil e Amapá com 15 mil. (ECONOMIA.UOL, 2019, On-line).

Um outro fato citado pela pesquisa e que merece uma reflexão gira em torno das taxas de desemprego envolvendo os gêneros e a idade:

Segundo a pesquisa, as mulheres eram maioria na população em idade de trabalhar no Brasil (52,4%), mas também eram a maior parte (52,6%) da população desocupada. Enquanto o desemprego foi, em média, de 12,7% no país, entre as mulheres a taxa foi de 14,9%. Entre os homens, foi de 10,9%. A situação dos jovens também é difícil. A taxa de desemprego entre os brasileiros com idade de 18 a 24 anos ficou em 27,3% mais que o dobro da média nacional. (ECONOMIA.UOL, 2019, Online).

O exposto revela que entre os gêneros há uma disparidade de valores e percepções quando relacionadas ao trabalho, o que incita novas e emergentes discussões/soluções. Esse entendimento também se aplica sobre a ótica da etnia, pois o IBGE anunciou que a taxa de desemprego entre os que se declararam brancos correspondeu a 10,2% ficando a abaixo da média nacional, 12,7%, sendo os negros 16% e pardos 14,5% ficando acima. Foi identificado que no primeiro trimestre do ano vigente, os pardos representavam 47,9% da população, seguido pelos brancos, 42,2% e negros 8,9%.

Segunda a avaliação realizada pela Organização Internacional do trabalho (OIT) o índice brasileiro de desemprego é duas vezes superior à média mundial em torno de 5% esse ano⁸, estando essa taxa correlacionada a recuperação da economia, que caminha com morosidade, sendo a sua projeção de desempregados para 2019 de 13,1 milhões e em 2020 será algo em torno de 12,7 milhões, todavia o mesmo órgão adverte que a recuperação da economia não ocorrerá em curto prazo, e que tão pouco a reforma trabalhista possa impulsionar enormes resultados. (Economia. Estadão, 2019, Online).

Os dados quando analisados e comparados com o atual cenário brasileiro revelam inúmeras preocupações, uma vez que as instabilidades se acirram e ainda não foram anunciadas medidas de combate ao desemprego e investimentos por parte do Governo, ao contrário, tudo que pode ser vislumbrado atualmente são os

⁸ Em contraste com os demais países que compõem o G-20, grupo que reúne as maiores potências econômicas, a OIT elencou projeções para este ano. México tem projeção de 3,4%, EUA 3,9% e Canadá com 6,1%. Enquanto no Japão será de 2,4% e Coreia 3,7% na Austrália deve ser fechado em torno de 5,3%, Indonésia 4,4%, Alemanha com 3,2%. O Reino Unido em torno de 3,8% e 4,5% na Rússia. França, Itália e Turquia contam com taxas de desemprego que variam entre 9% e 11%. (Economia Estadão, 2019, Online). Vale lembrar que todos os dados em algum momento podem sofrer alterações mediante possíveis mudanças.

anúncios focalizados na reforma da previdência e a redução de investimentos para alguns segmentos entre eles; à educação.

Essas pressões têm acometido trabalhadores brasileiros que, cada vez mais, vem sendo guiados para o seio da informalidade, da precarização de serviços, da marginalização, os subjugando aos ditames vorazes do mercado. Assim o trabalho apresenta-se reordenado atualmente.

5 TECENDO O ENCERRAMENTO: CONSIDERAÇÕES FINAIS AO DEBATE

A partir das reflexões críticas tecidas é possível perceber as dramáticas consequências advindas da informalidade e do cenário que os acompanham. Os trabalhadores brasileiros ao “optarem” pela informalidade perpassam por fragilidades organizacionais de mercado e de instabilidade política. Somado a isso, esses trabalhadores ficam vulneráveis aos processos de adoecimento, iminência do desemprego, ausência de segurança, condições insalubres, exposição à poluição sonora, assédio e abusos, entre outros.

No tocante as fragilizações trabalhistas, essas por sua vez ficam cada vez mais açuladas, pois cotidianamente tentam-se minar os direitos trabalhistas. Estes nos últimos tempos tem sido foco de debate, e por alguns, ‘*conservadores*’, considerado “*ultrapassado*”. Merecendo uma nova “roupagem”, perpassando assim por constantes reduções. O trabalho assumiu caráter multifacetado, dinâmico e polissêmico (Antunes,2005) sendo o trabalhador vitimado a cada instante.

A sociedade moderna perpassa hoje por uma crise no mercado de trabalho em decorrência do processo de globalização. Ela, por sua vez aproximou o mundo, mas o tornou “frágil”, haja vista a inexistência de consenso sobre a tomada de decisões que privilegiam o individual em detrimento do coletivo, o que casa com o atual cenário brasileiro desde da reforma trabalhista, Lei nº 13.467/17, que fora implantada como uma solução viável ao crescimento econômico do país, acreditado aquela época, todavia sua implementação ainda não anunciou/ocasionou a construção de novos postos de trabalhos formais suficientes, melhores condições trabalhistas e ainda gravita sob uma onda crescente de desemprego.

Este cenário atual é tido como retrógrado. Por conseguinte, o fato tem ocasionado inúmeras manifestações e inquietações nos trabalhadores brasileiros, motivos que os guiaram nas ruas, momento em que expuseram seus anseios e frustrações perante as instabilidades econômicas. Como exposto, podemos citar a greve organizada pelos trabalhadores da Uber que aconteceu no mês de maio e repercutiu internacionalmente, quando inúmeros motoristas congelaram suas atividades reivindicando aumento de salário, melhores condições de trabalho e contratação formal junto à empresa.

Paralelo a isso, eclodiram greves e marchas em favor da educação, o que reforça a importância dessa temática que é indissociável ao trabalho, como anteriormente explanado, tendo ambas sido realizadas nos dias 15 e 30 daquele mesmo mês. Esta por sua vez é quem subsidia a realização do trabalho, elevação da economia, já cogitada desde dos primórdios da revolução industrial sendo necessária para a manutenção do Capital e construção das sociedades atuais mais desenvolvidas, além da formação cidadã inerente a todos os homens sapiens.

Destarte, hodiernamente a informalidade vem representando uma “válvula de escape” para um grande contingente de trabalhadores, que se veem preocupados com o futuro que lhes aguardam, pois, o homem moderno, encontra-se ávido por “progresso/capital” com o qual; “Parece haver uma intensificação do processo de

fragmentação e heterogeneidade da classe trabalhadora” (Fonseca, 2017, apud. Antunes, 2009, 2011), que enfraquece o trabalhador, enquanto classe, e corrobora para a crescente governança mercantil.

Por não haver consenso mínimo sobre o que seja desemprego, sobre suas causas e a extensão de suas consequências, inúmeras são as barreiras postas a inviabilizar a implementação de políticas que possam auxiliar os governos e sociedade no seu combate (Reinert,2001), denotando assim a relevância da temática que se materializa no cotidiano. Para tanto, se faz necessário compreender o trabalhador informal, suas relações, sobretudo, a partir de sua perspectiva, o que revelasse como um grande desafio, além de se formularem propostas intervencionistas que favoreçam a criação de postos de trabalhos formais, ampliação e valorização do trabalhador.

Muitos outros motivos poderiam ser arrolados aqui, toda via este trabalho não tem como finalidade esgotar a discussão sobre o tema, mas sim fomentar e subsidiar novos debates que irão surgir e se renovar conforme as transformações societárias.

Ademais, aparenta repousar na poesia o desafio posto a ser superado, sendo também a charrua necessária para a fecundação de novas sementes em solos férteis, que certamente procriarão bons frutos para além das complexas e heterogeneizadas relações trabalhistas, expressadas por Cora Coralina: “Quebrando pedras e plantando flores”.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA IBGE notícias. **Desemprego é o maior dos últimos sete anos em 13 capitais do país**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23844-desemprego-e-o-maior-dos-ultimos-sete-anos-em-13-capitais-do-pais>>. Acesso em 01/03/2019.

_____. **PNAD** Contínua: taxa de desocupação é de 12,4% e taxa de subutilização é de 24,6% no trimestre encerrado em fevereiro de 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24109-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-4-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-24-6-no-trimestre-encerrado-em-fevereiro-de-2019>>. Acesso em 10/04/2019.

ANTUNES, Ricardo. **O Caracol e sua Concha**: Ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo, Ed. Boitempo, 2005.

ALMEIDA, Maria Goretti de; CARMO, Larissa de Andrade e SILVA, Seffra Renata Ramos da. **O trabalho informal como alternativa no mundo de trabalho atual**. In: IV Seminário CETROS- Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social, 29-31 de maio, UECE-Fortaleza, 2013.

ALVES, Luciene Andrade; GARCIA, María Franco. **GEOGRAFIA DA INFORMALIDADE**: Trabalhadores informais nas praias de João Pessoa, Paraíba. In: Revista OKARA: Geografia em debate, v.6, n.2m p. 263-272, João Pessoa, 2012.

BRASIL. **CNA** – Comunicado Técnico Núcleo Econômico. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Brasília, 2019.

BRAVO, Maria Inês Sousa; VASCONCELOS, Ana Maria de; GAMA, Andréa de Sousa e MONNERAT, Giselle Lavinias (org.). **SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL**. 3ª ed., São Paulo, Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2007.

CORALINA, Cora. **Meu livro de Cordel**. Rio de Janeiro: Global, 1985.

CARVALHO, Agenor Manoel de. O impacto da tecnologia no mercado de trabalho e as mudanças no ambiente de produção. In: **Revista: Evidência**, n.6, p.153-172, Araxá, 2010.

CHAHAD, José Paulo Zeetano. **A Evolução recente do Desemprego Brasileiro e Sua Comparação Com o Cenário Internacional**. Temas de economia aplicada, 2016.

ECONOMIA.ESTADÃO Online. **Desemprego no Brasil vai cair em 2019 e 2020**, diz OIT. Disponível em: <
<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,desemprego-no-brasil-vai-cair-em-2019-e-2020-diz-oit,70002719557>>. Acesso em 05/06/2019.

FONSECA, Lincon Saldanha Ferandez da. **FRONTEIRAS DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: Uberização e o trabalho on-demand**. In: XXXI Congreso Alas Las encrucijadas de América Latina, La sociologia em tempos de cambio, 3-8 Diciembre, Montevideo-Uruguai, 2017.

FRITZEN, Fabiano Milano; ABDALA, Paulo e SILVA, Raquel Eline da. **REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, NEOLIBERALISMO E UBER EMPREENDEDOR: O fetiche da economia de compartilhamento**. In: XXXI Congreso Alas Las encrucijadas de América Latina, La sociologia em tempos de cambio, 3-8 Diciembre, Montevideo-Uruguai, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 6. Ed, São Paulo, Ed. Atlas, 2017.

GONÇALVES, Lorena Ferraz C. **DESIGUALDADE ENTRE GÊNEROS NO MERCADO DE TRABALHO: Desafio para o sindicalismo**. UnB, 2016.

MARX, Karl. **PARA A CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA: Manuscrito de 1861-1863, cadernos I a V, Terceiro Capítulo – O Capital em geral**. Belo Horizonte, Ed. Autêntica, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo, Ed. Atlas AS, 2008.

OLIVEIRA, Jayr Figueiredo de. **TECNOLOGIA, TRABALHO E DESEMPREGO: Um desafio a empregabilidade**. In: II Simpósio em Gestão e Tecnologia – SEGeT, 2005. OSHIRO, Felício; MARQUES, Rosa Maria. O Conceito de desemprego e sua mediação no século XX. In: **Revista: Textos & Contextos**, v.15, n.2, p. 293-307, Porto Alegre, 2016.

REINERT; José Nilson. **DESEMPREGO**: Causas, Consequências e Possíveis soluções. Departamento de Ciências da Administração – CAD. 2001.

RIVERO, Patricia. **CONFERÊNCIA**: Desigualdades sociais no mercado de trabalho – As políticas do possível. In: ANAIS da 62ª Reunião Anual da SBPC, Natal, 2010.

ROSSI, Thaine; OLIVEIRA, Edson Aparecida Araújo Querido. **A questão do desemprego no Brasil**. In: IX Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e V Encontro Latino Americano de Pós-graduação, Universidade Vale do Paraíba, 2005.

SAVIANI, Dermeval. **O trabalho como princípio educativo frente as novas tecnologias**. UNICAMP, 1994.

SERCEFOP. **Relatório da pesquisa de quantificação dos vendedores ambulantes do centro da cidade de Fortaleza**. Prefeitura Municipal de Fortaleza, IEPRO- Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE, 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo, Ed. Cortez, 23ª ed., 2008.

TOSS, Luciane; EINLOFT, Denis. **UBER: Uma abordagem crítica**. In: Publicado no site Democracia e Mundo do Trabalho em Debate. 2017.

UOL Emprego e Carreiras. **IBGE**: Informalidade cresce e atinge 37,3 milhões de trabalhadores em 2017. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2018/12/05/ibge-trabalhadores-informalidade-brasil-2017.html>>. Acesso em 10/04/2019.

WOLECK, Aimoré. **O TRABALHO, A OCUPAÇÃO E O EMPREGO**: Uma perspectiva histórica. Instituto Catarinense de Pós-graduação. 2002.

PREVIDÊNCIA SOCIAL: estágio atual e suas perspectivas com a reforma previdenciária.

(SOCIAL SECURITY: CURRENT STAGE AND ITS PROSPECTS WITH THE SOCIAL SECURITY REFORM).

Analine Pereira da Silva⁹

Erica Queiroz Paula¹⁰

Rosângela Couras Del Vecchio¹¹

Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça¹²

RESUMO

O presente artigo aborda as perspectivas e o estágio atual da previdência social. A rigor a previdência é um instituto típico da sociedade industrializada, voltado para proteger o trabalhador e sua família durante e após o período laborativa. O objetivo geral é favorecer a ampliação de conhecimento e a compreensão dos benefícios que reforma previdenciária pode trazer para a economia do país. A metodologia da pesquisa trata-se de bibliográfica, sendo de caráter exploratório-descritivo e abordagem qualitativa. No resultado foi visto que hoje uma em cada dez pessoas é idosa. Em 2060, uma em cada três será idosa. Ou seja, a evolução demográfica aponta para maior quantidade de benefícios, os quais além de mais numerosos, serão mais longevos. Com isso, conclui-se que há uma ampla necessidade de uma reforma previdenciária no Brasil. os gastos previdenciário brasileiro ocupam um espaço elevado e reduz o espaço econômico de outras despesas.

Palavras-chave: Previdência Social. Reforma. Perspectiva Econômica.

ABSTRACT

This present article approaches the perspectives and the current stage of social security. Strictly the social security is a typical institute of an industrialized society, aimed at protecting the worker and his family during and after his labor period. The general objective is to further the enlargement of knowledge and benefits comprehension that the social security reform can bring to the country economy. The methodology used was bibliographic being exploratory-descriptive character and qualitative approach. In the result was seen that nowadays one in each ten people is elderly. In 2060, one in each three people will be elderly. In other words, the demographic evolution points to a greater quantity of benefits, which besides been more numerous, will be lengthy. There by, it is concluded that there is a broad need of a social security reform in Brazil. The expenses of Brazilian social security occupy a high space and reduces the economic space and other expenses.

Key words: social security. Reform. Economic perspective.

⁹ Pós-Graduando do curso de Especialização em Direito Tributário Trabalhista e Previdenciário da UniAteneu (analinep@live.com)

¹⁰ Pós Graduando do curso de Especialização em Direito Tributário Trabalhista e Previdenciário da UniAteneu (erycaqueiroz23@gmail.com)

¹¹ Professora Orientadora da Pós-graduação da UniAteneu, Doutora em Administração pela UNIDA e Doutora em Ciências da Educação pela Universidad Americana (rosangela.delvecchio@uniateneu.edu.br)

¹² Orientador de Conteúdo Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidad San Carlos (afonsopauloalbuquerque@hotmail.com)

1 INTRODUÇÃO

O perfil da sociedade brasileira vem mudando rapidamente com o aumento da expectativa de vida e a diminuição de contribuintes, o que altera a proporção de ativos e inativos no mercado de trabalho

Atualmente uma das reformas mais discutida na sociedade brasileira é a da previdência; tanto pela dimensão econômica, tendo em vista que sua despesa costuma comprometer uma parcela significativa dos orçamentos público, como pela dimensão política social, devido as mudanças nas regras previdenciárias sobre um conjunto grande da população incluindo contribuintes/segurados e beneficiários.

Devido a toda essa mudança demográfica do Brasil a previdência social precisa adaptar-se a essa nova realidade a fim de que a atual geração em idade ativa e as próximas que a sucederão tenham a garantia de sua aposentadoria.

Este artigo busca apresentar aos contribuintes da previdência social as principais e mais significativas mudanças incluídas no texto da reforma, além de demonstrar os impactos que elas terão na aquisição dos benefícios garantidos ao usuário e a economia do país.

A relevância da pesquisa se dá pela existência de discussões sobre a capacidade do sistema previdenciário em se manter equilibrado, ou seja, de equilibrar o quanto se arrecada a despesa gerada para atender ao pagamento de benefícios aos seus segurados. A administração pública acusa que a quantidade em arrecadação é insuficiente para manter a seguridade social do país. A partir disso o resultado previdenciário interfere diretamente nas condições sociais dos beneficiários que dependem da previdência, no aspecto de proteção social e qualidade de vida e financeiro que temos como consequência a falta de investimentos nas áreas dos direitos sociais.

Diante desses fatores, o presente artigo pretende responder a seguinte questão: qual o estágio atual e quais são as perspectivas para a população brasileira?

Tendo como objetivo geral apresentar aos contribuintes da previdência as principais e mais significativas mudanças incluídas no texto da reforma; assim como os específicos visam demonstrar os impactos que elas terão na aquisição dos benefícios garantidos aos usuários.

O presente artigo está dividido em cinco sessões. Na primeira trata-se da introdução, justificativa, a problemática da pesquisa e os objetivos. Na segunda sessão trata-se do referencial teórico, onde inicialmente é apresentada uma breve abordagem a previdência social do Brasil e o desenvolvimento dos objetivos específicos. Dando continuidade, apresenta a terceira metodologia utilizada bibliográfica. Na quarta a análise dos resultados e por fim a quinta traz uma conclusão mostrando se os objetivos foram atingidos, se a metodologia foi adequada e responde a problemática direcionadora do estudo proposto.

2 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A palavra previdência advém do latim *pré videre*, significando “ver com antecipação as contingências sociais e procurar compô-las (MARTINS, 2002:31). Affonso Almiro (1984:4) esclarece que “etimologicamente o vocábulo “previdência” significa “ver antecipadamente”, “calcular”, “pressupor”. Em termos sociológicos expressa a preocupação ontológica do homem com o seu futuro.”

É possível distinguir três “definições” para previdência social, ou seja, “para alguns, a previdência social seria apenas um seguro compulsório visando à reposição da renda do indivíduo ou grupo familiar quando da perda de capacidade laborativa causada pela morte, invalidez, doença etc. Dentro deste conceito de “seguro”, os valores das contribuições e dos benefícios devem guardar estrita correspondência, pois o princípio fundamental é a reposição do ganho”... Para outros, a previdência social, além de proporcionar uma 'razoável' reposição da renda, deverá garantir a todos os inativos um patamar mínimo de benefícios de forma mais ou menos independentemente do nível de contribuições devem ser pagas conforme a disponibilidade de cada indivíduo e os benefícios recebidos conforme as necessidades (CARBONE, 1994, p. 19)

Já Wladimir Novaes Martines (1984, p.94) caracteriza a Previdência

Como a técnica de proteção social que visa propiciar os meios indispensáveis à subsistência da pessoa humana – quando esta não pode obtê-los ou não é socialmente desejável que os aquirisse pessoalmente através do trabalho, por motivo de maternidade, nascimento, incapacidade, invalidez, desemprego, prisão, idade avançada, tempo de serviço ou morte – mediante contribuição compulsória distinta, proveniente da sociedade e de cada um dos participantes.

Assim, a Previdência Social, no modelo brasileiro, é organização criada pelo Estado, para prover as necessidades vitais de todos os que exercem atividade remunerada e seus dependentes, e, em alguns casos, de toda a população, por meio de um sistema de seguro obrigatório, de cuja administração e custeio participam, em maior ou menor escala, o próprio Estado, os segurados e as empresas.

O âmbito da previdência social, segundo os padrões da Organização Internacional do Trabalho - OIT, inclui os programas de seguros sociais que incluem aposentadorias, pensões, invalidez, pecúlio por morte, assistência médico-hospitalar, auxílio pecuniário por acidentes do trabalho, enfermidades profissionais, doenças comuns, e auxílio maternidade. Abrange também os programas de assistência familiar que se referem basicamente aos subsídios às famílias desamparadas, além dos programas de assistência social que encampam as pensões não contributivas e a assistência médico-hospitalar a pessoas desamparadas.

As finalidades do sistema brasileiro estão definidas legalmente no artigo 1º da Lei 8.213/91 que dispõe: “a Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.”

A Previdência Social é basicamente um conjunto de normas que organiza a forma de proteção do trabalhador quando este, por qualquer razão, perde ou diminui a sua capacidade de trabalho, prejudicando a sua subsistência e a de seus familiares.

De acordo com Mário Steenbock, “um sistema de previdência social que funciona bem é elemento básico em qualquer sociedade moderna. Além do controle das doenças transmissíveis, do analfabetismo, de problemas de infraestrutura, além de outros fatores clássicos de subdesenvolvimento, deve-se estar atento aos problemas advindos com o número crescente de idosos e de pessoas incapacitadas (temporária ou permanentemente) para suprir suas necessidades básicas de sobrevivência”.

2.1 Benefícios da Previdência Social

Entende-se como benefícios da seguridade social a prestações asseguradas pelo órgão previdenciário aos beneficiários, ou seja, vem a ser as necessidades básicas de seguridade social previstas no sistema previdenciário brasileiro.

Martins, (2008, p, 41), traz o art. 18 da lei 8.213, onde especifica os benefícios: “[...] O Regime Geral da Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente de trabalho, expressas em benefícios e serviços”:

- I- Quanto ao segurado
- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria por idade;
- c) Aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria especial;
- e) Auxílio-doença;
- f) Salário-família;
- g) Salário família;
- h) Auxílio acidente.

Dos benefícios acima citados, será abordado apenas os correspondentes a reforma previdenciária, tema específico do trabalho apresentado.

Vale ressaltar que a previdência social está calçada nos princípios da solidariedade social: filiação; contributividade; equilíbrio financeiro; e atuarial; garantia do benefício mínimo.

2.1.1 Aposentadoria por invalidez

Ibrahim, (2015, p, 591), conceitua como: “A aposentadoria por invalidez é concedida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição”

Esse benefício só poderá ser concedido com laudo médico-pericial que deve ser elaborado por médico da própria Previdência Social, conforme definido no art. 42, §1 da Lei 8.213/1991, (Ibrahim, 2015). De acordo com essa mesma lei, para ter direito a esse benefício, é necessária a contribuição do beneficiário durante no mínimo dose meses para os casos de doença. Já nos casos de acidente, não existe prazo mínimo, basta estar inscrito no regime de previdência social

Aposentadoria por idade: é um dos mais conhecidos benefícios dispensados pela previdência social a seus segurados e é destinada à manutenção financeira do contribuinte quando de idade avançada que prejudique a execução de seu trabalho (Ibrahim, 2015). O art.48 da Lei 8.213/1991 define que tem direito a esse benefício homens, ao completar 65 anos de idade e mulheres, com 60 anos completos, desde que tenham cumprido o período de carência 180 contribuições mensais. Caso o trabalhador comprove atividade rural, a idade cai cinco anos, sendo 60 anos para homens e 55 para mulheres.

Aposentadoria por tempo de contribuição: esse tipo de benefício é concedido de acordo com o tempo de contribuição do beneficiário ao regime da previdência social, e pode ser requerida de forma a alcançar o salário integral ao completar 35 anos de contribuição para homens e 30 anos para mulheres. Nessa modalidade não existe idade mínima a ser atingida (Lei 8.23/1991, art, 53).

Auxílio acidente: o guia da previdência social define o auxílio acidente

como benefício pago ao contribuinte que sofreu um acidente e fica com sequelas que reduzem sua capacidade. É concedido após o auxílio doença, e cessa apenas quando há aposentadoria ou óbito do beneficiário. A comprovação da limitação gerada pelo acidente deve ser feita pela perícia médica da previdência social.

Auxílio doença: benefício concedido nos casos em que o contribuinte fica impedido de trabalhar por doença ou acidente de qualquer natureza por mais de 15 dias consecutivos. Para trabalhadores que possuem carteira assinada, o benefício é pago a partir do 16º dia de afastamento; nos demais casos, a previdência arca com o benefício desde o primeiro dia de afastamento, sendo que, em ambos os casos, o benefício precisa ser requerido. O prazo de carência para esse benefício em caso de doença é de 12 meses e não há carência em caso de acidente (Lei 8.213/1991, arts. 59 e 60).

Auxílio reclusão: previsto no art. 80 da lei 8.213/1991, é creditado aos dependentes daqueles que se encontram recolhido à prisão, sendo pago enquanto o mesmo se encontrar sob regime fechado ou semiaberto, não sendo cabível diante de livramento condicional ou regime aberto.

Pensão por morte: benefício que é pago à família do segurado quando de sua morte, desde que, quando tenha ocorrido o óbito, o espólio se encontrasse na qualidade de contribuinte da previdência social, aposentado por idade, tempo de contribuição ou por invalidez, sendo que não há tempo mínimo de contribuição para aquisição desse benefício (art. 74, Lei 8.213).

Salário família: auxílio aos empregados e trabalhadores avulsos, inclusive aos empregos domésticos, para ajudar no sustento dos filhos até 14 anos ou inválidos de qualquer idade, sendo que para obter tal benefício não é necessário tempo mínimo de contribuição (art. 65, Lei 8.213/1991).

Salário maternidade: é concedido a todas as mulheres seguradas por ocasião do parto, inclusive de bebês nascidos morto, em caso de aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. (Ibrahim, 2015).

2.2 Situação Atual da Previdência Brasileira

Diante do significativo aumento da expectativa de vida no país, que já passa dos 75 anos, e a diminuição da taxa de natalidade, a população está envelhecendo, o que leva a uma diminuição dos servidores ativos que contribuem para a previdência e um aumento naqueles que dependem dos benefícios por ela oferecidos. (BUARQUE, 2011).

A previdência social registrou déficit de R\$ 195,2 bilhões em 2018, um aumento de 7% em relação a 2017. A despesa com o benefício cresceu 5,2% e fechou o ano em R\$ 586,4 bilhões. A arrecadação por sua vez subiu 4,4%, somando R\$ 391 bilhões. Os valores são nominais, isto é, não consideram a inflação do período.

Em 2018, a despesa com benefícios do RGPS correspondeu a 8,6% do Produto Interno Bruto (PIB) projetado para o ano passado. Já a arrecadação líquida foi equivalente a 5,7% do PIB e o déficit a 2,9%.

Em valores corrigidos pela inflação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de dezembro de 2018, o déficit acumulado pela previdência, no ano passado foi de R\$ 197,8 bilhões – acréscimo de 4% em relação a 2017. A despesa totalizou R\$ 594 bilhões, e a arrecadação R\$ 396,2 bilhões.

Com a aprovação do teto dos gastos do governo, que deve ter seus impactos visíveis a partir de 2019, a previdência engolirá boa parte dos recursos que

poderiam ser destinados a investimentos em áreas que necessitam de atenção.

Assim sendo, uma reforma nesse sistema que vise à contenção dos gastos públicos com os benefícios previdenciários parece iminente.

2.3 Reforma da Previdência

A previdência Social precisa adaptar-se à nova realidade demográfica brasileira a fim de que a atual geração em idade ativa e as próximas que a sucederão tenham garantia de sua aposentadoria.

De acordo com dados das projeções populacionais do IBGE (2013), enquanto há hoje, 140,9 milhões de pessoas em idade ativa, em 2060 haverá 131,4 milhões, número 6,7% inferior. No mesmo período o número de idosos crescerá 262,7%. Hoje uma em cada dez pessoas é idosa. Em 2060, uma em cada três será idosa. Ou seja, a evolução demográfica aponta para uma maior quantidade de beneficiários, os quais, além de mais numerosos, serão mais longevos.

Perante o cenário econômico, o governo anunciou, no fim de 2016, a proposta de reforma da previdência, PEC 287/2016, tendo como carro chefe da mudança a alteração na idade mínima para aposentadoria e no tempo mínimo de contribuição, tentando evitar, assim, que a previdência entre em colapso e, conseqüentemente, mergulhe as finanças públicas em maior caos que já o existente.

A reforma traz a previsão da idade mínima de aposentadoria voluntária no Regime Geral da Previdência Social de 65 anos para homens e mulheres, sendo necessário pelo menos 25 anos de contribuição no setor privado e 10 anos no setor público, sendo que se deve estar há 5 anos no cargo em que irá aposentar-se.

A aposentadoria especial será garantida para servidores com deficiência e para os trabalhadores que praticam atividades que são exercidas em condições que prejudiquem a saúde, sendo que o texto veda a caracterização da atividade por categoria profissional ou ocupação. A redução no tempo de contribuição para esses grupos varia de 05 a 10 anos. O texto da reforma também revoga o dispositivo que reduz o tempo de contribuição de professores em 05 anos, estando essa categoria também enquadrada no regime geral.

Novas regras de vedação de acumulação de benefícios são apresentadas: não é possível acumular mais de uma aposentadoria e o recebimento de mais de uma pensão por morte. Quanto a pensão por morte, ela passa a ser 50% da totalidade dos proventos recebidos ou de direito pelo servidor falecido na data do óbito, acrescido de 10% por dependente até o limite de 100%.

O texto também contempla a redução dos benefícios pagos aos aposentados do setor público federal ao teto do INSS, que até hoje é R\$ 5.531,31. A intenção é reduzir o valor que é transferido pelo setor público, que é renda de toda a população, para cobrir um déficit provocado por uma pequena parcela. Porém, isso é ineficaz, pois a única proposta de mudança para os servidores estaduais, municipais e militares é essa, não havendo alterações nem na idade mínima nem no tempo de contribuição desses servidores, sendo que eles representam um rombo assustador na previdência (SCHREIBER, 2017).

É preciso analisar também o lado dos contribuintes: em caso de aprovação da proposta feita, o tempo até a aposentadoria ficou maior e é preciso levar em consideração que o emprego para as pessoas acima de 45 anos é mais escasso. Além disso, é possível visualizar que, com ou sem reforma, o contribuinte é quem paga a conta do déficit previdenciário, que se arrasta há diversos anos, seja com o aumento de tributos para que se possa financiar a previdência, seja aumentando o

tempo de contribuição para o INSS.

De acordo com Schreiber (2017) a reforma tenta diminuir as desigualdades existentes no país, porém, em muitos pontos, vê-se que ela fracassa e acaba por prejudicar os trabalhadores de baixa renda. É o caso do aumento do tempo mínimo de contribuição para 25 anos. Segundo ela, os trabalhadores de baixa renda são aqueles que mais se aposentam por idade, pois, mesmo começando a trabalhar cedo, sofrem com a rotação do mercado e já encontram, hoje, dificuldades para conseguir o benefício. Com o aumento do tempo de contribuição mínima, a tendência é que para eles as barreiras sejam maiores para alcançar a aposentadoria.

A reforma também é omissa quanto aos militares e servidores estaduais e municipais, que representam parte significativa do rombo atual da previdência. Assim, a tendência é que os trabalhadores de baixa renda paguem pelo déficit que os que tem uma renda maior provocam no sistema previdenciário.

3 METODOLOGIA

Metodologia são os métodos necessários para elaboração de um objetivo, ou seja, o caminho que será percorrido para desenvolver um trabalho, para atender a necessidade do assunto abordado foi utilizado a pesquisa bibliográfica, onde a pesquisa busca observar, tirar dúvidas e resolver problemas vivenciados no dia-a-dia, comparando com documentos já publicados.

O propósito desse trabalho é demonstrar o conhecimento científico por meio de um estudo ordenado e elaborado, seguindo normas e procedimentos de pesquisa conforme apresentado na sequência.

Para Gil (2002, p. 19) “o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. Pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema”.

3.1 Tipo de Pesquisa

O presente trabalho trata se de uma pesquisa bibliográfica sendo de caráter exploratório descritivo e abordagem qualitativa.

Para a elaboração deste estudo, optou-se pela pesquisa bibliográfica, com estudo desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, e redes eletrônicas. “A pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um tema ou problema com base em referencias teóricas publicadas em livro, revista, periódicos etc.” (MARTINS; LINTZ, 2000, p, 29).

Serão utilizados materiais disponíveis na internet como leis, decretos, portarias, entre outros, da legislação trabalhista e previdenciária, pois neste meio encontra -se precioso acervo que viabilizará e enriquecerá o estudo. Conforme Silva e Menezes (2001), a pesquisa bibliográfica é aquela formada a partir de material já publicado, realizada de livros, artigos, periódicos e atualmente, também de meios eletrônicos.

No que se refere a abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa, pois será realizada análise do tema e utilizados procedimentos descritivos. Conforme Oliveira (2002, p. 116) pesquisas qualitativas,

[...] possuem a facilidade de poder descrever a complexidade de uma determinada hipótese ou problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos experimentados por grupos sociais, apresentar contribuições no processo e permitir, em maior grau de profundidade, a interpretação das particularidades dos comportamentos ou atitudes dos indivíduos.

Esta investigação será, bibliográfica, do tipo descritivo e exploratório, na qual os dados serão coletados verificando as atividades da gestão estratégica desenvolvidas em seu cotidiano.

Os tipos de investigação são direcionados por seu modelo, ou seja, enquanto a investigação descritiva objetiva especificar as propriedades e características, relatando os fatos importantes dos fenômenos analisados.

[...] o determinismo sugere que o exame das relações entre variáveis é fundamental para responder as questões e hipóteses por meio de levantamentos, a redução a um conjunto parcimonioso de variáveis, rigidamente controlada pelo planejamento ou pela Análise estatística, proporciona medidas ou observação para testar a teoria, a validade e a confiabilidade das pontuações nos instrumentos conduzem as interpretações significativas dos dados. [...] (CRESWELL, 1990, p.176).

De acordo com o ponto de vista científico, a pesquisa ocorre onde acontecem todas as rotinas, como o objetivo é coletar dados e selecionar questões que proporcionem meios de realizar a medição das informações as quais proporcionarão condições para a tomada de decisão a respeito do que se pesquisa.

Para Gil (2007), a pesquisa é caracterizada como descritiva, pois envolve técnicas de coletas de dados, as quais evidenciam a importância da utilização de questionários, assim como da observação sistemática.

3.2 Técnicas de Coleta e Análise de Dados

Mediante os métodos e procedimentos determinados, pretende-se com este trabalho explicar alguns benefícios oferecidos pela previdência social e as propostas apresentadas pela reforma da previdência, fundamental para esclarecimento de dúvidas ainda existentes sobre assunto.

Henning (1998, p. 120) afirma que as técnicas são “recursos didáticos usados para efetivar parte de um método envolvendo um conjunto de meios a serem usados na condução do pensamento e ações, com vistas a um determinado objetivo”.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo serão apresentados o resultado da pesquisa com base nos autores estudados. Segue abaixo a tabela com os análises:

AUTOR	TITULO	RESULTADOS
FABIO ZAMBITTE IBRAHIM (2015 591)	Curso de Direito Previdenciário	Benefícios do regime geral da previdência social.
LEI 8.213/91 ART. 42	Lei de benefícios da previdência social	Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providencias.
DANIEL BUARQUE – 2011	Envelhecimento da população mundial preocupa os pesquisadores.	Diante do significativo aumento da expectativa de vida no país, que já passa dos 75 anos, e a diminuição da taxa de natalidade, a população está envelhecendo, o que leva a uma diminuição dos servidores ativos que contribuem para a previdência e um aumento naqueles que dependem dos benefícios por ela oferecidos.
PEC 287/ 2016	Proposta de emenda à constituição	A PEC 287/2016 tem o escopo de corrigir diversas distorções e injustificadas trazidas pelo texto original. Tais correções faz-se mister frisar, não comprometem de forma alguma a higidez do sistema previdenciário, mas tiram dos ombros do trabalhador a responsabilidade de arcar sozinho com a tão pretendida reforma.
MARIANA SCHEREIBER 2017	Qual o impacto da reforma da previdência sobre os mais pobres e os mais favorecidos?	a reforma tenta diminuir as desigualdades existentes no país, porém, em muitos pontos, vê-se que ela fracassa e acaba por prejudicar os trabalhadores de baixa renda.
MARIANA CARNEIRO, 2017	Déficit da previdência supera gastos com saúde e investimentos Folha de São Paulo	O envelhecimento torna necessário um maior planejamento e investimento para lidar com um número cada vez maior de idosos
WLADIMIR NOVAIS MARTINES (1984, P 94)	Curso de direito previdenciário	Como a técnica de proteção social que visa propiciar os meios indispensáveis à subsistência da pessoa humana
(MARTINS, 2002:31).	Uma análise da previdência brasileira	A constituição federal determina no seu título da ordem os princípios da seguridade social e de suas áreas. Que são previdência social, a saúde e a assistência social, bem como suas fontes de financiamento do sistema.

Tabela 1. Análise dos Demonstrativos
Fonte: Elaboração Própria (2019)

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que a reforma previdenciária empreendida tem por finalidade a redução dos benefícios sociais notadamente a aposentadoria e pensão dos servidores titulares de cargos efetivos e seus dependentes, colocando-os pouco a pouco nos mesmos patamares dos beneficiários do regime geral da previdência

social. há uma ampla necessidade de uma reforma previdenciária no Brasil. Os gastos previdenciários brasileiros ocupam um espaço elevado e reduz o espaço econômico de outras despesas

É incontestável a necessidade de se obter o equilíbrio das contas públicas, principalmente em face do patente envelhecimento da população brasileira, o que tem gerado um déficit significativo na previdência, seja no regime geral ou próprio dos servidores. No entanto, essas modificações ainda que bem-vindas, não podem violar os direitos individuais, que configuram clausuras pétreas e estão a salvo de qualquer emenda constitucional tendente a aboli-los.

Mas é preciso que alguns pontos sejam bem discutidos entre especialistas e legisladores, bem como tenha a participação da população para que se proponham mudanças que seja benéfica tanto para a saúde da previdência quanto para o contribuinte e futuro beneficiário com o aumento de arrecadação, agilidade nas prestações dos serviços e revisão do quadro de pessoal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. **Palácio do Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/cxcivil_03/ConstituicaoCompilado,htm](http://www.planalto.gov.br/cxcivil_03/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso 20/04/2019.

BRASIL. Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e das outras providências. **Diário Oficial {da} República Federativa do Brasil**. Senado Federal, DF, 24 de julho de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm. Acesso 20/04/2019.

BUARQUE, Daniel. **Envelhecimento da população mundial preocupa os pesquisadores**. São Paulo, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/10/envelhecimento-da-populacao-mundial-preocupa-pesquisadores.html>. Acesso em 20/04/2019.

CARNEIRO, Mariana. **Deficit da previdência supera gastos com saúde e investimentos**. Folha de São Paulo. 25 de janeiro de 2017. Disponível em: <http://www.folha.uol.com.br/mercado/2017/06/1896580-deficit-da-previdencia-supera-gastos-com-saude-e-investimentos,html>. Acesso em 17/05/2019.

CRESWELL DANTAS, H. **A Infância da Razão**. São Paulo: Ed. Manolo, 1990.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

HENNING, G. J. **Metodologia do ensino e pesquisa**, 3.ed. Porto Alegre: Mercado, 1998.

IBRAHIM, Fabio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 17. Ed. Niterói: Impetus, 2012.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Técnicas de Pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, Aberto, 1998.

MARQUES, Carlos José. **Chegou a conta da não reforma da previdência**. Istoé Dinheiro. São Paulo, 07 julho 2017. Disponível em: <<http://www.istoedinheiro.com.br>.> Acesso em 17/05/2019.

O GLOBO. **Reforma Da Previdência**: entenda a proposta em 22 pontos. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/reforma-da-previdencia-entenda-proposta-em-22-pontos-19744743#>>. Acesso em 20/04/2019.

PREVIDENCIA SOCIAL. **Benefícios do INSS**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/beneficios-do-inss/>>. Acesso em 20/04/2019.

RODRIGUES, Rui Martinho. **Pesquisa acadêmica**. São Paulo: Atlas, 2007.

VALLADARES, Licia. **Os documentos da observação participante**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol.22 n° 63, 2005.

O IMPACTO DAS ALTERAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA NA RELAÇÃO ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADO – REVISÃO DE LITERATURA.
(*THE IMPACT OF CHANGES IN THE LABOR REFORM IN THE RELATIONSHIP BETWEEN EMPLOYER AND EMPLOYEE - LITERATURE REVIEW*).

Adriana Ferreira dos Santos¹³
Francisca Nyanne Ferreira Lima¹⁴
Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça¹⁵
Rosângela Couras Del Vecchio¹⁶

RESUMO

As exigências legais, através das frequentes mudanças na legislação do trabalho, trouxeram por meio da reforma trabalhista, uma flexibilização para o exercício das atividades trabalhistas no setor privado, alterando a CLT, os aspectos relativos as leis trabalhistas no país, as convenções coletivas, as descrições da CF/88, as regulamentações, normas e decretos, que regulam as novas práticas regulares do contrato de trabalho, por meio da Lei nº 13.467/2017. O presente estudo tem como objetivo identificar os aspectos legais propostos pela nova reforma trabalhista, seu impacto no contrato de trabalho e na relação entre empregador e empregado, as principais alterações propostas na lei, os impactos e sua relação com a CLT, e a relação de empregador e empregado. A metodologia desenvolvida na pesquisa é por meio de um recurso literário e bibliográfico, através de uma abordagem qualitativa sobre os processos legais e abrangentes da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017. As alterações propostas por meio da reforma trabalhista, passaram a ter um duplo sentido em sua interpretação, pois de um lado passou a flexibilizar as relações entre empregador e empregado, deixando a critério do empregador determinadas condições, amplia ainda as condições de opção do contrato de trabalho, reduz a participação da justiça do trabalho, de um outro lado as garantias propostas para o empregado ficou inexistente, pois as alterações na lei, vieram flexibilizar somente as perspectivas do empregador.

Palavras-chave: Direitos. Reforma Trabalhista. Empregador/Empregado.

ABSTRACT

Legal requirements, through the frequent changes in labor legislation, brought through labor reform, a more flexible for labor activities in the private sector, changing the CLT, aspects related to labor laws in the country, collective agreements, descriptions of the CF / 88, regulations, norms and decrees, which regulate the new regular practices of the labor contract, through Law Number 13.467/2017. The present study aims to identify the legal aspects proposed by the new labor reform, your impact on employment and the relationship between employer and employee, the main proposed changes in the law, the impacts and your relationship with CLT, and the relationship of employer and employee. The methodology developed in

¹³ Pós-Graduanda do curso de Especialização em Direito Tributário, Trabalhista e Previdenciário, pela UniAteneu (adrianaferreira691@gmail.com)

¹⁴ Pós-Graduanda curso de Especialização em Direito Tributário, Trabalhista e Previdenciário, pela UniAteneu (naylima2102@gmail.com)

¹⁵ Orientador de Conteúdo da Pós-Graduação da UniAteneu, Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidad São Carlos (afonsopauloalbuquerque@hotmail.com)

¹⁶ Orientadora de Metodologia da Pós-Graduação da UniAteneu, Doutora em Administração pela UNIDA e Doutora em Ciências da Educação pela Universidad Americana (rosangela.delvecchio@uniateneu.edu.br)

research is through a literary and bibliographical resource through a qualitative approach and comprehensive legal processes of Law nº 13.467 of 13 July 2017. The changes proposed through the labor reform have a double meaning in their interpretation, since on the one hand it has made the relations between employer and employee more flexible, leaving the employer certain conditions, it also expands the conditions for the option of the employment contract, reduces the participation of labor justice, on the other hand the proposed guarantees for the employee was nonexistent, because the changes in the law, have only made flexible the prospects of the employer.

Keywords: Rights. Labor Reform. Employer/Employee.

1 INTRODUÇÃO

Através das exigências legais, é possível observar as mudanças na legislação do trabalho, que somados ainda aos aspectos relacionados em torno da complexidade das rotinas trabalhistas sobre a intensidade das leis, faz com que as empresas passem a adotar novas ações de controle, que são perceptíveis através de procedimentos inerentes ao departamento pessoal, com o intuito de atender os aspectos da legalidade, que de acordo com Pretti (2015), devem ser inseridos nas operações de rotina das empresas, por meio de uma relação que atenda as normas e previna possíveis reclamações trabalhistas.

Os aspectos legais, relativos as regras trabalhistas são descritas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, na qual de maneira discricionária, veio sofrendo algumas alterações e interações a respeito de algumas normas e regras na relação de emprego, como pode ser citado a Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 e as novas regras do seguro-desemprego pela Lei nº 13.134/2015.

Dentre essas relações, a principal alteração na legislação trabalhista pode ser observada através da sanção do Presidente da República Michel Temer, que promulgou a lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que aprova alterações diretas na CLT, com a finalidade de adequar a legislação nas novas e atuais relações de trabalho, trazendo aspectos em relação a jornada de trabalho, demissão, férias, gravidez, dentre outras mudanças realizadas com o advento da lei que propôs a reforma trabalhista.

O conhecimento dos aspectos legais, torna-se fundamental para aplicar as regras da legislação trabalhista, estabelecendo uma relação de segurança e organização para empresa e a sociedade em geral, pois com essas práticas, torna-se possível evitar que falhas e erros ocorram no processo da relação entre empregador e empregado, evitando pagar multas, efetuar pagamento em atraso ou ainda responder na justiça por devidas reclamações trabalhistas por descumprimento da legislação.

A escolha do tema justifica-se pelo fato de que a relação proposta pela reforma trabalhista, apresentou muita dificuldade de associação e interpretação dos trabalhadores e dos empregadores, pois com a nova legislação, os impactos que alteraram a CLT são refletidos em férias, jornada de trabalho, gravidez, rescisão, dentre outros, que precisa ser mais abrangente as informações e a publicidade dos aspectos legais, com o intuito de favorecer o esclarecimento à sociedade em geral.

Para o norteamento desta pesquisa, será direcionada o seguinte quesito: quais as principais alterações ocorreram na reforma trabalhista que impactam nas relações de contrato de trabalho?

Para atender ao requisito proposto, tem-se como objetivo geral, identificar os

aspectos legais propostos pela nova reforma trabalhista e seu impacto no contrato de trabalho e na relação entre empregador e empregado, e como objetivos específicos apresentar as principais alterações propostas na lei, discorrer sobre os impactos e sua relação com a CLT e relacionar as novas proposições relativas entre a relação de empregador e empregado.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, quanto ao aspecto metodológico, adotou-se o recurso literário e bibliográfico, através de uma abordagem qualitativa sobre os processos legais e abrangentes da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, descrevendo suas características e as principais alterações nas relações entre empregador e empregado.

O trabalho divide-se em cinco seções: a primeira, a introdução na qual aborda o tema e a justificativa, a segunda seção, apresenta de forma descritiva os conceitos, teorias e a legislação com base nos estudos da área, através do referencial teórico, na terceira a metodologia, na quarta apresenta as observações da pesquisa, e pôr fim a última seção com as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Dentro dos aspectos legais previstos para a relação empregador/empregado no país, têm-se como lei majoritária a CLT, através do Decreto-Lei nº 5.452/1943, que define como empregado, a pessoa física que presta serviço de maneira não eventual, mediante salário, que para atender aos aspectos que irão compor a natureza do vínculo empregatício, precisa atender aos seguintes requisitos:

- a) a prestação de serviço deve ocorrer de forma não eventual, ou seja, o trabalho deve ser realizado habitualmente;
- b) subordinação - o empregador dirige o empregado na prestação dos serviços. Em outras palavras, o empregado está submetido às ordens do empregador. A subordinação pode ser hierárquica, disciplinar e, conforme caso, também técnica;
- c) pessoalidade - somente o empregado pode prestar o serviço. O empregado não pode ser substituído por outra pessoa;
- d) pagamento de salário - não se admite trabalho a título gracioso. (MACHADO e SANTOS, 2015, p.26).

Para o pleno exercício das relações trabalhistas nas empresas, devem ser observadas as regras descritas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que irão compor as normas e práticas, tais como: admissão e registros dos empregados, folha de pagamento, tributos, obrigações acessórias mensais e anuais, férias, décimo terceiro salário, jornada de trabalho, dentre outras, das quais devem ser observadas ainda outras obrigações acessórias, tais como as novas regras do seguro-desemprego, descritos na Lei nº 13.134 de 16 de junho de 2015 e a reforma trabalhista citada na Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017.

Através das leis, é possível manter uma relação em harmonia, entre os direitos e as garantias dos empregados e empregadores. Com a nova reforma trabalhista, muitas dúvidas ficaram em aberto por conta da abordagem e da maneira como foi discutida, porém, Chahad (2017), esclarece que esta reforma deve ser vista de maneira positiva, pois passou a ser feitos ajustes dentro dos aspectos da lei, o que antes eram feitos através de acordos nas empresas, favorecendo uma relação direta de negociação entre as partes.

As relações trabalhistas compõem de diversos mecanismos de fiscalização e declarações a serem emitidas e prestadas contas junto aos órgãos fiscalizadores, no

qual deve ser observado pelos empregadores, a implantação do e-Social, outro procedimento que trata de um novo mecanismo com o objetivo de fidelizar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, tendo como formulação os seguintes princípios:

- dar maior efetividade à fruição dos direitos fundamentais trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores;
- racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações previstas na legislação pátria de cada matéria;
- eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas obrigadas;
- aprimorar a qualidade das informações referentes às relações de trabalho, previdenciárias e fiscais; e
- conferir tratamento diferenciado às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP. (BRASIL, 2018, p. 5).

É possível observar que com a reforma trabalhista, houve uma grande flexibilização nos artigos da legislação anterior, constituída através da CLT, que pode ser interpretada de maneira positiva por Chahad (2017) ou vista com cautela na percepção de Carvalho (2017), pois prevalece em seus aspectos justamente a flexibilização dos acordos coletivos, como o fato da questão salarial disponível pelo sindicato da categoria em acordo coletivo, banco de horas, teletrabalho dentre outras alterações trabalhista do artigo 611-A da CLT.

2.1 Principais alterações propostas na Lei nº 13.467/17

Das alterações propostas pela reforma trabalhista, destaca-se os contratos por tempo parcial e o tele trabalho, que foram inseridos essa nova proposição da lei, o que interfere direto nas regras para a contratação dos trabalhadores, o que de fato já ocorria antes da reforma, mas não na forma de direito, o que discorre sobre a prestação de trabalho intermitente, previsto o artigo 443, que ocorre com a prestação de serviço de forma não contínua e com períodos alternados e a contratação de autônomos, prevista pela MP 808 que introduziu novas regras a reforma trabalhistas, no caso da contratação de autônomo, como define seu artigo 442-B. (KREIN, et al , 2018).

Dentro dessa relação obtida através da reforma trabalhista, Carvalho (2017) descreve que deve ser observado mais de perto essa relação de troca de direitos entre empregador e empregado, para que não haja uma supressão dos direitos trabalhistas e sua relação jurídica já conquistada, pois a primazia do direito do trabalho, estabelece regras para que o empregador não extrapole ou prejudique o trabalhador no exercício do trabalho, ou sobre os prejuízos referentes aos princípios da irrenunciabilidade dos direitos, da continuidade da relação de emprego, da primazia da realidade a flexibilização do direito do trabalho. (SILVIO, 2017).

2.1.1 Os impactos e sua relação com a CLT

A proposição composta pela reforma trabalhista, constitui-se na contratação flexível das relações trabalhistas, partindo de uma formação que era conduzida através dos direitos coletivos para a individualização por meio das relações individuais, sob a ótica da redução dos custos relacionados a mão de obra, sem a interferência do estado e do sindicato as relações trabalhistas, que segundo Ebert (2018, p.15), discorre que a relação constitucional prevê que "o princípio da proteção

do trabalhador, vislumbrou a promoção do equilíbrio de forças nas relações laborais”, porém a constituição prevê também a flexibilização das relações trabalhistas em seu artigo 7º, o que gera uma relação ambígua a promulgação dos direitos dos trabalhadores, o que propicia diretamente essa mudança proposta na CLT.

Apesar das mudanças previstas pela lei, das quais modificam a CLT, sofrer alterações direta as relações de trabalho, podem ser consideradas um diferencial a relação dos direitos que são ampliados aos trabalhadores terceirizados, pois considerasse os mesmos direitos trabalhistas aos empregados de carteira assinada pelos empregados de empresas prestadoras de serviços, como descreve os seguintes aspectos:

- a) à alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios;
- b) ao direito de utilizar os serviços de transporte;
- c) a atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado;
- d) a treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir. Exceção às alíneas “a” e “c”, acima, vem prevista no art. 4º-C, § 2º, da Lei 6.019/1974: nos contratos que impliquem contratação de terceiros em número igual ou superior a 20% dos empregados da contratante, é possível a esta fornecer, aos terceirizados, os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial em outros locais, desde que com igual padrão de atendimento (por exemplo, em refeitórios separados). (PEREIRA; ORSI, 2018, p. 10).

Essa nova estrutura proposta dentro da reforma, possibilita de maneira direta uma flexibilização das regras impostas anteriormente pela CLT, no que tange diretamente na composição da jornada de trabalho e seus respectivos intervalos propostas nessa relação, criando um estímulo ao crescimento da jornada de trabalho, podendo comprometer sua qualidade de vida, seu rendimento nas atividades laborais, além da imposição direcionada ao funcionário, quebrando os parâmetros anteriores que passava na aprovação de forma coletiva, estreitado a relação entre empregador e empregado. (COSTA; ALMEIDA, 2018).

2.2 Novas proposições relativas entre a relação de empregador e empregado

Uma das questões associadas com essa nova relação trabalhista, passa a restringir as ações realizadas pela Justiça do Trabalho o que tange as negociações coletivas, tendo como referência as mudanças impostas tanto na convenção coletiva quanto os acordos, aumentado consideravelmente as negociações entre empregador e empregado, o que supõe uma situação pouco favorável ao trabalhador, observado o disposto do artigo 611 – A. (MACHAY et al, 2018).

Contudo, essa valorização das relações individuais das quais são consideradas as melhores opção para os que defendem a reforma trabalhista, afirmam que as leis engessam e até atrapalham a relação dos empregadores e empregados, as novas formas de gestão e da organização da força de trabalho, o que passaria com esse entendimento a adaptação dos mais diversos tipos de empresas, uma relação mais flexível nos acordos em relação ao contrato de trabalho, que podem ser descritos esses caracteres, um conjunto de medidas que promovam essa modernização:

1. a substituição da lei pelo contrato;
2. a adoção de uma legislação mínima, residual, a ser complementada pela negociação/contratação;
3. a criação de diferentes tipos de contrato, distintos do padrão de assalariamento clássico representado pelo contrato por tempo indeterminado;
4. a substituição de direitos universais por direitos diferenciados;
5. a descentralização da negociação coletiva, se possível ao âmbito da empresa;
6. a substituição da intervenção estatal na resolução dos conflitos trabalhistas pela auto composição das partes. (TEIXEIRA et al, 2017, p. 41).

Essa relação de proposição que demonstra a relação de contrato de trabalho e os termos de conduta dessa relação entre o empregador e o empregado, tem como objetivo reduzir os conflitos afins associados as relações de trabalho, de fato, segundo Costa e Almeida (2018), apontam para uma fraqueza dessa relação, condicionado principalmente pela questão da fragilização da parte relacionada ao trabalhador, que fica à disposição dos anseios, vontades e necessidades da empresa, para com isso exercer de forma progressiva seus afetos em torno do contrato de trabalho.

3 METODOLOGIA

Metodologia são os métodos necessários para elaboração de um objetivo, ou seja, o caminho que será percorrido para desenvolver um trabalho, para atender a necessidade do assunto abordado foi utilizado a pesquisa bibliográfica, onde a pesquisa busca observar, tirar dúvidas e resolver problemas vivenciados no dia-a-dia, comparando com documentos já publicados.

3.1 Tipo de Pesquisa

O desenvolvimento desta pesquisa, caracteriza-se como descritiva, pois busca demonstrar através da literatura, as práticas e conceitos, referentes aos processos legais da execução da reforma trabalhista, através do exercício legal e as práticas de suas ações dentro das normas brasileiras e das resoluções, além da percepção dos autores. De acordo com Prodanov e Freitas (2010, p. 52), “[...] Pesquisa descritiva é quando o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Visa descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Quanto a tipologia da pesquisa, os dados foram coletados e tratados através de método qualitativo, pois não se utiliza de modelos e técnicas estatísticas no tratamento dos dados, no qual será analisado a relação dos aspectos legais propostos pela nova reforma trabalhista e seu impacto no contrato de trabalho e na relação entre empregador e empregado, pois o modelo descreve:

Os dados qualitativos consistem, geralmente, na descrição profunda e completa (o mais possível) de eventos, situações, imagens mentais, interações, percepções, experiências, atitudes, crenças, emoções, pensamentos e comportamentos [...] coleta-se com a finalidade de analisá-los para compreendê-los e assim responder a questões de pesquisa ou gerar conhecimento. (SAMPIERI et al, 2006, p.377)

Quanto ao delineamento, os procedimentos de pesquisa foram bibliográficos e documentais. Bibliográficos porque se realizou estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, artigos, teses, monografias, etc. Assim também como documental, devido a consulta à legislação brasileira e seus aspectos, dentro das regulamentações e normas, que envolvem a CF, CLT, dentre outros aspectos, sendo ainda classificada como exploratória, pois segundo Gil (p. 27) "têm como objetivo a descrição das características de determinada população".

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Segundo Silva (2012), a previsão de uma reforma trabalhista, é passível ser observada dentro do texto da própria Constituição Federal de 1988, através do artigo 7º, o qual flexibiliza seus textos com o intuito produzir uma relação de características maleáveis da legislação trabalhista, tornado possível a promulgação de novos decretos que tenham a possibilidade inclusive de diferenciar uma jornada de trabalho ou ainda até mesmo propor uma possível negociação sobre ajustes no salário, dentre outros aspectos, como ocorre de fato o texto da reforma trabalhista, através da Lei nº 13.467/17, dos quais estabelece as seguintes mudanças como observado o quadro 1:

Tópico	Nova disposição legal Lei nº 13.467/2017
Acordos Coletivos ou Individuais sobre a Legislação	Será facultada a negociação entre as partes (empregador e empregado) de algumas questões regulamentadas em CLT, através de acordos individuais, coletivos ou através convenção coletiva de trabalho. O acordo terá prevalência sobre a Lei;
Jornada de Trabalho	É facultado às partes, o estabelecimento da jornada 12 x 36 horas, mas que somente se dará mediante previsão expressa em norma coletiva de trabalho, para as atividades de saúde onde será possível realizar este tipo de jornada por acordo individual, através de alteração dada ao artigo 59-A da CLT.
Trabalho Intermitente	Fica instituído legalmente o contrato. Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, funcionário seja convocado com no mínimo três dias de antecedência. O trabalho intermitente não se aplica a aeronautas, regidos por legislação própria.
TeleTrabalho (Home Office)	Inclusão do regime do teletrabalho (artigo 75 Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador (casa/home office), com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. Prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.
Férias divididas em até três períodos	Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a (cinco) dias corridos, cada um. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.
Gestante e Lactante	Se a exposição da gestante se der em grau médio ou mínimo, e ela voluntariamente apresentar atestado autorize a sua permanência no exercício de suas atividades, não caberá o seu afastamento. Para a empregada lactante, o afastamento apenas ocorrerá mediante apresentação de atestado de saúde com esta recomendação.

Deslocamento	O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.
Demissão - Rescisão de Comum Acordo	O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas, pela metade (50%), do valor do aviso prévio, caso indenizado e sobre o Saldo do FGTS. Permanece o valor integral para as demais verbas rescisórias.
Contribuição Sindical	Deixa de ser obrigatório o desconto e recolhimento da Contribuição Sindical. O desconto da contribuição sindical do salário do empregado deve ser previamente.
Multa por Falta de Registro	O empregador que mantiver empregado não registrado, ficará sujeito a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência. Quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado registrado. Não se aplica neste caso o critério da dupla visita.

Quadro 1-Alterações na CLT através da reforma trabalhista

Fonte: Portal do empresário contábil (2017, p.1).

Sobre os aspectos legais dos contratos de trabalho, a Lei nº 13.467/2017, surge com a finalidade de adequar a legislação nos aspectos atuais das relações de trabalho, que segundo Sílvia (2017), surge com uma suposta "modernização" nas práticas trabalhistas, trazendo mudanças que refletem nos aspectos relacionados com a jornada de trabalho, demissão, férias, gravidez, dentre outros aspectos, conforme demonstra Chahad (2017, p.9), as alterações ocorridas da CLT através da reforma trabalhista, como demonstra o quadro 2:

Tema/Tópico	CLT Art.	Descrição	Alteração	Nova Disposição
Banco de horas	Art. 59	O excesso de horas em um dia de trabalho pode ser compensado em outro dia, desde que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas. Há também um limite de 10 horas diárias. O banco de horas depende de acordo coletivo	Art. 59 Art. 59-B Art. 602	O banco de horas pode ser pactuado individual escrito, desde que a compensação se realize no período de 6 meses
Demissão	Art. 123 Art. 500	Quando o trabalhador pede demissão ou é demitido por justa causa, ele não tem direito a multa de 40% sobre o saldo de FGTS, nem a retirada do fundo. Em relação ao aviso prévio, a empresa pode avisar ao trabalhador sobre a demissão com 30 dias de antecedência ou pagar o salário referente ao mês sem que o funcionário precise trabalhar.	Art. 5º C	O contrato de trabalho poderá ser extinto de comum acordo, com pagamento de metade do aviso prévio e metade da multa de 40% sobre o saldo do FGTS. O empregado poderá ainda movimentar até 80% do valor depositado pela empresa na conta do FGTS, mas não terá direito ao seguro desemprego.
Descanso	Art. 71	O trabalhador que exerce a jornada padrão de 6 horas diárias tem direito a no mínimo uma hora e a no máximo duas horas de intervalo para repouso ou alimentação.	Art. 59-A Art. 71 Art. 611-A	O intervalo dentro da jornada de trabalho poderá ser negociado, desde que pelo menos 30 minutos. Além disso, se o empregador não conceder intervalo mínimo para almoço ou concedê-lo parcialmente, a indenização

				será de 50% do valor da hora normal de trabalho apenas sobre o tempo não concedido em vez de todo o tempo de intervalo devido.
Férias	Art. 130 Art. 134	As férias de 30 dias podem ser fracionadas em até dois períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 10 dias. Há a possibilidade de 1/3 do período ser pago em forma de abono.	Art. 134	As férias poderão ser fracionadas em até três períodos, mediante negociação, contanto que um dos períodos seja de pelo menos 14 dias corridos.
Gravidez	Art. 391	Mulheres grávidas ou lactantes estão proibidas de trabalhar em lugares com condições insalubres. Não há limite de tempo para avisar a empresa sobre a gravidez.	Art. 394-A	É permitido o trabalho de mulheres grávidas em ambientes considerados insalubres, desde que a empresa apresente atestado médico que garanta que não há risco ao bebê nem a mãe. Mulheres demitidas têm até 30 dias para informar a empresa sobre a gravidez.
Jornada	Art. 58 Art. 59	A jornada é limitada a 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, podendo haver até 2 horas extras por dia.	Art. 611-A	Jornada diária poderá ser de 12 horas com 36 horas de descanso, respeitando o limite de 44 horas semanais (ou 48 horas, com as horas extras) e 220 horas mensais.
Horas extras	Art. 59 § 1º	20% superior à normal (§ 1º do art. 59 da CLT – não aplicado). 50% superior ao da hora normal (art. 7. XVI da CF – aplicado)	Art. 58-A § 3º	A remuneração será, pelo menos, 50% superior à da hora normal.
Plano de cargos e salários	Art. 358 Art. 461	O plano de cargos e salários precisa ser homologado no Ministério do Trabalho e constar no contrato de trabalho	Art. 461 Art. 611-A	O plano de carreira poderá ser negociado entre patrões e trabalhadores sem necessidade de homologação, nem registro em contrato, podendo ser mudado constantemente.
Remuneração	Art. 59 Art. 117	A remuneração por produtividade não pode ser inferior à diária correspondente ao piso da categoria ou salário mínimo. Comissões, gratificações, percentagens, gorjetas e prêmios integram os salários.	Art. 611-A	O pagamento do piso ou salário mínimo, não será obrigatório na remuneração por produção. Além disso, trabalhadores e empresas poderão negociar todas as formas de remuneração, que não precisam fazer parte do salário.
Tempo na empresa	Art. 74	A CLT considera serviço efetivo o período em que o empregado está à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.	Art. 4º	Não são consideradas dentro da jornada de trabalho as atividades no âmbito da empresa como descanso, estudo, alimentação, interação entre colegas, higiene pessoal e troca de uniforme.
Transporte	Art. 58	O tempo de deslocamento no transporte oferecido pela empresa para ir e vir do trabalho, cuja localidade é de difícil acesso ou não servida de transporte público, é contabilizada como jornada de trabalho.	Art. 58	O tempo despendido até o local de trabalho e o retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.

Tabela 2. Alterações na CLT através da Reforma Trabalhista
Fonte: Chahad (2017, p.9)

Segundo Teixeira (2017), os principais atributos relacionados a reforma

trabalhista, estimula as relações do trabalho à lógica empresarial, onde o trabalhador passa a se tornar mais enfraquecido, com uma ideia de empreendedor de si mesmo, garantindo uma relação direta com o empregador, condição essa que reduz a participação dos sindicatos e aumenta a instabilidade e a segurança do trabalhador nas empresas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das dificuldades que podem ser citadas em relação aos problemas encontrados em empresas brasileiras, está relacionado com o entendimento e a complexidade das leis trabalhistas, pois as mesmas não permitiam negociações diretas com os trabalhadores, em vários segmentos, tais como a produção, hora-extra, salário, férias, dentre outros aspectos, que passou a ser possível através do advento da Lei nº 13.467/2017, que alterou a CLT, e modificou uma série de situações possibilitando uma maior flexibilidade na relação entre empregador e empregado.

As deliberações apresentadas em relação a flexibilização da lei, apresenta fatores que permitem que haja uma legalização irrestrita nas relações referentes a empregabilidade do trabalhador autônomo, amplia ainda as relações por meio da terceirização de maneira indiscriminada, onde o empregador tem a opção de escolher através da utilização de contratos temporários ou ainda intermitentes para a contratação.

Essas ações constituídas através das relações trabalhistas, passaram a associar o contrato de trabalho através de substituição dos direitos coletivos e diferenciados dos trabalhadores, para uma ação descentralizada e realizada de maneira direta, numa relação entre empregador e empregado, reduzindo a participação da Justiça do Trabalho, onde a substitui, relacionado os seus conflitos, através de uma auto composição das partes, e a substituição dos direitos universais por relações intrínsecas e diferenciadas.

O direcionamento da pesquisa, constituiu em identificar os aspectos legais propostos pela nova reforma trabalhista e seu impacto no contrato de trabalho e na relação entre empregador e empregado, no qual descreveu as principais alterações na CLT, e como de forma comparativa essas relações foram modificadas, e ainda o advento de novas regulamentações interpostas, como o contrato de trabalho intermitente e o teletrabalho, como está descrito no texto da reforma trabalhista, através da Lei nº 13.467/17.

As alterações propostas por meio da reforma trabalhista, passaram a ter um duplo sentido em sua interpretação, pois de um lado passou a flexibilizar as relações entre empregador e empregado, deixando a critério do empregador determinadas condições impostas ao texto anterior referente a CLT, amplia ainda as condições de opção do contrato de trabalho e reduz a participação da justiça do trabalho, de um outro lado as garantias propostas para uma relação entre empregado e empregador, ficou inexistente, pois as alterações na lei, vieram flexibilizar somente as perspectivas de um dos lados.

Segundo alguns autores, essa proposta, imposta por meio da Lei nº 13.467/17, tem como objetivo criar mais acessibilidade diante das relações de trabalho, por meio da flexibilização constituída com o intuito de que os empregadores tenham mais "facilidades" nas contratações de trabalhadores, escolhendo a constituição de suas relações de contrato de trabalho, permita-se a tomar decisões de composição de banco de horas, salários, hora-extra, férias, dentre outros

aspectos, porém, ela passa a deixar que as organizações passem a tomar decisões referentes a qual melhor estratégia poderá tomar com seus empregados, desconstruindo uma relação de direitos coletivos e a proteção do empregado no mercado de trabalho.

Com isso, a percepção das mudanças impostas pela reforma trabalhista, podem ocorrer de forma diversa, devido à natureza discorrida na relação direta de acordos entre empregador e empregado, que de forma geral essa percepção não desponta de maneira favorável para o empregado, que através da própria CLT, o mesmo é considerado como a parte fragilizada da relação, deixando na relação do bom senso, a percepção do empregador, em relação a aplicação das novas relações trabalhistas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial de União**, Brasília, DF, p. 1, col. 1. Acesso em 14/07/2017.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Manual de Orientação do e-Social**. Brasília, 2018.

CARVALHO, S. S. de. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. **Boletim Mercado de Trabalho**. Conjuntura e Análise nº 63, Curitiba, outubro, 2017.

COSTA, A. C. P. da; ALMEIDA, M. G. de. A reforma trabalhista e seus desdobramentos para a classe trabalhadora. **VI seminários CETROS. Crise e mundo do trabalho no Brasil**. 22, 23, e 24 de Agosto, Fortaleza: UECE, 2018.

EBERT, P. R. L. **Reforma trabalhista: impacto e aplicação da Lei n. 13.467, de 2017** / Luiz Eduardo Gunther, Rúbia Zanotelli de Alvarenga, (coordenadores) ; Adriana Cavalcante de Souza Schio, (organizadora). – São Paulo : LTr, 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

KREIN, J. D.; GIMENEZ, D. M.; SANTOS, A. L. dos. **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018. 304 p.: il.

MACHADO, M. de A. O.; SANTOS, M. S. T. dos. **Departamento de Pessoal Modelo**. 6ª. Ed. São Paulo: IOB, 2015.

MACHAY, A. C. de F.; et al. **A reforma trabalhista no Brasil: reflexões de estudantes da graduação do curso de Direito da Universidade de Brasília**. Gabriela Neves Delgado, [organizadora]. – Brasília: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2018. 103 p.

PEREIRA, L.; ORSI, R. **Reforma Trabalhista**. Revista dos Tribunais. São Paulo: Reuters, 2018.

PORTAL DO EMPRESÁRIO CONTÁBIL. **Principais alterações na reforma trabalhista**. **Informativo**. Conteúdo on-line Disponível em:

<http://www.portaldoesempresariocontabil.com.br/images/arquivos/reforma_trabalhista_alteracoes.pdf> Acesso em: 01/03/2019.

PRETTI, G. **Auditoria Trabalhista**. São Paulo: Clube de Editores, 2013.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2010.

TEIXEIRA, M. O. [et al]. **Contribuição crítica à reforma trabalhista**. Campinas, SP: UNICAMP/IE/CESIT, 2017. 328 p.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, P. B. **Metodologia da pesquisa**. São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SILVA, C. C. M. da. A proteção ao trabalho na Constituição Federal de 1988 e a adoção do permissivo flexibilizante da Legislação Trabalhista no Brasil. Constituição, Economia e Desenvolvimento: **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**. Curitiba, 2012, vol. 4, n. 7, Jul-Dez. p. 274-301.

SILVIO, B. N. A reforma trabalhista e o retrocesso na proteção jurídica da saúde e segurança no trabalho: notas críticas sobre jornada e outros dispositivos alusivos ao meio ambiente laboral. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, n. 51, 2017.

O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA NO PARCELAMENTO DE OFÍCIO.

(THE INITIAL TERM OF THE TRIBUTARY PRESCRIPTION IN THE INSTALLMENT BY LAW).

Maria Eriene Brandão de Almeida Moreira¹⁷

Rosângela Couras Del Vecchio¹⁸

Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça¹⁹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo o estudo do instituto jurídico da Prescrição no âmbito do Direito Tributário com ênfase na análise do prazo prescricional no parcelamento de ofício. Tomou-se por base os conceitos e implicações determinados na legislação tributária e na recente doutrina. O estudo possui caráter exploratório na qual envolve levantamento bibliográfico e documental com abordagem de cunho qualitativo. Particularidades da prescrição em matéria tributária como as causas de interrupção e suspensão foram abordadas através das diversas interpretações doutrinárias. Explanou-se, o tema parcelamento do crédito tributário e parcelamento de ofício. Por fim, foi demonstrado através de posicionamentos da jurisprudência a resposta acerca do termo inicial do prazo prescricional no parcelamento de ofício.

Palavras-chave: Prescrição. Direito Tributário. Parcelamento de ofício. Jurisprudência.

ABSTRACT

The present article aims the study of juridical institute of prescription in the field of tributary law with emphasis in the analyses of the prescriptive term in the installment by law. It was taken by bases the concepts and implications determined by the tax legislation and its recent doctrine. The study has an exploratory character which involves bibliographic and documental gathering with a qualitative approach. Particularities of the prescription in tributary matters like interruption causes and suspension were addressed through many doctrinal interpretations. It was explained the theme of jurisprudence doctrines the response on the initial term of the tributary prescription in the installment by law.

Key Words: Prescription. Tributary Law. Installment by Law. Jurisprudence.

17 Pós Graduanda do curso de Especialização em Direito Tributário, Trabalhista e Previdenciário da UniAteneu (erilenebr@hotmail.com)

18 Professora Orientadora da Pós-graduação da UniAteneu, Doutora em Administração pela UNIDA e Doutora em Ciências da Educação pela Universidad Americana (rosangela.delvecchio@uniateneu.edu.br)

19 Orientador de Conteúdo Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidad San Carlos (afonsopauloalbuquerque@hotmail.com)

1 INTRODUÇÃO

A prescrição é um fenômeno do direito tributário prevista na Constituição Federal e em consonância com a disposição constitucional, sua aplicação está estabelecida na Lei nº 5.172/1966, conhecida como CTN - Código Tributário Nacional. Em linhas gerais, o CTN é uma Lei Ordinária, entretanto foi recepcionado pela Constituição Federal com o status e eficácia de Lei Complementar e assim institui as normas gerais de direito tributário.

O CTN elenca no inciso V do art. 156, a prescrição como uma modalidade de extinção do crédito tributário. Preliminarmente, conceitua-se crédito tributário como "o direito que o Fisco tem de exigir do devedor o cumprimento da obrigação tributária." (MAZZA, 2018, p. 728). Esta obrigação tributária decorre a partir do momento em que o Fisco efetiva o lançamento do crédito tributário. Assim, "a prescrição, de modo indubitável, extingue o crédito tributário, surgido com o lançamento." (SABBAG, 2016, p. 950)

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Para Machado (2018, p.238), "isso significa que, a partir de quando efetuado o lançamento, e terminado o processo administrativo de controle de sua legalidade (se este houver sido instaurado), o Fisco dispõe de cinco anos para propor a respectiva ação de execução fiscal. Não promovida a execução dentro desse prazo, opera-se a prescrição."

Deste modo, prescrição tributária é a perda do direito da Fazenda Pública realizar um ajuizamento de ação de cobrança do crédito tributário. Assim, em decorrência de um lapso temporal não poderá mais exigí-lo.

Tendo em vista o exposto, este estudo tem como objeto de pesquisa a prescrição tributária. Neste contexto, emerge a pergunta de pesquisa que orienta a construção desse trabalho científico: quando começa a fluir o prazo da prescrição nos casos de parcelamento de ofício?

Em matéria de prescrição tributária um dos aspectos mais controvertidos é relativamente sobre o termo inicial do prazo prescricional principalmente, no que tange ao parcelamento de ofício.

A Fazenda Pública tem como prática dentro de sua política fiscal, por mera liberalidade, conceder aos contribuintes a possibilidade de realizarem o pagamento do tributo em cotas parceladas. Essa oferta de pagamento em cotas e parcelas é chamado de parcelamento de ofício. Geralmente, esse tipo de parcelamento ocorre nos tributos lançados de ofício.

A controvérsia quanto ao termo inicial do prazo da prescrição é no sentido de que o Fisco quando concede o parcelamento de ofício alega a suspensão do prazo prescricional o que faz prolongar o marco inicial da prescrição.

O presente artigo tem por objetivo o estudo do instituto da prescrição no âmbito do Direito Tributário, com ênfase na análise do prazo prescricional no parcelamento de ofício. O estudo traz algumas definições doutrinárias, o prazo prescricional, aponta as hipóteses de interrupção e suspensão da prescrição, demonstra os posicionamentos dos Tribunais Superiores e analisa as decisões jurisprudenciais pertinentes à matéria.

O trabalho encontra-se estruturado da seguinte maneira: a primeira parte contendo a introdução, a segunda parte traz a contextualização da prescrição, onde será realizada uma breve explanação da prescrição tributária, abordando seus aspectos legais e elementos constitutivos. Trata também das causas de interrupção

e suspensão da prescrição, evidenciando seus disciplinamentos legais. A terceira parte traz a metodologia utilizada neste trabalho. A quarta parte traz a lume dos dispositivos do CTN e dos conceitos abrangidos pela doutrina acerca do lançamento tributário e suas modalidades, e do parcelamento do crédito tributário. Ainda na quarta parte são apresentados os posicionamentos da jurisprudência sobre a contagem do prazo prescricional nos casos de parcelamento de ofício e, por fim, a conclusão deste trabalho que responde a problemática direcionadora do estudo proposto.

2 CONTEXTUALIZANDO A PRESCRIÇÃO

Este capítulo tem como objetivo apresentar à definição, o prazo e os dispositivos da prescrição tributária. Inicialmente, abordam-se os conceitos segundo a visão da doutrina, as considerações gerais do prazo prescricional, explanando-se, em seguida, as causas de interrupção e suspensão da prescrição.

2.1 Definição

O conceito de prescrição na visão da doutrina percorre na seguinte forma:

"Prescrição é a causa de extinção do crédito tributário que ocorre quando a Fazenda Pública deixa escoar o prazo para propositura da ação de execução fiscal". (MAZZA, 2018, p. 747)

Para Alexandre (2017, p. 549): Opera-se a prescrição quando a Fazenda Pública não propõe, no prazo legalmente estipulado, a ação de execução fiscal para obter a satisfação coativa do crédito tributário.

Em igual sentido, Sabbag (2016), define a prescrição como fato jurídico que determina a perda do direito subjetivo de ajuizamento da ação de execução (fiscal) do valor do tributo.

Prescrição, portanto, pode ser entendida como um instituto de ordem pública, na qual constitui a perda do prazo estabelecido em lei que a Fazenda Pública teria para propor à ação de execução fiscal contra o sujeito passivo da relação jurídica.

2.2 Prazo prescricional

De acordo com o art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional é de cinco anos, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário.

Deste modo, a partir do momento em que há o lançamento do tributo, o fisco notifica o sujeito passivo e dá-se a constituição definitiva do crédito tributário. O ente tributante possui o prazo de cinco anos para efetuar a cobrança deste crédito tributário e caso não a faça, ocorrerá a prescrição.

2.2.1 Termo inicial do prazo

Inicia-se o prazo quinquenal a partir da data da constituição definitiva do crédito tributário desde que este não seja modificado administrativamente.

Mazza (2018) relata que a data de início do prazo prescricional pode variar de acordo com a postura adotada pelo sujeito passivo após ser notificado pelo Fisco para realizar o pagamento. Dessa maneira, aponta quatro situações:

- 1) se, após a notificação, o devedor realiza pagamento integral: nesse caso o crédito tributário é extinto e não haverá execução fiscal;
- 2) se, após a notificação, o devedor realiza pagamento parcial: ocorrendo pagamento parcial sem impugnação no valor restante, o prazo prescricional corre da data do pagamento. Porém, havendo impugnação quanto ao valor remanescente, o prazo prescricional inicia da data em que se tornar irrecurável a última decisão administrativa sobre a matéria (data do “trânsito em julgado” na esfera administrativa);
- 3) se, após a notificação, o devedor não paga e não recorre contra a cobrança: nessa hipótese, será preciso aguardar o escoamento do prazo de 30 dias que o CTN (art. 160) concede ao devedor para que, sendo notificado, realize o pagamento ou recorra contra a cobrança. Antes de esgotados os 30 dias não há mora. Portanto, na falta de pagamento o prazo prescricional conta a partir do 31º dia após a notificação do devedor. Vale lembrar que se o lançamento falhar por culpa do devedor, será substituído pelo Auto de Infração, caso em que o prazo para realização do pagamento corre a partir da lavratura do AIIM;
- 4) se, após a notificação, o devedor recorre contra o valor da cobrança: nesse caso o prazo prescricional começa a fluir da data em que ocorrer a imutabilidade da decisão administrativa, isto é, se o contribuinte perder os recursos, o prazo conta do “trânsito em julgado” administrativo da decisão que manteve o valor da cobrança. (MAZZA, 2018, p. 748)

O termo *a quo*²⁰ para a contagem do quinquênio prescricional já foi objeto de discussão no Superior Tribunal de Justiça e de acordo com a Ementa do Julgado o mencionado termo inicial é igualmente aceito na jurisprudência, como se verifica a seguir:

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO A QUO. ART. 174 DO CTN. 1. Na Declaração do Imposto de Renda, o prazo prescricional de cinco anos tem seu começo a partir da constituição definitiva do crédito tributário, isto é, da entrega da Declaração. 2. A prescrição tributária segue os termos do art. 174 do CTN, ou seja, tem o Fisco cinco anos para a cobrança do crédito tributário, a contar de sua constituição definitiva. 3. Precedentes do STJ (REsp 413.457/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 02/12/2003)

Resumidamente, Sabbag (2016) cita que o início da contagem do prazo quinquenal da prescrição será: a) a data da notificação do lançamento (mais 30 dias), caso não se verifique a protocolização de impugnação administrativa do lançamento; b) a data da notificação da decisão administrativa final, mantendo total ou parcialmente o tributo exigido.

2.2.2 Termo final da prescrição

De acordo com Alexandre Mazza (2018, p. 749):

O termo final do prazo prescricional se dá com o despacho do juiz que ordenar a citação do devedor em execução fiscal (art. 174, I, do CTN), e tal marco interruptivo da prescrição retroage à data do ajuizamento da ação (STJ, REsp 1.120.295-SP). Com isso, em termos práticos, basta que a Fazenda Pública proponha a execução dentro do prazo quinquenal, sendo irrelevante se o devedor foi efetivamente citado ou não.²¹

²⁰ *A quo* no dicionário latim jurídico significa termo inicial de um prazo.

²¹ MAZZA, Alexandre. Manual de direito tributário/ Alexandre Mazza. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018,

Feitas essas considerações quanto ao termo inicial e final, cabe analisar nos tópicos seguintes as hipóteses de interrupção e suspensão da prescrição previstas em lei.

2.3 Interrupção do prazo prescricional

Interromper a prescrição significa que o prazo prescricional anteriormente contado é desconsiderado e quando este prazo voltar a correr retomará do zero.

Nesta esteira ensina Alexandre:

Existem situações estritamente definidas em lei em que o prazo prescricional é integralmente devolvido à pessoa que seria prejudicada pela sua consumação. Trata-se dos casos de interrupção do prazo prescricional, normalmente configurando hipóteses em que o interessado age na busca da satisfação do seu direito, demonstrando não estar em situação de inércia. (ALEXANDRE, 2017, p. 550)

Neste sentido, Mazza (2018) informa que as causas de interrupção da prescrição são previstas na legislação tributária como um rol taxativo de hipóteses em que cessa a fluência do prazo, desconsiderando-se então o período já transcorrido. Assim, se o prazo voltar a correr, a contagem retoma de seu início.

O Código Tributário Nacional elenca no parágrafo único do artigo 174 as causas interruptivas da prescrição:

Art. 174. [...]

Parágrafo único - A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. (BRASIL, 2019)

Nos três primeiros incisos, Alexandre (2018, p. 551) explica que " a interrupção ocorre em decorrência de ato praticado na seara judicial. Somente na última hipótese (confissão de dívida) aparece a expressão 'ainda que extrajudicial', possibilitando a interrupção na seara administrativa".

“Já o último inciso configura a única solução de interrupção que pode decorrer de iniciativa do próprio devedor, pois conforme se pode verificar em todos os demais casos, a interrupção decorre de ato em que o credor manifesta sua intenção de receber o crédito, demonstrando não estar inerte. ” (ALEXANDRE, 2018, p. 551)

2.4 Suspensão do prazo prescricional

As causas de suspensão caracterizam-se pelo fato de que durante determinado período o prazo prescricional fica sem fluir, e que quando volta do seu estado pênsil dá continuidade na contagem restante do prazo.

De forma esclarecedora, Ricardo Alexandre (2017, p. 554, grifos do autor)

distingue e exemplifica interrupção e suspensão:

Se um prazo de cinco anos flui até atingir três anos e é **interrompido**, o mesmo prazo volta imediatamente ao seu curso pelo total, de forma que restarão ao interessado os mesmos cinco anos iniciais. Se houver **suspensão** no final do terceiro ano, o prazo para de fluir e, cessada a causa suspensiva, volta ao seu curso pelos dois anos restantes.

Assim, “nas causas de suspensão da prescrição, a fluência do prazo fica temporariamente congelada, voltando a correr pelo tempo remanescente se desaparecer a circunstância que causou a suspensão”. (MAZZA, 2018, p. 750)

Não existe previsão expressa no CTN acerca da fluência do prazo prescricional em hipóteses de suspensão.

Conforme opina Sabbag (2016), há uma questão que tem causado tormento na doutrina que é saber se, com a presença de causa de suspensão da exigibilidade do crédito, também, igualmente fica suspenso o curso do prazo prescricional.

Sabbag (2016), por sua vez, afirma que não parece de todo rigoroso falar em “suspensão da prescrição”, uma vez que o CTN somente admite causas interruptivas.

Todavia, constata ser possível a defesa de um único caso de suspensão da prescrição, na pendência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário: “na situação de anulação de moratória usufruída com dolo, consoante o disposto no art. 155, parágrafo único do CTN”. (SABBAG, 2016, p. 989)

Neste controvertido tema, encontram-se as mais diversas e respeitáveis opiniões entre doutrinadores, tributaristas, etc.

No objetivo entendimento do doutrinador Ricardo Alexandre, verifica-se que:

[...] em todos os casos em que a exigibilidade do crédito tributário está suspensa (CTN, art. 151), também estará suspenso o respectivo prazo prescricional. O raciocínio decorre do simples fato de que a prescrição não pode punir o credor que não age porque está legalmente impedido de fazê-lo. Ora, não se pode continuar a contagem de um prazo para que a Fazenda Pública tome uma providência que está legalmente proibida de tomar (promover ação de execução fiscal).²²

Desse modo, faz-se relevante destacar o artigo 151 do CTN:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - Moratória;

II - O depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

VI - O parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes. (BRASIL, 2019)

²² ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário/ Ricardo Alexandre. 11. ed. rev. atual e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 554.

Assim, ratifica Ávila (2016) que no momento em que existe a presença de uma das causas de suspensão da exigibilidade do Crédito Tributário, o prazo prescricional também é um fator que deve ser observado com cautela, já que será suspenso.

Nesse passo, ainda é bastante fértil a discussão sobre suspensão do prazo prescricional, pois fora os casos elencados pelo próprio CTN, há casos previstos na Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais ou LEF) na qual sua aplicação envolve divergência doutrinária, e inclusive inconstitucionalidade pela jurisprudência. Não traz relevância para o alcance do objetivo deste artigo esta abordagem.

Em face de tudo o que foi exposto, como resumo, o doutrinador Ricardo Alexandre afirma que suspendem a fluência do prazo prescricional:

- a) a concessão de moratória, parcelamento, remissão, isenção e anistia em caráter individual e mediante procedimento fraudulento do beneficiário (nestes casos o prazo ficará suspenso até a "revogação" do favor);
- b) as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151 do CTN (nestes casos a suspensão durará até que o crédito volte a ser exigível);
- c) a inscrição do crédito tributário em dívida ativa (a suspensão durará 180 dias ou até a distribuição da ação de execução fiscal, se esta ocorrer primeiro);
- d) a ordem judicial suspendendo o curso da execução fiscal, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (neste caso a suspensão deve durar um ano, após o qual o processo será arquivado e o prazo para prescrição intercorrente²³ voltará a fluir do seu início);
- e) os demais atos e fatos não imputáveis ao exequente que ensejem a suspensão da própria pretensão executiva. (ALEXANDRE, 2017, p. 558)

3 METODOLOGIA

Metodologia define-se como "aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade." (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 14)

O presente estudo de natureza aplicada foi desenvolvido com base no método indutivo e tem como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e documental.

De acordo com Gil (2008, p. 10), "o método indutivo parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares." O autor ainda relata que "de acordo com o raciocínio indutivo, a generalização não deve ser buscada aprioristicamente, mas constatada a partir da observação de casos concretos suficientemente confirmadores dessa realidade."

Sobre pesquisa bibliográfica, Marconi (2013, p. 12) assim a define:

A pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema. O estudo da literatura pertinente pode ajudar a planificação do trabalho, evitar duplicações e certos erros, e representa uma fonte indispensável de informações podendo até orientar as indagações.

²³ Além da prescrição antes do ajuizamento da ação, existe na execução fiscal a prescrição consolidada no curso do processo, denominada intercorrente. (CASTRO, 2013)

Sendo assim, a pesquisa deste estudo foi elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, artigos científicos, monografias e internet.

Na tipologia de pesquisa documental, Marconi (2013, p. 48), a caracteriza como “fonte de coleta de dados na qual está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

Nesse sentido, Prodanov e Freitas (2013, p. 56), “entendem documento como qualquer registro que possa ser usado como fonte de informação, por meio de investigação, na qual engloba: observação; leitura; reflexão; e crítica”.

A pesquisa documental deste artigo foi realizada através do exame de documentos legais tais como: leis e jurisprudências concernentes ao assunto abordado.

Os instrumentos utilizados para a coleta de dados foram provenientes de consultas online às leis no portal da legislação (Planalto), consultas online às jurisprudências e consultas processuais públicas ambas no site do Superior Tribunal de Justiça.

A pesquisa configurou-se na abordagem de cunho qualitativo. Na pesquisa qualitativa, conforme Prodanov e Freitas (2013, p. 69), "preocupa-se muito mais com o processo do que com o produto." Segundo os autores (2013, p. 70), " a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Esta não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas."

4 A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO NOS CASOS DE PARCELAMENTO DE OFÍCIO

Conforme visto no capítulo anterior, o prazo prescricional inicia-se a partir da constituição definitiva do crédito tributário que por sua vez nasce após o lançamento.

Nesse sentido, faz-se oportuno trazer a lume dos dispositivos do CTN e dos conceitos abrangidos pela doutrina acerca do lançamento tributário e suas modalidades.

O Código Tributário Nacional assim dispõe sobre lançamento:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

O lançamento é atividade privativa da autoridade administrativa a quem a lei do ente político atribui competência para fazê-lo. Entretanto, o CTN permite a participação do sujeito passivo - responsável ou contribuinte - na atividade²⁴.

De acordo com a intensidade da participação do sujeito passivo no lançamento, o CTN o classifica em três modalidades: Lançamento de ofício ou direto - art. 149; Lançamento por declaração ou misto - art. 147; e Lançamento por homologação ou auto lançamento - art. 150.

²⁴ ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário/ Ricardo Alexandre. 11. ed. rev. atual e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 448.

Alexandre (2017, p. 449), aponta que no lançamento de ofício ou direto, a participação do sujeito passivo é praticamente inexistente; no lançamento por declaração ou misto, há um equilíbrio entre a participação do sujeito passivo e a atividade do sujeito ativo; no lançamento por homologação, ou auto lançamento, o sujeito passivo é responsável por quase todas as atividades que compõem o procedimento.

Ressalte-se que, nos lançamentos de ofício, não existe a participação do contribuinte uma vez que o lançamento é efetuado e revisto pela própria autoridade administrativa (art. 149 do CNT). Alguns tributos enquadrados nesta modalidade de lançamento são: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), *Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)*, contribuição de melhoria e taxas.

Contudo, para os lançamentos de ofício, a contagem do prazo prescricional se dá a partir da data de constituição definitiva do crédito, onde constata o ato de lançamento regularmente comunicado (pela notificação) ao sujeito passivo, ou seja, inicia-se após a efetiva notificação do débito ao sujeito passivo.

Para que a constituição do crédito esteja perfeitamente formalizada, quando tratar de tributo sujeito ao lançamento de ofício, a doutrina e jurisprudência coadunam com a tese de que, a notificação ao sujeito passivo é que perfectibiliza o crédito tributário. Sobre o IPTU entendem que a notificação do lançamento ocorre com o envio da correspondente guia de recolhimento do tributo para o endereço do imóvel do contribuinte iniciando-se, a partir daí, o prazo prescricional quinquenal para a cobrança do débito tributário, nos termos do art. 174 do CTN.²⁵

Nesses termos, segue abaixo um julgado do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL QUE DEMONSTROU TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO. 1. O recurso especial do contribuinte reuniu todas as condições de admissibilidade, demonstrando claramente o motivo da irresignação recursal e a existência de diferentes entendimentos jurisprudenciais sobre o tema. 2. **É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, "nos tributos sujeitos a lançamento de ofício, como no caso do IPVA e IPTU, a constituição do crédito tributário perfectibiliza-se com a notificação ao sujeito passivo, iniciando-se, a partir daí, o prazo prescricional quinquenal para a cobrança do débito tributário, nos termos do art. 174 do CTN" (AgRg no Ag 1.399.575/RJ, Min. Humberto Martins, 2ª T., DJe de 04/11/2011).** 3. Agravo regimental do Fisco a que se nega provimento. (STJ - AgRg no REsp: 1325143 MG 2012/0107231-0, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 02/04/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de

A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento, no caso dos tributos sujeitos a lançamento de ofício, que a própria remessa, pelo Fisco, da notificação para pagamento ou o carnê constitui o crédito tributário, momento em que se inicia o prazo prescricional quinquenal para a sua cobrança judicial, conforme ementa transcrita a seguir:

²⁵ MENEZES, Lucile Mendes Bahia. Do marco prescricional para a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 2015, n. 4314, 24 abr. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/38239>>. Acesso em: 30/05/2019.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. FATO GERADOR. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. Quanto ao art. 535 do CPC, afasta-se de pronto possível infringência ao citado diploma legal, considerando que o acórdão recorrido está fundamentado e a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida. 2. No mais, a decisão agravada está fundamentada na jurisprudência do STJ no sentido de que, nos tributos sujeitos a lançamento de ofício, tal como o IPVA e o IPTU, **a própria remessa, pelo Fisco, da notificação para pagamento ou carnê, constitui o crédito tributário, momento em que se inicia o prazo prescricional quinquenal para sua cobrança judicial**, nos termos do art. 174 do CTN. Dentre os precedentes: AgRg no AREsp 157.610/RJ, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 14/06/2012. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - Agg no Ag: 1429679 PE 2011/0270109-9, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 06/09/2012, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/09/2012)

Entretanto, já foi objeto de discussão no Superior Tribunal de Justiça, que a prescrição só ocorre após a data de vencimento para pagamento do tributo; quando constituído o crédito tributário pelo envio do carnê ao endereço do sujeito passivo, encontrar-se pendente o prazo de vencimento para o pagamento voluntário. Assim, segue Ementa do Julgado colacionado:

TRIBUTÁRIO. IPTU. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DA TESE. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. **Constituído o crédito tributário pelo envio do carnê ao endereço do sujeito passivo e encontrando-se pendente o prazo de vencimento para o pagamento voluntário, ainda não surge para o credor a pretensão executória, sem a qual não tem início o prazo prescricional.** Precedentes: EDcl no AREsp 44.530/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 28/03/2012; AgRg no Ag 1310091/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 24/09/2010; e REsp 1180299/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/03/2010, DJe 08/04/2010. 2. Caso em que o Tribunal local se limitou a assentar que a ação fora ajuizada após o quinquênio legal, sem que houvesse o prequestionamento do marco inicial da pretensão executória. 3. Neste contexto, acolher as razões recursais, demandaria, necessariamente, exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 483947 RJ 2014/0051129-5, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 16/06/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/06/2014)

No tocante ao tema, a jurisprudência do STJ já havia consolidado o entendimento através da Súmula 397 de 2009 que "o contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço."

Assim, conforme o STJ "A remessa ao endereço do contribuinte do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é suficiente para notificá-lo do lançamento tributário. Tal entendimento, pacificado na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de um recurso especial pelo rito da Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672/2008), está contido na Súmula n. 397".

No pertinente à prescrição, Menezes (2015, *online*) esclarece que a regra geral estabelecida pelo STJ é no sentido de que o marco inicial, no caso do IPTU, é

a notificação do lançamento ao contribuinte que se dá com a entrega do respectivo carnê. Em havendo data diferente para o pagamento do tributo, ou seja, se o vencimento for posterior a entrega dos carnês, a regra será excepcionada, passando o marco inicial a ser a data seguinte a do vencimento.

Em recente julgamento de recurso repetitivo (REsp: 1.641.011/PA), a Primeira Seção do STJ entendeu que o marco inicial para contagem do prazo de prescrição da cobrança judicial do IPTU é o dia seguinte à data estipulada para o vencimento da cobrança do tributo.

Ainda neste mesmo julgamento foi firmado tese acerca do parcelamento de ofício que é o tema central da discussão deste artigo.

Sobre o tema, faz-se mister, abordar sobre o parcelamento no direito tributário para em seguida adentrar no parcelamento de ofício.

Segundo o professor Cunha (2017) parcelamento é modalidade de pagamento do crédito tributário vencido ou não vencido, em determinado número de parcelas ou prestações. O crédito vencido, trata-se de uma facilidade concedida ao contribuinte para o pagamento da sua dívida tributária em várias parcelas ou prestações, de acordo com o número fixado em lei.

De acordo com Alexandre (2017, p. 486), esse tipo de parcelamento "consiste numa medida de política fiscal com a qual o Estado procura recuperar créditos e criar condições práticas para que os contribuintes que se colocaram numa situação de inadimplência tenham a possibilidade de voltar para a regularidade, usufruindo os benefícios daí decorrentes."

O crédito tributário não vencido, conforme salienta Cunha (2017) possui opção de pagamento à vista no prazo legal estabelecido, geralmente com desconto, na qual o fisco permite o pagamento de forma parcelada, como ocorre por exemplo, nos seguintes impostos lançados de ofício: IPVA (3 parcelas) e IPTU (10 parcelas).

Assim, pode-se dizer que o nome parcelamento de ofício é devido à oferta de pagamento por meio de cotas parceladas.

Quanto à prescrição, os parcelamentos do crédito tributário, são abordados de forma distinta.

No rol do art. 151 do CTN, o parcelamento consta como uma das modalidades de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Dessa forma, suspende-se a contagem do prazo prescricional, pois a prescrição só é consumada se o crédito tributário for exigível.

Além de suspender a exigibilidade do crédito tributário, o parcelamento, que importa em um reconhecimento e confissão de dívida, interrompe o prazo de prescrição em curso (art. 174, § único, IV do CTN), que somente recomeça a fluir no dia em que o devedor deixar de cumprir os termos do acordo celebrado (Súmula 248 do TFR) que, na maioria dos casos, ocorre com o não pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas e ou de 3 (três) parcelas alternadas.²⁶

Nos casos de parcelamento de ofício, a jurisprudência do STJ entende que não ocorre suspensão da contagem do prazo prescricional e também não constitui causa de interrupção da prescrição.

Tal entendimento é vislumbrado na ementa do julgado transcrita abaixo:

²⁶ CUNHA, Arlindo Felipe da. **Parcelamento no Direito Tributário**. São Paulo, 07 jun. 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI260076,11049-Parcelamento+no+Direito+Tributario>>. Acesso em: 01/01/2019.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. IPTU. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DA EXAÇÃO. PARCELAMENTO DE OFÍCIO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CAUSA SUSPENSIVA DA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO. MORATÓRIA OU PARCELAMENTO APTO A SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NECESSÁRIA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO CONTRIBUINTE. PARCELAMENTO DE OFÍCIO. MERO FAVOR FISCAL. APLICAÇÃO DO RITO DO ART. 1.036 E SEGUINTE DO CPC/2015. ART. 256-I DO RISTJ. RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Tratando-se de lançamento de ofício, o prazo prescricional de cinco anos para que a Fazenda Pública realize a cobrança judicial de seu crédito tributário (art. 174, caput do CTN) referente ao IPTU, começa a fluir somente após o transcurso do prazo estabelecido pela lei local para o vencimento da exação (pagamento voluntário pelo contribuinte), não dispondo o Fisco, até o vencimento estipulado, de pretensão executória legítima para ajuizar execução fiscal objetivando a cobrança judicial, embora já constituído o crédito desde o momento no qual houve o envio do carnê para o endereço do contribuinte (Súmula 397/STJ). Hipótese similar ao julgamento por este STJ do REsp. 1.320.825/RJ (Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 17.8.2016), submetido ao rito dos recursos repetitivos (Tema 903), no qual restou fixada a tese de que a notificação do contribuinte para o recolhimento do IPVA perfectibiliza a constituição definitiva do crédito tributário, iniciando-se o prazo prescricional para a execução fiscal no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação. 2. O parcelamento de ofício da dívida tributária não configura causa interruptiva da contagem da prescrição, uma vez que o contribuinte não anuiu. 3. O contribuinte não pode ser despido da autonomia de sua vontade, em decorrência de uma opção unilateral do Estado, que resolve lhe conceder a possibilidade de efetuar o pagamento em cotas parceladas. Se a Fazenda Pública Municipal entende que é mais conveniente oferecer opções parceladas para pagamento do IPTU, o faz dentro de sua política fiscal, por mera liberalidade, o que não induz a conclusão de que houve moratória ou parcelamento do crédito tributário, nos termos do art. 151, I e VI do CTN, apto a suspender o prazo prescricional para a cobrança de referido crédito. Necessária manifestação de vontade do contribuinte a fim de configurar moratória ou parcelamento apto a suspender a exigibilidade do crédito tributário. 4. Acórdão submetido ao regime do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 256-I do RISTJ, incluído pela Emenda Regimental 24 de 28.9.2016), cadastrados sob o Tema 980/STJ, fixando-se a seguinte tese: (i) o termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU inicia-se no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação; (ii) o parcelamento de ofício da dívida tributária não configura causa interruptiva da contagem da prescrição, uma vez que o contribuinte não anuiu. (STJ - REsp: 1641011 PA 2016/0313842-4, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 14/11/2018, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 21/11/2018)

Acrescente-se, que, no mesmo dia também foi julgado o Recurso Especial nº 1.658.517/PA resultando na mesma ementa e ambos os processos foram julgados como repetitivos.

Os recursos citados foram interpostos pelo município de Belém/PA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ambos foram processados e julgados para dirimir controvérsias envolvendo o termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a possibilidade de o parcelamento de ofício da dívida tributária ser considerado causa suspensiva da

contagem da prescrição.

Em relação ao parcelamento de ofício, o Fisco Municipal de Belém/PA sustentou que tem o condão de suspender o prazo prescricional para a cobrança do IPTU, estendendo-o por mais dez meses além do vencimento da parcela única ou da primeira cota.

Para o relator do recurso no STJ, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, o encaminhamento do carnê do IPTU ao contribuinte, contemplando o pagamento em 10 cotas mensais, não se enquadra como parcelamento. Com efeito, no momento em que emitido o carnê, não se pode falar, ainda, em débito tributário vencido, pois o parcelamento, como modalidade de moratória, versa necessariamente a respeito de crédito tributário já constituído e vencido. Dessa forma, a oferta de pagamento por meio de cotas parceladas (parcelamento de ofício) não tem o condão de modificar a data a partir da qual tem início o prazo prescricional.

Com esse entendimento, os entes tributantes municipais não podem estender o prazo prescricional, não podem iniciar a contagem de cinco anos da prescrição depois da conclusão do prazo de parcelamento.

Nessa esteira, o ministro Napoleão destacou em seu voto que a liberalidade do Fisco em conceder ao contribuinte a opção de pagamento à vista (cota única) ou parcelado (10 cotas), independente de sua anuência prévia, não configura as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151, I e VI do CTN (moratória ou parcelamento), tampouco causa de interrupção da prescrição, a qual exige o reconhecimento da dívida por parte do contribuinte (art. 174, parágrafo único, IV do CTN).

Assim, considerando-se os julgados e as teses fixadas, foi solidificada a jurisprudência acerca da prescrição em IPTU. Dessa forma, frisa-se as duas teses cadastradas sob o Tema 980/STJ: (i) "o termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do IPTU inicia-se no dia seguinte da data estipulada no vencimento da exação"; (ii) "o parcelamento de ofício da dívida tributária não configura causa interruptiva da contagem da prescrição, uma vez não tendo anuído o contribuinte".

5 CONCLUSÃO

Conforme exposto no transcurso deste trabalho, a prescrição no âmbito do Direito Tributário, visa extinguir a relação jurídica existente entre sujeito ativo e sujeito passivo, na qual traz o término desta relação em razão de um lapso temporal. Nesse sentido, destaca-se a importância do tema por atuar reforçando a segurança jurídica.

No presente estudo foi traçado um panorama geral do instituto da Prescrição no Direito Tributário, abordando conceito, prazo, marco inicial e final da contagem do prazo, e eventuais hipóteses de suspensão e interrupção. Em seguida, foi discutido o tema central deste estudo, apontando seus principais pontos de acordo com a legislação, doutrina e jurisprudência.

A regra relativa ao prazo prescricional no Direito Tributário encontra-se no artigo 174 do CTN.

O dispositivo supracitado estabelece o prazo de cinco anos para que o Fisco realize a ação de cobrança do crédito tributário. Esse prazo é contado a partir da data de constituição definitiva do crédito tributário. A rigor, é com o lançamento tributário que se constitui a definição do crédito tributário. Entretanto, o prazo prescricional começa a fluir após preclusas as vias administrativas de impugnação pelo contribuinte ao lançamento, quando for o caso.

O CTN descreve três modalidades de lançamento: Lançamento de ofício ou direto - art. 149; Lançamento por declaração ou misto - art. 147; e Lançamento por homologação ou auto lançamento - art. 150. Essas modalidades são distintas devido ao grau de intensidade da participação do sujeito passivo no lançamento. E de acordo com as circunstâncias nelas previstas, o termo inicial da contagem da prescrição pode alternar, sendo assim, o ponto relevante deste estudo foi apontar o marco inicial do prazo prescricional nos tributos de lançamento de ofício, mais especificamente nos casos de parcelamento de ofício.

No tocante ao tema principal desse trabalho, foi trazido à baila que o parcelamento de ofício é aquele concedido pelo Fisco, em decorrência de uma opção unilateral do Estado, e que trata de um crédito tributário não vencido.

A partir de dois recentes julgados, o STJ fixou teses e solidificou a jurisprudência acerca da contagem do prazo prescricional nos casos de parcelamento de ofício.

Conforme já exposto os julgados, os entes municipais alegavam existir suspensão do prazo prescricional nos parcelamentos de ofício e assim estendiam o prazo. O entendimento era de que o início para o prazo prescricional seria o dia posterior a data de vencimento do último parcelamento por ser a última oportunidade de firmar ou de pagar uma prestação do parcelamento unilateral. Porém, nos termos da decisão do STJ as datas de vencimentos referentes ao parcelamento unilateral concedido pelos Municípios não influenciam para o início da contagem do prazo prescricional.

A jurisprudência ainda firmou o posicionamento de que não havendo anuência ao parcelamento, não havendo reconhecimento da dívida pelo devedor, não se pode utilizar o ato de parcelamento do município como hipóteses de suspensão e interrupção da prescrição.

Nesse contexto, e em resposta a problemática levantada no início desta pesquisa, que busca saber quando começa a fluir o prazo da prescrição nos casos de parcelamento de ofício, chegou-se a conclusão que o marco inicial da prescrição é o dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação, ou seja, após data de vencimento da quota única com desconto.

Dessa forma, conclui-se o presente trabalho, tendo abordado o instituto da Prescrição no Direito Tributário e assim lançado algumas luzes sobre a matéria, na qual foram de curial validade o acompanhamento da doutrina e da jurisprudência.

Espera-se, com esse estudo, dar subsídios para a comunidade jurídica, para o operador do Direito Tributário e, para os já afetos à matéria e ainda propiciar elementos para estudos futuros.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário** / Ricardo Alexandre. 11. ed. rev. atual e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

ÁVILA; Daniela Queiroz de. **Os institutos da decadência e da prescrição no direito tributário e debates jurisprudenciais**. 2016, 52p. Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em Direito Tributário e Finanças Públicas. Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Brasília – DF.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em: 15/05/2019.

_____. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso em 15/05/2019.

CASTRO, Wellington Cláudio Pinho de. **Prescrição e decadência no Direito Tributário.** Site Jusbrasil. São Luís, 15 nov. 2013. Disponível em: <<https://wellingtoncastro.jusbrasil.com.br/artigos/112110033/prescricao-e-decadencia-no-direito-tributario>>. Acesso em: 27/05/2019.

CUNHA, Arlindo Felipe da. **Parcelamento no Direito Tributário. São Paulo**, 07 jun. 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI260076,11049-Parcelamento+no+Direito+Tributario>>. Acesso em: 01/06/2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antônio Carlos Gil. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MACHADO Segundo, Hugo de Brito. **Manual de direito tributário / Hugo de Brito Machado Segundo.** 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados** / Mariana de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. – 7. ed. – 7. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2013.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito tributário** / Alexandre Mazza. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MENEZES, Lucile Mendes Bahia. **Do marco prescricional para a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.** *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 2015, n. 4314, 24 abr. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/38239>>. Acesso em 30/05/2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Emani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** / Cleber Cristiano Prodanov, Emani Cesar de Freitas. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário** / Eduardo Sabbag. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

STJ. AGRADO DE INSTRUMENTO: Ag 1429679 PE 2011/0270109-9. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. DJ: 06/09/2012. **JusBrasil**, 2012. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22426218/agravo-regimental-no-agravo-de-instrumento-agrg-no-ag-1429679-pe-2011-0270109-9-stj?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 30/05/2019.

STJ. RECURSO ESPECIAL : REsp 1325143 MG 2012/0107231-0. Relator: Ministro Sérgio Kukina. DJ: 02/04/2013. **JusBrasil**, 2013. Disponível em: < <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23101786/agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-resp-1325143-mg-2012-0107231-0-stj> >. Acesso em: 30/05/2019.

_____ : REsp 413457 RS 2002/0018433-5. Relator: Ministro Humberto Gomes de Barros. DJ: 02/12/2003. **JusBrasil**, 2003. Disponível em: < <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/206883/recurso-especial-resp-413457-rs-2002-0018433-5?ref=serp> >. Acesso em: 30/05/2019.

_____ : REsp 483947 RJ 2014/0051129-5. Relator: Ministro Sérgio Kukina. DJ: 16/06/2014. **JusBrasil**, 2014. Disponível em: < <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25155893/agravo-regimental-no-agravo-em-recurso-especial-agrg-no-aresp-483947-rj-2014-0051129-5-stj?ref=juris-tabs> >. Acesso em: 30/05/2019.

_____ : REsp 1658517 PA 2016/0305954-5. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. DJ: 14/11/2018. **JusBrasil**, 2018. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/651890181/recurso-especial-resp-1658517-pa-2016-0305954-5?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 30/05/2019.

_____ : REsp 1641011 PA 2016/0313842-4 Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. DJ: 14/11/2018. **JusBrasil**, 2018. Disponível em: < <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/651890180/recurso-especial-resp-1641011-pa-2016-0313842-4?ref=juris-tabs> >. Acesso em: 30/05/2019.

**IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS: A FALTA DE ISONOMIA DA
TRIBUTAÇÃO DAS GRANDES FORTUNAS NO BRASIL.**
(TAX ON GREAT FORTUNES: LACK OF ISONOMY OF THE TAXATION OF THE GREAT
FORTUNES IN BRAZIL).

Antônia Nilda Pereira Queiroz²⁷
Anuzya Thelma Lopes Rodrigues Vieira²⁸
Francisca Elineuda da Silva Belizário de Oliveira²⁹
João Luís Pereira Braga³⁰
Rosângela Couras Del Vecchio³¹
Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça³²

RESUMO

Nesta apresentação pretende-se abordar algo que poderá ser fulcro de futura reforma do sistema tributário brasileiro, objetivando buscar um melhor critério, mais justo, no momento que se considerará cálculos de impostos sobre grandes fortunas. Iludidos, “talvez” O brasileiro ainda sonha com uma reforma tributária mais justa que reestruture bases que componha nossa legislação tributária, em especial a que tenta equacionar no momento da paga da carga tributária, entre o rico e o pobre, entretanto não podendo ser feita sem colocar em detrimento direto a isonomia entre eles, assim como a capacidade contributiva. Neste a justiça fiscal vigente, tenta contextualizar a busca de investigar as entidades cuidadosamente , para que possam verificar seu real valor , dessa forma , verificar também com maior liberdade de análise a necessidade factual da alteração da presente Lei, atualmente deliberada, podendo ser corporativa podendo até em algumas situações ser tendenciosa com os que possuem mais, sujeito a prejudicar os que ganham menos, e são obrigados de forma “imposta”, através de Impostos , a colaborarem mais, aparentando que se cria uma relação direta do ganho do rico, em desequilíbrio total do que o pobre percebe, conforme a legislação atual.

Palavras-chave: Tributação sobre grandes fortunas. Isonomia na tributação brasileira. Justiça fiscal.

ABSTRACT

In this presentation we intend to address something that may be the fulcrum of future reform of the Brazilian tax system, with the aim of seeking a better, fairer criterion at the moment that will be considered calculations of taxes on large fortunes. Iludidos, "maybe" The Brazilian still dreams of a fairer tax reform that restructures bases that compose our tax legislation, especially the one that tries to equate in the moment of the payment of the tax load, between the rich and the poor, although it can not be

²⁷ Pós-graduanda do curso de Especialização em Direito Tributário, Trabalhista e Previdenciário da UniAteneu (nildaqueirozm@gmail.com)

²⁸ Pós-graduanda do curso de Especialização em Direito Tributário, Trabalhista e Previdenciário da UniAteneu (anuziathelma@msn.com)

²⁹ Pós-graduanda do curso de Especialização em Direito Tributário, Trabalhista e Previdenciário da UniAteneu (elineudabelisario@livel.com)

³⁰ Pós-graduanda do curso de Especialização em Direito Tributário, Trabalhista e Previdenciário da UniAteneu (joaolbraga@hotmail.com)

³¹ Orientadora de Metodologia da Pós-graduação do Centro Universitário Ateneu, Doutora em Administração pela UNIDA.(rosangela.delvecchio@uniateneu.edu.br)

³² Orientadora de Conteúdo da Pós-graduação da UniAteneu, Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidad San Carlos(afonso.paulo@uniateneu.edu.br)

done without putting at the direct detriment of the equality between them, as well as the ability to contribute. In this case, the current fiscal justice context tries to contextualize the search to investigate the entities carefully, so that they can verify their real value, in this way, also verify with greater freedom of analysis the factual necessity of the alteration of this Law, currently deliberate, being able to be corporative even in some situations to be biased with those who have more, subject to harming those who earn less, and are forced in an "imposed" way, through Taxes, to collaborate more, seeming to create a direct relation of the gain of the rich, in total imbalance of what the poor perceives, according to current legislation.

Keywords: Taxation on large fortunes. Isonomy in Brazilian taxation. Tax justice.

1 INTRODUÇÃO

O regime tributário é o conjunto de normativas legais que determinam quais impostos são aplicadas as pessoas, como eles devem ser pagos aos governos e quais períodos isso deve ser feito, e necessário que o recolhimento de impostos seja feito de maneira correta e dentro do prazo permitido.

O imposto sobre grandes fortunas ainda não instituída no Brasil, muitas pessoas defende a criação ele está previsto na constituição no artigo 153 inciso XII, e só pode ser instituída por lei complementar exatamente e não cabe a medida provisória nem a lei ordinária pra instituição do IGF o artigo 153 da constituição reserva o direito complementar.

Conforme consonância com o princípio da transparência, tentar expor de maneira prática e transparente, objetivando dimensionar a informação a caráter do tributo recolhido, informando aos seus cidadãos, quanto da destinação e o quanto fora recolhido, tudo isso em consonância com o direito da cidadania.

Entretanto a carga Tributária Bruta é constituída por tributos diretos – que incidem sobre a renda e o patrimônio e por tributos indiretos incidindo sobre o consumo. É de sapiência de todos que a tributação indireta tem características regressivas, isto é, incidem mais sobre os mais pobres, enquanto que a tributação direta possui efeitos mais progressivos, incidindo mais sobre os mais ricos, causando um desequilíbrio no recolhimento de impostos recolhidos no cotidiano do dia a dia, causando claramente falta de isonomia nos recolhimentos dos impostos entre os mais e menos favorecidos, incluindo os impostos sobre o patrimônio base de nossa pesquisa.

A pesquisa visa elucidar a seguinte problemática: como a falta de isonomia afeta os contribuintes de uma classe social menos favorecida?

Desta forma objetivo geral visa apresentar a falta de isonomia da tributação das grandes fortunas no Brasil. Assim como os objetivos específicos: identificar os princípios da legalidade tributaria dentro do contexto das grandes fortunas e os benefícios que as grandes empresas possuem em relação a dedução dos impostos de renda.

O presente artigo está dividido de forma a apresentar a introdução, justificativa, a problemática da pesquisa e os objetivos. Embasando-se através de referencial teórico, dando continuidade, apresenta a metodologia utilizada na pesquisa e para finalizar, traz uma conclusão mostrando se os objetivos foram atingidos, se a metodologia foi adequada e responde a problemática direcionadora do estudo proposto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O brasileiro ainda sonha com uma reforma tributária mais justa que reestruture bases que compõem nossa legislação tributária, em especial a que tenta equacionar no momento da paga da carga tributária, entre o rico e o pobre, entretanto não podendo ser feita sem colocar em detrimento direto a isonomia entre eles, assim com a capacidade contributiva.

Nesta, a justiça fiscal vigente, tenta contextualizar a busca de investigar as entidades cuidadosamente, para que possam verificar seu real valor, dessa forma verificar também com maior liberdade de análise a necessidade factual da alteração da presente lei, atualmente deliberada, podendo ser corporativa podendo até em algumas situações ser tendenciosa com os que possuem mais, sujeito a prejudicar os que ganham menos, e são obrigados de forma “imposta”, através de impostos, a colaborarem mais aparentando que se cria uma relação direta do ganho do rico, em desequilíbrio total do que o pobre percebe, conforme a legislação atual.

Os benefícios que as grandes empresas possuem em relação de dedução do imposto de renda no Brasil em relação as empresas podemos destacar que existe cinco tipos de empresas (Empresário Individual- EI, Microempresário Individual-MEI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, Sociedade Limitada-LTDA, Sociedade Anônima-SA, Sociedade Simples-SS), quatro tipos de porte (Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP, Empresa de Médio Porte, Empresa de Grande Porte) e três regimes de tributações (Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real). Por esse motivo, antes de abrir qualquer negócio é indicado que seja feito estudo para verificar em qual situação melhor a empresa se enquadra. Essa análise geralmente é feita por um contador experiente para que o empresário consiga ter mais rentabilidade e uma carga tributária menor.

A estrutura tributária, por sua vez, é composta por princípios norteadores que tem como objetivo a tentativa de uma justa tributação, para que isso aconteça temos alguns documentos que balizam esse entendimento. Um desses documentos que prevê o equilíbrio socioeconômico, inclusive entre as regiões do País. É importante citar o Art.151 da Constituição Federal onde diz que:

Art. 151. É vedado à União:

I – Instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

Como também, podemos identificar essa busca pela isonomia tributária no Art. 150 da Carta Magna Brasileira, quando em seu texto do Art. 150, inciso II, fala o seguinte:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Contudo, apesar de existir várias configurações do sistema tributário brasileiro que indicam a isonomia, o mesmo precisa ser mais progressivo, isso quer

dizer que aqueles que recebem mais renda deveriam arcar com mais impostos. E isso fica claro que não acontece quando vamos verificar a distorção causada pelos números de faixas da tabela do imposto de renda, que quanto mais no topo a gente se encontra, menor é a alíquota a ser utilizada, como também os lucros e dividendos são isentos, que esses são justamente os salários dos "superricos". Isso tudo o compositor da música Xibom Bombom, o Wesley Rangel, tentou relatar a sua composição, que diz o seguinte:

"Analisando essa cadeia hereditária quero me livrar dessa situação precária, onde o rico cada vez fica mais rico e o pobre cada vez fica mais pobre e o motivo todo mundo já conhece é que o de cima sobe e o de baixo desce"

Apesar do sistema tributário brasileiro reforçar essa igualdade, a realidade almejada está bem distante de ser atingida.

2.1 Princípios da legalidade tributária dentro do contexto das grandes fortunas

No exposto tem como tema a análise contextualizando, observando as devidas proporções de forma pontual, onde os princípios tributários mesmo sendo observado de forma infraconstitucional resolve dar observância em especial quando da instituição dos Imposto sobre Grandes Fortunas, conforme legislação vigente, inciso VII do art. 153, da CRFB/88.

1 -Princípios tributários

Os princípios tributários são dimensões orientadoras, baseando-se na atuação da realidade jurídica, guardando ou tentando proteger o contribuinte dos órgãos legislativo, evitando assim maiores conflitos, definindo o modelo que se tem como regra a seguir, ou seja, para definir a melhor forma de arrecadação e cobrança dos tributos, assim como orientar o poder judiciário em tudo que envolvam direito tributário.

Conforme definido por Mello (1991), nestes termos:

Mello (1991), Ataliba (2003) e Mota (2010) entre outros. Procurou-se também enfatizar a importância de o legislador observar os preceitos dos princípios tributários relacionados ao IGF quando da sua instituição, a fim de integrá-lo de maneira plena ao ordenamento jurídico. Concluiu-se que se ao instituir o IGF o legislador fugir dos preceitos dos princípios tributários relacionados a este tributo, poderá incorrer em vícios irreversíveis capazes de extinguir a validade, vigência, aplicabilidade deste imposto.

2.1.2 Princípio da Legalidade Tributária

Em conformidade ao artigo 3º do CTN, os limites do poder de tributar, segmenta-se entre os princípios tributário e as imunidades.

A fundamentação de toda tributação baseado nos elementos básico do Estado, tendo como limite a atuação dos governantes na atividade da arrecadação, evitando o detrimento ao princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, da CF:

" Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. "

2.1.2.1 Exceções ao princípio da legalidade tributária.

Cabendo somente a lei ordinária criar ou majorar tributos, com exceção da medida provisória, e dos casos previstos na constituição que é incumbido a lei complementar. Dessa forma entende-se, portanto, que todos os tributos que fogem do processo acima descrito, serão consideradas exceções ao princípio da legalidade. Estas exceções mais costumeiramente ocorrem com os tributos relativos ao comércio II, IE, IPI, IOF, é assim dado a função que desempenham na economia.

A Constituição nos traz algumas exceções, são elas:

Primeira exceção: art 153 § 1, deixando ao cargo do poder executivo alterar as alíquotas sobre o II, IE, IPI e o IOF (denominados tributos regulatórios do comércio exterior). Cabendo a ele o poder de alterar as alíquotas de tais impostos, pois estes protegem a indústria Nacional e excepcionalmente precisam de maior rapidez para o seu processo normativo, porém não significa que estes impostos não obedecem a legalidade, pois como nota-se no § 1 do art.153, só é possível a alteração, se o decreto obedecer às condições e limites estabelecidos em lei. O ato normativo é o decreto presidencial, ou portaria do ministro da fazenda.

Segunda exceção: art. 177 § 4º, I, b: está indiretamente posto no artigo, que possibilita ao executivo reduzir ou restabelecer a alíquota da contribuição de intervenção e domínio econômico (CIDE), relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás e seus derivados e álcool combustível. O ato normativo é o decreto presidencial. Estas duas primeiras exceções passaram a ter previsão no texto constitucional com a emenda nº 33 de 2001.

Terceira exceção: art. 155, IV, que permite aos estados e ao DF, definir as alíquotas do ICMS monofásico incidente sobre combustíveis, importante observar que a lei não diz alterar as alíquotas, mas definir, o que pressupõe maior poder dos estados e do DF. O ato normativo é o convênio do CONFAZ.

Quarta exceção: Esta exceção está disposta no art. 97 § 2º, do CTN, que diz não constituir majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo. Para entender esta exceção pode-se pensar na atualização da base de cálculo do IPTU. O valor de mercado obedece a uma tabela de valores disposta pelo município a indicar o valor da área construída em determinada região, porém esse valor com o passar do tempo sofre depreciação em razão da inflação, necessário então se faz a atualização monetária.

A atualização monetária realizada pelo município, não representa um aumento real da base de cálculo, mas um aumento fictício, facultando ao município realiza-la por meio de decreto do prefeito. Contudo esta atualização deve ter limites de modo a não caracterizar um aumento na base de cálculo, revestido de atualização monetária. O Superior Tribunal de Justiça na súmula 160 se firmou para esclarecer quaisquer dúvidas: É defeso ao município, atualizar o IPTU, mediante decreto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária. A atualização se realiza por meio do decreto do prefeito.

Para concluir, é importante ter presente que o instrumento legislativo utilizado para criar ou majorar tributo é sempre a lei, sendo as Medidas provisórias, a lei delegada e as emendas constitucionais, amparo a legislação tributária, mas que não podem ser consideradas como os principais meios legislativos de criação de tributos.

2.2 Princípio da Isonomia

O princípio da isonomia, também chamada de princípio da igualdade, representa como símbolo da democracia, pois equilibra num tratamento justo para os contribuintes. É importante citar dentro dos princípios constitucionais, porém complexo e para sua completa compreensão é necessário entender o contexto cultural e histórico em que foi criado. Desde muito tempo, esse princípio tem feito parte das antigas civilizações. Ao longo da história, foi muitas vezes desrespeitado, assumindo um conceito errado, por entrar em atrito com os interesses das classes dominantes.

De acordo com a Constituição Federal, o princípio da igualdade está previsto no artigo 5º, que diz que 'Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza'. Esta igualdade é chamada de formal. De acordo com ela, é vetado que os legisladores criem ou editem leis que a violem. O princípio da igualdade garante o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos. Existem algumas situações específicas na Constituição de 1988, em que o princípio é inserido de forma implícita e vale ressaltar:

Pobre paga mais imposto que rico. É o que mostra estudo divulgado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). Essa injustiça do sistema tributário brasileiro "contribui para a manutenção do quadro de distribuição desigual de renda e, portanto, dos níveis de pobreza e de indigência", conclui o trabalho. As famílias que vivem com até dois salários mínimo pagam cerca de R\$ 0,28 em impostos para cada R\$ 1 de renda. As que ganham mais de 30 salários, R\$ 0,18. Os dados usados na pesquisa são de 1996, mas o economista Salvador Vianna, um dos autores do estudo, afirma que não houve mudanças na legislação brasileira que tenha mudado isso.

Depois de 1996 aconteceram duas grandes modificações na cobrança dos impostos pesquisados pelo Ipea: a elevação da alíquota da Cofins de 2% para 3%, o que aumentaria a injustiça do sistema, e o aumento da alíquota mais alta do IR de 25% para 27,5%, que melhoraria o quadro.

A injustiça do modelo se deve à grande carga tributária dos impostos indiretos -os que incidem sobre o consumo e as contribuições sociais, como o ICMS, o IPI, o PIS e a Cofins. Em 96, 54,84% do arrecadado pela Receita foi com esse tipo de tributo.

Nos anos 90, as mudanças na legislação tributária aumentaram exatamente a carga desses impostos, o que contribuiu para piorar a perversidade do sistema brasileiro, diz o estudo.

Na hora de comprar alimentos, remédios, roupas e demais bens de consumo, os mais pobres gastam 26,48% da sua renda com o pagamento de impostos indiretos. Os mais ricos, 7,34%.

Quando uma pessoa de baixa renda compra feijão, ela paga o mesmo tributo que uma pessoa rica. A diferença é que os gastos com alimentação consomem 32,79% do orçamento das famílias que ganham até dois salários mínimos. Das mais ricas, 10,26%.

"Seria preciso introduzir alíquotas mais baixas ou mesmo isenções tributárias para produtos essenciais e que respondam por parcela expressiva do consumo das famílias mais pobres para corrigir a distorção", diz Vianna.

Mas o problema não se resume aos tributos indiretos. Segundo o estudo do Ipea, os impostos diretos (IR, IPTU e IPVA) não são suficientemente progressivos

(cobrando mais de quem é mais rico) para compensar a injustiça intrínseca aos impostos indiretos.

As famílias mais pobres gastam 1,71% de sua renda com o pagamento de impostos diretos. Os mais ricos, 10,64%. "A carga tributária direta suportada pelas famílias mais ricas é seis vezes maior que pelas famílias mais pobres. Só que a renda é 37 vezes superior", afirma Vianna.

A injustiça do sistema tributário fica mais evidente nos Estados mais pobres. O estudo abarcou as 11 principais regiões metropolitanas do país. Segundo Vianna, nos Estados do Norte e Nordeste, que dependem da tributação de ICMS sobre produtos agropecuários, há menos isenções fiscais para a compra de alimentos. Em Fortaleza, os impostos sobre alimentos correspondem a cerca de 13% do seu custo para as famílias mais pobres. Em São Paulo, pouco mais de 8%.

2.2.1 Isonomia e capacidade contributiva

A essência do princípio da isonomia tem-se o princípio da capacidade contributiva, entretanto o que ocorre não equilibra, ou tenta equacionar em nem um momento esse princípio, pois o que acontece é um desequilíbrio total dentre a capacidade do mais rico, medindo forças, em detrimento com o que ganha menos.

Entretanto fica claro conforme exposto acima que infelizmente o pobre paga mais imposto que o rico.

Entretanto, conforme Mello, pergunta-se: Como resolvemos isso? "Como você faz isso? Tirando o imposto sobre produção, sobre consumo, e aumentando o imposto sobre as grandes rendas e sobre os grandes patrimônios. Assim aumentaria o que chamamos de 'progressividade' do sistema tributário. Ou seja, conforme você ganha mais, você paga mais imposto", explica Mello.

Em consonância com Mello, Oxfam-Brasil, confederação global que tem como objetivo combater a pobreza, as desigualdades e as injustiças em todo o mundo, explica:

No Brasil, no entanto, acontece o contrário. Quanto mais se ganha, menos imposto se paga em relação à renda. A situação ainda se agrava com outra especificidade brasileira. Em 2018, um relatório da Oxfam revelou que o Brasil passou a ocupar a 9ª posição no ranking de desigualdade da renda mundial.

"O Brasil tem uma particularidade de que não cobra imposto de renda sobre distribuição de lucros dividendos. Então a pessoa que tem uma empresa e transfere o lucro da empresa para a sua conta não paga imposto de renda, paga apenas o da empresa. O empresário acaba pagando muito pouco imposto, enquanto o trabalhador acaba pagando muito", argumenta.

Sendo absurda a política aplicada sobre as distribuições de lucro no Brasil. Todos os recursos (receitas) que advém do imposto de renda que recai pesadamente sobre a classe trabalhadora vão direto para os bolsos dos endinheirados, senão vejamos:

- A arrecadação do imposto de renda retido na fonte-salários, projetada para 2008, é de R\$ 50 bilhões (a).

- Só de pagamento de juros e encargos da dívida pública (remuneração de bancos e investidores), o valor estimado para 2008 é de R\$ 150 bilhões.

Ou seja: todos os recursos amealhados sobre a tributação na fonte da classe produtiva no Brasil vão parar diretamente no bolso de quem tem dinheiro, e ainda há de se "sugar" mais R\$ 100 bilhões de outras fontes tributárias para remunerar os detentores da dívida pública da União!

Segundo o estudo “Os Ricos no Brasil”, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), cerca de 20 mil clãs familiares (grupos compostos por 50 membros de uma mesma família) apropriam-se de 70% dos juros que o governo paga aos detentores de títulos da dívida pública. (c)

Enquanto isso, o governo federal continua esbanjando dinheiro com aumento de juros, aumento de despesas com pessoal, nomeações e outras maracutaias, sem que a população perceba que estamos indo diretamente para o caos financeiro, privilegiando os mais ricos em detrimento da população trabalhadora.

Conforme anexo V do Orçamento da União/2008 (b), somente em 2008 estão previstos a criação de mais de 50.000 cargos públicos federais. Será que a máquina estatal já não está inchada o suficiente? Julgue por si mesmo!

Se você está cansado com este sistema injusto de tributação e desperdício de dinheiro público com juros e gastos supérfluos do Governo, exerça seu direito de expressão e escreva, protestando, para os jornais, televisão e outros órgãos de comunicação. Considere a possibilidade de escrever para senadores e deputados, exigindo uma reforma tributária imediata e uma redução do Estado.

Em janeiro, o presidente Jair Bolsonaro (PSL) deu declarações públicas anunciando que baixaria a alíquota máxima do imposto de renda de 27,5% para 25%. A informação, no entanto, ainda não foi confirmada pelo mandatário ou sua equipe econômica.

2.2.2 Princípio da anterioridade do exercício financeiro

O art. 150, III, b, da CRFB/88 veda à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei responsável por sua instituição ou aumento. Destarte, observa-se que o referido dispositivo fala em publicação e não data da vigência – como esculpido no princípio da irretroatividade.

O princípio da anterioridade é especificamente tributário, já que se projeta, apenas, no campo da tributação (federal, estadual, municipal e distrito federal).

Este princípio está contido no art. 150, III, “b”, da Constituição Federal.

“Art. 150 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios...

III – cobrar tributos (...)

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.”

O exercício financeiro no Brasil começa no dia 1º de janeiro e se prolonga até o dia 31 de dezembro de cada ano. Há, pois, coincidência entre o ano civil e o ano fiscal.

Este princípio não deve ser confundido com o princípio da anualidade, pelo qual nenhum tributo podia ser cobrado, em cada exercício sem prévia autorização orçamentária anual. Este princípio existiu no Brasil durante a vigência da Constituição de 1946, após deixou de existir, cedendo passo ao princípio da anterioridade.

O princípio da anterioridade no direito tributário está associado ao princípio da “não-surpresa tributária”, evitando que os contribuintes sejam surpreendidos com as novas cobranças, sem terem tido tempo suficiente para melhor conhecer a nova legislação, e, em função dela, poderem programar-se, pois também o contribuinte,

empresário ou não, necessita de planejamento para dar continuidade a suas atividades, empreendimentos, assim como para controle do orçamento familiar.

2.2.3 Exceções à anterioridade do exercício financeiro

Princípio da Anterioridade do Exercício Financeiro
Seguinte (art. 150, III, b, CF):

Determina que os entes somente podem cobrar o tributo a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte àquele em que foi publicada lei que o instituiu ou aumentou.

Exercício financeiro é o período de 1º/01 a 31/12 de um ano.

Assim, se em 01 de abril de 2016 foi aumentado um tributo, a cobrança somente poderá realizar-se a partir de 01 de janeiro de 2017.

a) Exceções:

1) Empréstimo Compulsório para atender a despesas de guerra externa, sua iminência ou calamidade pública (art. 148, I, CF);

Entretanto no dia 23 de julho de 1986, através decreto nº 2288, o então Presidente José Sarney, criou um “empréstimo compulsório” para absorção temporária de excesso do poder aquisitivo, como medida complementar ao Programa de Estabilização Econômica. Empréstimo este exigido dos consumidores de gasolina ou álcool para veículos automotores, bem como dos adquirentes de automóveis de passeio e utilitários.

Desta forma, qualquer consumidor que se dirigisse aos postos para abastecer, era obrigado a pagar o encargo de 28% a mais, sobre o preço destes combustíveis, recebia um comprovante e o valor pago a maior era recolhido aos cofres públicos, pelos donos dos postos. Quem comprava um carro zero km ou com até 01 ano de fabricação, “emprestava” obrigatoriamente ao governo 30% do preço de aquisição, ou seja, pagava o valor do carro e ainda recolhia mais este percentual ao erário público. Um veículo com mais de 01 ano e até 02 de fabricação, custava ao comprador um empréstimo de 20% e de 02 até 04 anos.

Porem naquele momento não estávamos iminentes de Guerra, não havia calamidade pública em todo Território Nacional, “apenas havia iminência de uma hiperinflação, o que no decorrer dos anos vimos que não se concretizou.

2) Imposto de Importação, Imposto de Exportação e IOF;

3) Imposto Extraordinário de Guerra (art. 154, II, CF);

4) IPI;

5) Contribuição para a Seguridade Social (art. 195, § 6º).

Quando um tributo é exceção somente a esse princípio, ele pode ser cobrado no mesmo exercício financeiro em que foi publicada a lei que o instituiu ou aumentou, devendo, porém, respeitar o prazo de 90 dias.

2.2.4 Princípio da anterioridade nonagesimal ou noventena

Também chamado de noventena, esse princípio determina que os entes cobrem o tributo somente depois de decorridos 90 dias da publicação da lei que o instituiu ou aumentou.

Ex: se em 30 de dezembro de 2015 é publicada lei aumentando determinado tributo, pelo princípio da anterioridade do exercício financeiro seguinte, a cobrança poderia dar-se dois dias após (01/01/16). Logo, não se

poderia falar em proteção ao contribuinte. Justamente por isso é que o princípio da anterioridade nonagesimal determina que se espere o prazo mínimo de 90 dias.

Ambos os princípios se complementam.

2.2.5 Exceções à noventena

- Já quando um tributo é exceção APENAS ao princípio da anterioridade do exercício financeiro seguinte, sua cobrança poderá dar-se no mesmo ano, desde que respeitado o prazo de 90 dias;

- Por fim, se o tributo é exceção SOMENTE ao princípio da anterioridade nonagesimal, a cobrança deve ocorrer a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte, ainda que isso ocorra em menos de 90 dias.

2.2.6 Princípio do não confisco

Princípios são normas que visam nortear o legislador e intérpretes da lei, no sentido de limitar suas ações diante do que está disposto em seu conteúdo princípio lógico, acerca do liame sub judice. São normas norteadoras com o intuito de estabelecer normas sociais, gerando regras a serem seguidas.

Enquanto os princípios têm a alcunha abstrata, direcionados a orientar a interpretação acerca das suas disposições, as regras têm propriedades dispositivas, agindo com o fim de regulação social.

Neste sentido, o princípio do não confisco surge com a finalidade de orientar o legislador, diante da determinação legal de vedação ao confisco de propriedade, que cumpra devidamente sua função social. O princípio do não confisco está contemplado no art. 150 da Constituição Federal, no qual está disposta de forma expressa em seu inciso IV, a vedação de utilização de tributo com efeito de confisco.

Alguns doutrinadores entendem ser o princípio do não confisco apenas uma derivação de outro princípio, o da capacidade contributiva, contudo, não há como vê-lo meramente desta forma, pois acaba minimizando sua atuação. É certo que também não se pode negar tal contenda, e há de se admitir que a envergadura do princípio da não confiscatoriedade emana do princípio da capacidade contributiva, entretanto, ainda assim, este não pode ser reduzido apenas à condição de um ramo daquele.

... É de suma importância que aceitemos o não-confisco como princípio e não como uma mera derivação do princípio da capacidade contributiva, até mesmo para não sofrer mutações e ajustes para compor interesses outros que podem mascarar a verdadeira intenção tributária. (MAGALHÃES, 2009)

Diante do exposto torna-se evidente que o Princípio do Não Confisco age no sentido de conservar intato o patrimônio do contribuinte, com a finalidade de lhe avaliar um padrão de vida apropriado e com dignidade, enquanto a Capacidade Contributiva pode ser definida em linhas gerais como a capacidade que cada indivíduo tem para contribuir, mediante impostos, para o provimento dos cofres públicos, sem deturpar as indigências relacionadas ao seu sustento, gerando carga tributária maior para aqueles que possuem maior capacidade para arcar.

2.2.7 Princípio da uniformidade geográfica dos tributos federais

O artigo 150, V da Constituição Federal veda a cobrança de tributos com a

finalidade de limitar o tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais. A presente vedação vem em atendimento ao prescrito no art. 5º XV da CF que assegura a liberdade de locomoção no território nacional.

A norma tem como destinatário principal o legislador, o qual pode criar tributos com a intenção de limitar a passagem de pessoas e bens entre Municípios ou entre Estados. Observe que a norma está a vedar que o fato gerador seja a simples passagem de pessoas ou bens de um Estado para o outro ou de um Município para o outro, preservando o direito de ir e vir.

Ao falarmos deste princípio, devemos enfrentar a questão do Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS) interestadual e o pedágio. Ambos se afiguram como exceções a esta vedação constitucional.

O ICMS estadual é admitido, no que pese a vedação da norma, uma vez que a vedação se dirige à circulação territorial e não à circulação negocial. Assim, como já dito, o que a norma quer impedir é a criação de tributo com a finalidade única de impedir simplesmente o tráfego de pessoas ou bens, mas quando este tráfego se reveste de finalidade econômica, admitida se torna a sua exceção.

Neste sentido ficamos com os ensinamentos de Roberto Wagner Lima Nogueira:

É importante esclarecer que essa regra não impede a cobrança de impostos sobre a *circulação econômica* em operações interestaduais ou intermunicipais. O que ela proíbe é a instituição de tributo em cuja hipótese de incidência seja elemento essencial a transposição (tráfego) de fronteira interestadual ou intermunicipal. Preserva-se assim a liberdade de ir-e-vir, aquela liberdade desvinculada de qualquer ato negocial. Imuniza a circulação territorial e não a circulação econômica. (Notas a Propósito das Imunidades Tributárias, fonte: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5955>).

Quanto ao pedágio, esta exceção já vem prevista no próprio art. 150, V que ressalva da vedação “a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público”. Assim, para a conservação de vias públicas é admitida a cobrança de pedágio pelo Estado, diretamente, ou por particulares na qualidade de delegatários de serviços públicos.

É importante entender que o poder tributário também tem suas limitações, ou seja, os princípios tributários devem ser claros, transparente e de fácil entendimento, mesmo que de forma complexa ele tem suas explicações bem definidas. Como já demonstrado anteriormente o princípio tributário tem suas balizas bem sinalizadas, portanto entender bem um princípio e suas exceções é essencial para aplicar a lei de forma correta sem causar quaisquer danos ao contribuinte.

2.3 Benefício que as grandes empresas possuem em relação a dedução dos impostos de renda.

Em uma ligação direta a carga tributária, os incentivos fiscais são alguns benefícios concedidos pelo poder público para empresas solicitantes. Seu principal objetivo é aquecer específico setor do mercado que esteja carente desse apoio financeiro.

Os mais usuais são: redução de alíquota de imposto, de isenção, de compensação, entre outros. Independentemente de sua forma, eles são mecanismos importantes para que o governo possa auxiliar o desenvolvimento socioeconômico.

Reduzindo os impostos, os incentivos fiscais facilitam a geração de mais empregos, movimentação econômica, aquecimento do mercado, benfeitorias e criação de programas sociais, entre outros.

Esses incentivos existem nos âmbitos municipal, estadual e federal e é normalmente concedida por meio de decretos, medidas provisórias ou projetos de lei. Sendo assim, o governo abre mão de uma parte do recolhimento de impostos em prol do crescimento de uma esfera econômica e social.

A tramitação de um incentivo fiscal é, geralmente, fácil e pouco burocrática, contanto que as empresas cumpram as exigências previstas em cada categoria.

Dentre esses incentivos um dos mais polêmicos:

Lei Rouanet:

O presidente Jair Bolsonaro afirmou que o governo prepara um pacote de alterações na Lei federal de Incentivo à Cultura (8.313/91), a chamada Lei Rouanet, para incluir o estabelecimento de um teto máximo de R\$ 1 milhão por projeto. Quais são as vantagens?

Entre as principais vantagens dos incentivos fiscais, além da diminuição da carga tributária, é a possibilidade de melhorar a gestão financeira de uma empresa. A modalidade ainda permite aos empresários implantarem melhorias em seus negócios.

Os incentivos possibilitam também que as empresas tenham ganhos expressivos ligados ao marketing e à exposição de sua marca. Isso acontece por meio do desenvolvimento de projetos de acordo com o escopo do negócio e sem custos extras.

Esse tipo de iniciativa é muito positiva em termos de posicionamento estratégico em comunicação, pois gera um engajamento orgânico por parte do consumidor e aumenta o *share of mind* da empresa no dia a dia das pessoas.

Portanto, além de pensar apenas no abatimento financeiro e no eventual investimento em departamento do seu negócio, compreenda que o incentivo fiscal pode ser um grande aliado para atrair seu público-alvo e, mais importante, fidelizar esse consumidor.

Mas vale lembrar que, para alcançar o resultado esperado, esse tipo de medida precisa estar sempre alinhado com os valores e a missão de sua empresa. Caso contrário, com o público cada vez mais exigente, o efeito pode ser contrário ao desejado.

Como funcionam esses recursos?

Como falamos, os benefícios fiscais são oferecidos pelo governo, seja ele federal, estadual ou municipal. Eles são concedidos por meio da dedução, eliminação (direta ou indireta), isenção, compensação, entre outros modelos de redução da carga tributária.

Quando uma empresa é contemplada por algum desses formatos, ela precisa destinar uma parte dos impostos que seriam pagos ao governo concedente do auxílio a algum projeto de cunho social.

Para os abatimentos oferecidos na esfera federal, é obrigatório que a empresa seja optante pelo lucro real e deverá ser tributada com base nesse valor. Aquelas que optam pelo lucro resumido ou arbitrado não podem usufruir dos incentivos federais.

Entre os impostos federais que têm maior índice de alíquota reduzida, destaque para:

- **IRPJ** — Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- **CSLL** — Contribuição Social pelo Lucro Líquido;
- **IPI** — Imposto sobre Produtos Industrializados;
- **PIS** — Programa de Integração Social;
- **COFINS** — Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

No caso dos âmbitos estadual e municipal, o tipo de tributação é indiferente, uma vez que não impactam na apuração de impostos, tais como:

- **ICMS** — Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (esfera estadual);
- **ISS** — Imposto sobre Serviços (municipal);
- **IPTU** — Imposto Predial e Territorial Urbano (municipal).

Como utilizar os incentivos fiscais na sua empresa?

Todas as pessoas e empresas podem solicitar a captação desse modelo de recurso. No entanto, os governos se encarregam de avaliar cada pedido. Entre os fatores analisados estão a compatibilidade de custos, o interesse do poder público, a concordância com a legislação e a capacidade técnica.

Como não existem custos para esse tipo de operação, essa é uma boa saída para as empresas e, conforme já citado acima, a obtenção de um incentivo beneficia **positivamente a imagem e a visibilidade de um** negócio.

Para que uma empresa possa solicitar e ser aprovada em um projeto como esse, é imprescindível que ela não esteja em débito com o Fisco. E, de acordo com o modelo requerido, será necessária a apresentação de documentos comprobatórios, além do enquadramento nos formatos federais, estaduais e municipais exigidos.

No Brasil, entre as leis de incentivo mais conhecidas estão aquelas que oferecem subsídios ao setor audiovisual, teatral, apoio a idosos, pessoas com deficiência, ao esporte e à cultura.

Uma das mais famosas é a Lei Rouanet, pertencente ao âmbito federal. Com ela, é permitido que uma pessoa jurídica destine até 4% do seu Imposto de Renda Pessoa Jurídica a um projeto ligado à área cultural. Para a Lei Rouanet, existem dois formatos de incentivo: uma delas são as doações, que não podem ser empregadas em publicidade; a segunda é por meio dos patrocínios, nos quais a marca da empresa pode ser divulgada.

Na esfera estadual, em São Paulo existe o ProAc. Esse modelo de auxílio fiscal destina montantes a projetos culturais de diferentes formatos: sejam livros, exposições, criação de cartuns, campanhas voltadas ao empoderamento feminino, dos negros e da comunidade LGBT.

É importante que as empresas analisem se determinadas iniciativas em busca de captação têm um bom índice de realização. Esse aspecto deve ser avaliado, pois muitos dos projetos não atingem o valor total que necessitam em patrocínio. Consequentemente, é preciso estudar de forma muito criteriosa qual proposta será financiada.

Quais são os principais tipos de incentivos fiscais?

Aqui no Brasil, há mais de 20 anos o país desenvolve projetos ligados às leis de incentivos fiscais. Como já mencionamos, aqui temos diferentes modalidades, sendo elas emitidas pelos governos federal, estadual e municipal.

Conforme a empresa opte e se enquadre nas determinações para investir em um formato de incentivo fiscal, o próximo passo é escolher qual área será contemplada: saúde, cultura, tecnologia, educação ou esporte.

A seguir, confira uma lista dos principais modelos em cada esfera governamental.

Âmbito federal

- Lei do Audiovisual;
- Fundo Nacional do Idoso;
- Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet);
- Lei Federal de Incentivo ao Esporte;
- Vale-cultura;
- PRONON — Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica;
- PRONAS/PCD — Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência;
- Incentivo ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital;
- Incentivos para a Lei da Informática;
- Incentivos ligados à inovação e pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- Benefícios fiscais para as empresas da Tecnologia de Informação.

Âmbito Estadual

- Incentivos ligados à inovação tecnológica, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira e extensão tecnológica em ambiente produtivo do Estado de São Paulo;
- PIE — Lei de Incentivo ao Esporte;
- ProAC — Programa de Ação Cultural;
- Redução da alíquota do ICMS de 18% para 12%: neste caso, são contempladas empresas dos segmentos de couro e calçados, produtos alimentícios, cosméticos, brinquedos e outros;
- SPTec — Sistema Paulista de Parques Tecnológicos;
- Pró-Informática — Programa de incentivo ao Investimento pelo Fabricante de Produtos da Indústria de Processamento Eletrônico de Dados;
- Pró-Trens — Programa de Incentivo ao Setor Ferroviário.

Âmbito municipal

- Lei Mendonça;
- FUMCAD — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Quais são as taxas de desconto para cada modelo?

Cada formato de benefício fiscal dispõe de algumas particularidades. Além das áreas de atuação que serão destinados os fundos, existem outros fatores que diferenciam cada um, como o tributo usado para o abatimento, o teto percentual que poderá ser destinado para algum fim e a dedução máxima prevista por lei.

Na esfera federal, os abatimentos de tributos são sempre realizados no IRPJ da empresa. Já os limites para dedução podem ser de 1% (caso do Vale-Cultura, PRONON, PRONAS/PCD, Fundo Nacional do Idoso e Lei Federal de Incentivo ao Esporte); 3%, como é aplicado na Lei do Audiovisual; e 4%, na Lei Rouanet.

Com exceção da Lei Federal de Incentivo à Cultura, todos os formatos federais usufruem de dedução máxima de 100%. No caso da Lei Rouanet, é possível que a empresa tenha dedução de 100%, se enquadrada no artigo 18, ou 40% do valor da doação e 30% do montante do patrocínio pelo artigo 26.

Os incentivos estaduais (ProAC e PIE) são tributados pelo ICMS, com limite de destinação de impostos de 3% e dedução máxima de 100%.

Já no âmbito municipal, o FUMCAD é tributado no IRPJ das empresas, tendo limite de 1% na destinação de impostos e 100% de dedução. No caso da Lei Mendonça, o abatimento é feito por meio do ISS ou IPTU, sendo que o teto para doação é de 20% e com dedução máxima de 70%.

Toda ajuda extra é muito bem-vinda quando pensamos no crescimento e consolidação de uma empresa. Ainda mais quando falamos de benefícios governamentais que fomentam o desenvolvimento do mercado.

As leis de incentivos fiscais podem fazer toda a diferença no planejamento e no crescimento do seu negócio. Não perca tempo e invista nessa modalidade, assim, você conseguirá ampliar a capacidade de produção e, conseqüentemente, aumentar o faturamento de sua empresa.

Entretanto as fraudes também existem. Inicialmente, cumpre destacar alguns aspectos antes de ingressarmos no estudo dos casos concretos. Pesquisas realizadas durante o programa de Mestrado em Auditoria, quando tive a grata satisfação de estudar com o nobre professor Júlio Sérgio Cardoso, revelam que a fraude decorre principalmente de três fatores: a motivação; a necessidade; e a oportunidade. A motivação para o cometimento do ato, traço da personalidade do criminoso, decorre de traços naturais ou pode ser desenvolvida ao longo da vida. Nós, pais, temos a oportunidade de observar como nossos filhos já trazem consigo, desde pequenos, aspectos em suas personalidades que os diferem dos irmãos. Alguns bons (talentos) e outros que precisam ser trabalhados, “domesticados”, com vistas à formação de um cidadão de bem. Por outro lado, mesmo aqueles que não têm alguma predisposição ruim podem vir a ser influenciados durante suas jornadas, em função de referências inadequadas até mesmo dentro de casa. Nesse aspecto, alguns programas televisivos contribuem sobremaneira. Quanto à necessidade, podemos considerá-las como escudadas em necessidades legítimas ou não, embora nenhuma delas justifique o ato fraudulento. Como exemplo do primeiro caso, recordo-me de um conhecido que desviou dinheiro de um fundo de investimento ao saber que seu filho, portador de uma moléstia grave, requeria um tratamento no exterior cujo custo era demasiadamente alto para sua realidade financeira. O segundo caso contempla a necessidade de se ter, por exemplo, um carro melhor, uma casa de praia ou, até mesmo, um celular da moda. Como as necessidades variam de pessoa para pessoa (muito embora haja um certo padrão, conforme previsto por Abraham Maslow¹ em sua pirâmide das necessidades) e são causadas por fatores sobre os quais não se tem absoluto controle, não vamos nos ater a esse ponto. O terceiro aspecto, a oportunidade, é o ponto sobre o qual a concentração provavelmente trará maiores resultados. A cultura popular, às vezes sábia, ao afirmar que “a ocasião faz o ladrão” ressalta o poder da oportunidade (quantos de nós se predisporiam a devolver uma carteira achada no chão, sem que alguém tenha visto?). Assim, o esforço na implementação de um bom sistema de controle interno bem como a verificação de seu efetivo funcionamento corroborará para a minimização do surgimento de oportunidades.

Nem todas as empresas tem esse privilégio do incentivo fiscal, neste caso fica claro a quebra da isonomia entre as empresas, pois umas tem esse direito e outras não as tem.

Abaixo exposto da forma de alteração da Lei em consonância com a necessidade do projeto.

Quinta-Feira, 31 de Janeiro de 2019 **Diário Oficial** Nº 27434 Página 2

DECRETO

DECRETO Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar (federal) nº 160, de 7 de agosto de 2017 (DOU de 08/08/2017), outorgou às unidades federadas oportunidade de regularização dos benefícios fiscais com vinculação ao ICMS, instituídos sem observância do procedimento fixado pelo artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea g, da Constituição Federal, qual seja, a deliberação pelos Estados e pelo Distrito Federal, na forma assinalada na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio ICMS 190/2017, de 15 de dezembro de 2017, que dispôs, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições, definindo procedimentos a serem adotados e regras a serem observadas;

CONSIDERANDO que, em cumprimento do disposto no inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/2017, foi editado o Decreto nº 1.420/2018, de 28 de março de 2018, divulgando a relação dos atos normativos instituidores de isenções, de incentivos e de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, no território mato-grossense, em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, vigentes em 8 de agosto de 2017, levantado para os fins determinados na Lei Complementar (federal) nº 160/2017;

CONSIDERANDO a autorização dada às unidades federadas comércio varejista de móveis ficou definido em 13% (treze por cento) para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, sendo o termo final prorrogado pelo Decreto nº 1.327, de 28 de dezembro de 2017, para 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que esses segmentos atuam com bens duráveis, e significativamente afetados pelo comércio eletrônico, cujos fornecedores, em regra, estão estabelecidos em outras unidades federadas, hipóteses em que, por se tratarem de operações interestaduais destinadas a consumidor final, a carga tributária máxima referente ao ICMS, atribuída a Mato Grosso, não supera a 10% (dez por cento) do valor da operação;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade de medidas que contribuam para a competitividade e fortalecimento do segmento de móveis e eletrodomésticos no território mato-grossense, visando à expansão da base tributária local e o consequente incremento da respectiva arrecadação, e buscando o equilíbrio das finanças estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os itens 710-A e 711-A do quadro que compõe o Anexo XIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, que passam a vigorar na forma assinalada:

**“ANEXO XIII
PERCENTUAL DE CARGA TRIBUTÁRIA MÉDIA POR CNAE, PARA
FINS DE APLICAÇÃO DO REGIME DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADO
E DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E
ERRADICAÇÃO DA POBREZA
(...)”**

Ordem	CNAE	DESCRIÇÃO	Percentual de carga tributária média	Percentual de carga ao fundo	TOTAL
710-A	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (efeitos de 1º/01/2019 a 31/07/2019)

Fonte: Folha de São Paulo-Mercado.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia é de grande importância para o desenvolvimento de qualquer pesquisa, pois orienta o pesquisador de como coordenar, organizar e controlar os resultados.

De acordo com Fachin (2003, p. 73), “metodologia é um instrumento de conhecimento que proporciona aos pesquisadores, em qualquer área de sua formação, orientação geral que facilita planejar uma pesquisa, formular hipóteses, coordenar investigações, realizar experiências e interpretar os resultados”.

3.1 Tipo de Pesquisa e Abordagem

Este estudo se deu por meio de revisão de literatura, tendo como abordagem qualitativa, objetivos metodológicos, descritivo e exploratório e procedimentos bibliográficos para dar sustentação ao tema principal, com informações relevantes para o desenvolvimento do referencial teórico.

De acordo com Lakatos e Marconi (1992, p. 43) “a pesquisa bibliográfica permite que o pesquisador entre em contato direto com tudo aquilo que foi escrito

sobre determinado assunto, o que possibilita o reconhecimento dos aspectos importantes que cercam o tema.

A finalidade deste estudo se dá através de embasamento teórico para demonstrar a evolução do código de barras e as ferramentas que ele proporciona para o desenvolvimento das organizações, facilitando a tomada de decisões através de uma visão geral da empresa.

De acordo com Cervo (2002, p. 66) “a pesquisa bibliográfica é meio de formação por excelência e constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema”.

A pesquisa acadêmica precisa ser construída através de bases sólidas para que passe a devida confiabilidade no projeto.

Segundo Kleina (2016) o método científico é o conjunto de regras básicas utilizadas numa pesquisa, cujo objetivo é obtenção de dados mais confiáveis. Início da observação sistemática dos fatos, seguindo da fase de experimentação e deduções lógicas, possibilitando a comprovação científica dos resultados.

As fundamentações teóricas são de grande relevância para os estudos, pois através deles é possível verificar como anda o tema atualmente, quais os problemas que ainda precisam de solução e como cada autor contribuiu para o seu desenvolvimento.

3.2 Técnicas de Coleta e Análise de Dados

O trabalho procedeu-se inicialmente através da leitura dos artigos associados à temática, onde foram estudados em base 30 artigos de diversos autores, sendo destes escolhidos os 10 para análise dos resultados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A presente pesquisa se estruturou ao redor da temática “imposto sobre grandes fortunas: a falta de isonomia da tributação das grandes fortunas no Brasil”, quando do levantamento da problemática apresentada na introdução. Para a consecução dos objetivos a que se dispôs este estudo, algumas etapas forma necessárias como a elaboração de um projeto condizente.

Nesse momento, estipulou-se que a metodologia deveria estar alicerçada na busca das literaturas convenientes com o assunto proposto, assim como o levantamento bibliográfico também deverá estar embasado nessa proposta. Tanto a legislação como a bibliografia foram definidas através da seleção não aleatória do material referente, visando a obtenção de resultados.

Em posse do escopo no qual se esteia o exame perquirido, levantaram-se os princípios gerais do trabalho em questão a fim de que se reconhecesse o teor substancial do conteúdo anteriormente referenciado. Seguindo essa lógica, também foi salientado o acesso ao trabalho das pessoas com deficiência, nele incluído a habilitação e reabilitação profissionais, a formação profissional, a reserva de mercado no serviço público da União e a reserva de mercado no setor privado. Verificações essas que se associam e compõem o arcabouço do referencial teórico.

Em vista disso, as verificações adquiridas ao longo deste estudo podem ser apresentadas na tabela que segue:

Nº do Artigo	Título	Autor/ periódico	Resultados
1	Impostos Sobre Grande Fortunas .	Guilherme Boulos (PSOL)	<i>Em entrevista ao Twitter</i>
2	Referência Teórica	Art.150/151 da Constituição Federal	Isonomia tributária no Art. 150
3	Benefício das Grandes Empresas	Lei federal de Incentivo à Cultura (8.313/91), a chamada Lei Rouanet	Dentre esses incentivos um dos mais polêmicos:
4	Análise dos Resultados	Imposto sobre grandes fortunas: a falta de isonomia da tributação das grandes fortunas no Brasil	Em tentativa de justificar acesso ao trabalho das pessoas com deficiência, nele incluído a habilitação e reabilitação profissionais, a formação profissional, a reserva de mercado no serviço público da União e a reserva de mercado no setor privado

Tabela 1. Apresentação dos resultados da pesquisa
Fonte: Elaboração própria (2019)

Portanto, verificou-se que: iniciou-se com o título, citando Programa assistido a entrevista , com a finalidade de melhor absorver o entendimento do processo” mais justo” .Citado a referência teórica mais relevante Art.150/151 da Constituição Federal, seguindo até isonomia tributária no Art. 150.Observamos os Benefícios que são derramados sobre as Grandes Empresas, buscando citar a Lei federal de Incentivo à Cultura (8.313/91), a chamada Lei Rouanet, hoje a encontra-se a meio ade uma polêmica Federal. Análises dos resultados, a base do trabalho sendo, imposto sobre grandes fortunas, buscando demonstrar a falta de isonomia da tributação das grandes fortunas no Brasil entre o grande e pequeno contribuinte.

5 CONCLUSÃO

No entendimento, verificou-se que alguns defende a implantação que regulamenta o Imposto sobre Grandes Fortunas, declarando que seu principal objetivo e de ajustes ao aspecto social, tentando favorecer a distribuição de rendas e

consequentemente, diminuindo a injustiça e o fosso fiscal e social. Tentando buscar do vasto patrimônio ostentado por algumas receitas tributárias necessárias para que venha ser aplicada na distribuição de riquezas.

A criação do imposto sobre grandes fortunas sobre o patrimônio tentaria estimular a equidade, onde seria respeitado o princípio da capacidade contributiva, assim como também, permitindo por meio da arrecadação uma melhor distribuição de rendas e riquezas, fazendo com que haja um equilíbrio entre o recolhimento de impostos dos que ganham mais, em total consonância aos que percebem menos.

No entanto isso ainda será uma utopia, caso esse processo da isonomia no que tange ao recolhimento de impostos, não seja implementado, posto em prática, evitando assim detrimento constante, e severo no momento em que tivermos que recolher direta ou indiretamente algum tipo de tributo aos cofres da União.

O motivo para que não se crie o IGF é de ordem política. Pois quem detém grandes fortunas, ou estão investidos no poder, ou possui grande influência em quem os tem.

Entretanto não seria o IGF apenas mais um imposto, esse imposto poderia estipular parâmetros mais claros, visando equilibrar as classes média e média alta, como também um conjunto de famílias consideradas ricas, ou de classe alta, mas não milionárias. A regulamentação do IGF pode definir com clareza que sua incidência atinja tão somente aqueles que apresentam grandes fortunas, que seriam a bem da verdade, poucas famílias, já que grande parte da riqueza nacional se encontra concentrada em suas mãos.

Dentre nossa pretensão de melhor conhecimento do assunto, além de pesquisar, de qual andam a dinâmica em buscar uma melhor forma de equilibrar a forma de recolhimento de impostos e distribuição de recursos, acreditamos que atingimos nossos objetivos, no entanto no referencial dessa distribuição da riqueza, em consonância com o imposto devidamente recolhido, ficou em nossa opinião a desejar.

Em conclusão, sabemos que não é tão fácil a instituição de um imposto, inclusive quando afronta a quem dispõe de recursos financeiros de grande monta, alinhado que percebemos também, não haver boa vontade ou um propósito comum para essa nova taxação, pois toda criação de imposto é tida como medida antipática, e merecedora de desprezo para ao que não tem o mínimo interesse na diminuição da desigualdade social em nosso país.

REFERÊNCIAS

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2008:

BOULOS, Guilherme (PSOL) Em entrevista ao *Twitter*, ele defendeu a reforma tributária progressiva como instrumento para combater a desigualdade, com taxação das grandes fortunas e a tributação de lucros e dividendos. Entre as propostas do pré-candidato estão também o aumento da alíquota sobre heranças e sobre renda, propriedade e capitais, somada à redução da incidência de impostos sobre consumo.

CERVO, Amado Luiz. **Metodologia Científica**. 5ª Edição, Pedro Alcino Bervian – São Paulo: Prentice Hall, 2002. Pág. 66.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão Financeira**: uma abordagem introdutória / Idalberto Chiavenato – 3º ed. – Barueri, SP: Manole, 2014. Pág. 13

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GS1 BRASIL. Disponível no site: <https://www.gs1br.org/> Acesso em: 10/06/2019.

KLEINA, Claudio. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico** – 1. Ed, - Curitiba, PR: IESDE BRASIL S/A, 2016. Pág. 31

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações científicas / Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi. – 4. ed. – São Paulo: Atlas, 1992.

SABBAG, Eduardo de Moraes- **Noções Introdutor**- Disponível no *site*: <https://www.youtube.com/watch?v=UX7pDUN2Nt8> Acesso em: 12/06/19.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.

MOTA, Sérgio Ricardo Ferreira. **Imposto sobre grandes fortunas no Brasil**: origens, especulações e arquétipo constitucional. São Paulo: MP Ed, 2010.

MELLO Guilherme. **Quem ganha mais paga menos imposto de renda no Brasil** <https://www.brasildefato.com.br/2019/03/12/quem-ganha-mais-paga-menos-imposto-de-renda-no-brasil-afirma-economista-da-unicamp/> Acesso em: 12/06/19.

PAULA Ney Teles de. **Apelação Civil/Previdenciária**. Disponível no *site*: jusBrasil. <http://www.ambitojuridico.com>. Acesso em: 12/06/19.

WESLEY Rangel. **Economia**. Disponível no *site*: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,xibom-bombom-imp-,1549095> Acesso em: 12/06/19.

VIANNA: Salvador Teixeira Werneck Vianna. **Folha** <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi2909200015.html> Acesso em: 12/06/19.